



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 19.0.000073663-8

Parecer Nº 5815/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO OBJETIVANDO O RETORNO DO REQUERENTE AO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, OCUPADO POR ESTE ATÉ A DATA DE 08/04/1981, DATA A PARTIR DA QUAL FOI TRANSPOSTO PARA O CARGO DE OFICIAL JUDICIÁRIO, HOJE TRANSFORMADO EM ANALISTA ADMINISTRATIVO.

1. TRANSPOSIÇÃO PARA O CARGO DE OFICIAL JUDICIÁRIO OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 17/10/1969, COMPATÍVEL COM A ORDEM JURÍDICA VIGENTE À ÉPOCA NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 97 DA EC Nº 1/1969.

2. ART. 37, II, DA CF/88. NORMA CONSTITUCIONAL DOTADA DE EFICÁCIA *EX TUNC*, SÓ ALCANÇANDO SITUAÇÕES ANTERIORES SE VIER COM EXPRESSA DETERMINAÇÃO NESSE SENTIDO. SITUAÇÃO INOCORRENTE NA ESPÉCIE. NORMA QUE NÃO SE REVESTE DE CARÁTER RETROATIVO. INAPLICABILIDADE DOS DISPOSITIVOS AOS PROVIMENTOS DERIVADOS EXPERIMENTADOS PELO REQUERENTE ANTES DA CF/88.

3. POSSIBILIDADE DE RESSALVA DE PROVIMENTOS DERIVADOS OCORRIDOS NA VIGÊNCIA DA CF/88 EM CASOS ESPECÍFICOS COMO OS DE CONCURSOS INTERNOS E PROCESSOS SELETIVOS DE ASCENSÃO FUNCIONAL ANTERIORES A 23/04/1993, DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR NA ADI 837/DF, CONSIDERADA PELO STF E PELO CNJ COMO TERMO A PARTIR DO QUAL NÃO É MAIS ADMISSÍVEL O PROVIMENTO DERIVADO DE CARGO PÚBLICO.

4. EXISTÊNCIA DE TRANSFORMAÇÕES DE CARGO NA VIDA FUNCIONAL DO REQUERENTE DECORRENTES DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS, QUE OPERARAM REESTRUTURAÇÕES FUNCIONAIS NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PODER JUDICIÁRIO, ATRAVÉS DAS LEIS Nº 5.237/2002, 5.545/2006 E LC Nº 115/2008.

5. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DO ART. 37, II, E § 2º DA CF/88 PARA "ANULAR" ATO DE ACESSO AO CARGO DE OFICIAL JUDICIÁRIO PRATICADO EM CONFORMIDADE COM O TEXTO CONSTITUCIONAL ENTÃO VIGENTE (CF/1969), RETORNANDO O SERVIDOR AO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, PORQUE ESTE PRETENDIDO NOVO PROVIMENTO É ABSOLUTAMENTE INCONSTITUCIONAL, VIOLANDO CLARAMENTE O MENCIONADO DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO E A SÚMULA VINCULANTE Nº 43.

6. SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR QUE NÃO FERRE DE MODO ALGUM O PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIO.

7. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA EM RELAÇÃO A CASOS EM QUE ESTE TRIBUNAL SUPOSTAMENTE TERIA DETERMINADO O RETORNO DE SERVIDORES PARA CARGOS ANTERIORES, DESCONSTITUINDO ATOS DE PROVIMENTO DERIVADO ANTERIORES À CF/88. EVENTUAIS ATOS PRATICADOS EM DESOBEDIÊNCIA À CARTA DA REPÚBLICA NÃO PODEM SER INVOCADOS COM BASE NO PRINCÍPIO ISONÔMICO, DADO QUE DIREITO ALGUM NASCE DE ATO INCONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO STF.

8. ADEMAIS, TENDO OCORRIDO ACESSO EM 09/04/1981, HÁ MUITO TEMPO ENCONTRA-SE CONSUMADA A PRESCRIÇÃO.

9. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Ofício Nº 26970/2019 (1235697), formulado por **Edmilson Nunes Cronemberger**, atualmente titular do cargo efetivo de **Analista Administrativo**, Nível 6A, Referência II, da Carreira de Analista Judiciário, através do qual o servidor **requer, em suma, seu "retorno" ao cargo efetivo de Oficial de Justiça**, cargo que ocupou neste Poder Judiciário até a data de 8 de abril de 1981.

Argumenta que ingressou neste Poder Judiciário através de aprovação em concurso público para o cargo de Oficial de Justiça - I, Nível PJ-13, tendo sido nomeado para o referido cargo conforme Portaria nº 53, de 11 de abril de 1978, que anexa aos autos (1236072), e **que durante sua vida funcional passou por diversas promoções e mudanças de cargos, as quais, segundo ele, "se deram sem qualquer voluntariedade do mesmo"**.

O servidor **alega ainda que "o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis"**, firme no disposto no art. 37, XV, da Constituição Federal de 1988, aparentemente dando a entender que seu enquadramento funcional como Analista Administrativo seria indevido pois a remuneração do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador seria superior.

Afirma que **este Tribunal já promoveu "retornos aos cargos de origem, em virtude de aprovação em concurso público originário"** nos casos dos servidores "**Juarez Chaves de Azevedo (Portaria 349/2006), Maria das Graças Rodrigues (Portaria 477/06), Fátima Maria Pereira de Oliveira (Portaria 674/2006), Paulo Roberto Barbosa (Portaria 673/2006), Cícero Lopes da Silva (Portaria 146/2006), João Edson Gomes Moreira Neto (Portaria 548/2006), e muitos outros"**.

Juntou aos autos as Portarias citadas e cópias retiradas do Processo Administrativo nº 26126/2007, de 06/08/07, e do Recurso Administrativo nº 37733/2008, de 11/07/08, pelo qual este Tribunal de Justiça - que, anteriormente, em 02/08/2007, havia "destituído" o servidor Willame Carvalho e Silva do cargo de Assessor Técnico Administrativo PJ/AS, volvendo-o para o cargo de Técnico em Contabilidade - promoveu o enquadramento do referido servidor no cargo de Escrivente Cartorário, para o qual havia prestado concurso originalmente, por Acórdão do Tribunal Pleno datado de 24/09/2009, resultando no enquadramento do servidor Willame Carvalho e Silva no cargo de Analista Judicial pela Portaria nº 1.915/2009.

Ao final, requereu "**enquadramento no cargo originalmente ingresso através de Concurso Público neste Tribunal de Justiça, em consonância com os princípios do art. 37, II, da Constituição Federal e legislação estadual específica, bem como com relação ao entendimento deste sodalício em casos semelhantes"**.

2. Os autos seguiram à SEAD, que informou que "**o servidor Edmilson Nunes Cronemberger ingressou neste Poder Judiciário nomeado, após aprovação em concurso público, para o cargo efetivo de Oficial de Justiça - I, Nível PJ - 13, originalmente da Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, conforme Portaria nº 53/78, de 11 de abril de 1978, publicada no Diário Oficial nº 43, de 11 de abril de 1978, tendo tomado posse e entrado em exercício em 03/05/1978."**

Informou ainda que "**O servidor em questão fora acessado ao cargo de Oficial Judiciário, por meio da Portaria nº 68/81, de 09 de abril de 1981; posteriormente, ao cargo de Assistente Superior Judiciário, por meio da Portaria nº 782/89, de 29 de dezembro de 1989; este transformado em Assessor Técnico Administrativo, por força da Lei nº 5.237, de 06 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial nº 93, de 16 de maio de 2002; cargo este, por sua vez transformado em Analista Administrativo, do Grupo Funcional de Analista Judiciário - Área Administrativa, pela Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008; situação mantida pela Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017."**

Para melhor subsidiar a análise da questão versada, foi solicitada a elaboração do Mapa de Tempo de Serviço do servidor requerente, o qual foi juntado no doc. 1296795.

É o bastante relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

3. Na questão examinada nos autos, o requerente, **após mais de 39 (trinta e nove) anos que deixou de ocupar o cargo de Oficial de Justiça neste Poder Judiciário, solicita seu retorno à aludida função, arvorando-se em suposta nulidade das "diversas promoções e mudanças de cargos" que experimentou, alegando a inconstitucionalidade do referidos provimentos.**

Ressalte-se que, ao longo dos mais de 42 (quarenta e dois) anos de vida funcional do requerente como servidor deste Tribunal de Justiça, quase 40 (quarenta) anos foram dedicados ao exercício de funções administrativas, enquanto que as funções inerentes ao cargo de Oficial de Justiça foram exercidas por menos de 3 (três) anos, nos primórdios de sua carreira como servidor deste Tribunal (de 03/05/1978 a 08/04/1981 - 1296795), não se podendo deixar de notar a peculiaridade do pedido.

4. Preliminarmente, necessário observar que o requerente ocupou, neste Poder Judiciário, o cargo de Oficial de Justiça, PJ-113, até a data de 8 de abril de 1981, **bem antes da promulgação da atual Constituição.**

À época, como o próprio requerente enfatiza, vigorava a **Constituição Federal de 1967**, com a redação dada pela **Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/1969**, a qual preconizava, em seu art. 97, § 1º:

"Art. 97. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei."

(grifos acrescidos)

Nessa época, a realização de concurso somente era exigida para a "primeira" investidura em cargo público, por isso eram constitucionais formas de provimento derivado como ascensão, acesso, transferência, etc.

Ou seja, quando o requerente experimentou "promoções e mudanças de cargos" anteriores à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, tais formas de provimento derivado de cargo público eram aceitas no ordenamento jurídico vigente à época.

Assim, como eram compatíveis com texto constitucional da CF/1969, as "promoções e mudanças de cargos" então realizadas em benefício do requerente são válidas.

4.1. Evidentemente, como qualquer norma, a Constituição Federal segue a regra geral de que rege o futuro, não retroagindo, a menos que haja determinação expressa da Constituição, conforme a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal em decisões como a seguinte:

"Agravo de instrumento - Matéria trabalhista - Prescrição do direito de reclamar a incorporação das horas extras suprimidas - Ausência de prequestionamento - Aplicação retroativa de norma constitucional superveniente - Excepcionalidade - Inocorrência - Agravo improvido.

- A regra constitucional superveniente - tal como a inscrita no art. 7º, XXIX, "a", da Carta Política - não se reveste de retroprojeção normativa, eis que os preceitos de uma nova Constituição aplicam-se imediatamente, sempre com eficácia ex nunc, ressalvadas, no entanto, as situações excepcionais expressamente previstas no texto da Lei Fundamental. Situação inócua na espécie.

- O princípio da imediata incidência das regras jurídico-constitucionais somente pode ser excepcionado, inclusive para efeito de aplicação das normas do estatuto fundamental, quando assim expressamente o dispuser a carta Política. No caso, a Lei Fundamental da República - não obstante o caráter benéfico e inexaurível do rol dos direitos sociais - não lhe prescreveu eficácia retroativa, motivo pelo qual não se podem desconsiderar as prescrições bienais trabalhistas já consumadas sob pena de descaracterização das situações jurídicas definitivamente consolidadas."

(AgRg no AI 134.454-RJ, 1ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, unânime, RTJ 191/261, grifo nosso).

Em igual sentido, estas outras decisões do Supremo: AgRg no AI 248.696-PR, 1ª Turma, rel. Min. Moreira Alves, unânime, RTJ 173/338; AgRg no AI 140.751-RJ, 2ª Turma, rel. Min. Marco Aurélio, unânime, RTJ 143/1009; RE 242.740-GO, 1ª Turma, rel. Min. Moreira Alves, unânime, RTJ 178/958; RE 136.239-SP, 1ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, unânime, RTJ 143/306.

Mesmo a quando remove proibição, não pode a Constituição ou Emenda à Constituição ser aplicada retroativamente, como aponta a jurisprudência da Corte Suprema:

"Notários e oficiais de registro: sujeição ou não à aposentadoria compulsória por idade, à vista da nova redação do art. 40 CF, cf. EC 20/98: impertinência da questão aos titulares que completaram setenta anos antes da emenda constitucional. 1.

A restituição dos titulares dos serviços notariais e de registro à aposentadoria compulsória por idade - à qual os entendia sujeitos a jurisprudência do STF -, se tem reputado plausível à vista da nova redação do art. 40 e § 1º da Constituição, ditada pela EC 20/98.

2. A norma constitucional - ainda quando o possa ser - não se presume retroativa: só alcança situações anteriores, de direito ou de fato, se o dispuser expressamente.

3. Assim, a eventual conclusão no sentido de que a EC 20/98 haja liberado os titulares de serventias da aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade não beneficiaria os que os tiverem completado antes de sua promulgação."

(Q.O na Pet 2.915-SP, 1ª Turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, RTJ 185/888, grifamos).

4.2. Como o art. 37, II, da Constituição vigente não tem aplicação retroativa, por inexistir determinação expressa, não pode fundamentar a anulação de "promoções e mudanças de cargos" praticadas antes da sua vigência e compatíveis com a ordem constitucional então vigente.

Assim, **aos provimentos efetivados antes da atual Constituição não cabe aplicar, retroativamente, o disposto no art. 37, II, da CF/88, em face da proteção que a própria nova ordem jurídico-constitucional deu à segurança jurídica, protegendo o ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI).**

5. É cediço que o pleito aqui formulado foi, várias vezes, realizado Brasil afora após a vigência da Constituição. No entanto, no atual momento da história constitucional brasileira, não é possível atendê-lo, pois já se firmou entendimento, inclusive vinculante, de que isso fere o texto constitucional.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, a imprescindibilidade do certame público não mais se limitou à hipótese singular da primeira investidura em cargos, funções ou empregos públicos, impondo-se às pessoas estatais como regra geral de observância compulsória.

Veja-se o teor do art. 37, II, da CF/88:

"Art. 37. (...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

..."

Diante do teor do art. 37, II, da CF/88, na sua redação original ou na redação atual, sucedeu a compreensão que **as diversas formas de provimento derivado de cargo público passaram a ser inconstitucionais frente à Constituição Federal de 1988, subsistindo apenas os mecanismos de promoção internos dentro de cada carreira**, sem os quais obviamente não existe carreira, conforme denotam inclusive as fontes históricas dos anais da Assembleia Nacional Constituinte.

Até mesmo a "transformação de cargos" acompanhadas de mudança de carreira e a "transferência" de servidores para outros cargos ou para categorias funcionais diversas passaram a traduzir formas inconstitucionais de provimento no serviço público, pois implicam o ingresso do servidor em cargos diversos daqueles nos quais foi ele legitimamente admitido.

5.1. Mas, no início da vigência do atual texto supremo, embora de forma minoritária na doutrina, **houve quem se posicionasse no sentido de que a ascensão funcional, o acesso ou aproveitamento, nos termos da lei e no estrito interesse da Administração, eram compatíveis com a nova ordem constitucional**, inexistindo qualquer vício de inconstitucionalidade.

5.2. No entanto, a análise da questão chegou ao Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra disposições constitucionais transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e, após o deferimento de medida cautelar, na oportunidade do julgamento de mérito da **ADI 231/RJ, de relatoria do eminente Min. Moreira Alves**, Tribunal Pleno, public. em 13/11/1992, **o STF firmou o entendimento de que as formas de provimento derivado tais como ascensão, acesso, transferência e aproveitamento no tocante a cargos ou empregos públicos foram banidas pela nova ordem constitucional:**

"Ação direta de inconstitucionalidade. ascensão ou acesso, transferência e aproveitamento no tocante a cargos ou empregos públicos.

- O critério do mérito aferível por concurso público de provas ou de provas e títulos e, no atual sistema constitucional, ressalvados os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, indispensável para cargo ou emprego público isolado ou em carreira. Para o isolado, em qualquer hipótese; para o em carreira, para o ingresso nela, que só se fará na classe inicial e pelo concurso público de provas ou de provas títulos, não o sendo, porém, para os cargos subsequentes que nela se escalonam até o final dela, pois, para estes, a investidura se fará

pela forma de provimento que é a "promoção".

Estão, pois, banidas das formas de investidura admitidas pela Constituição a ascensão e a transferência, que são formas de ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso, e que não são, por isso mesmo, ínsitas ao sistema de provimento em carreira, ao contrário do que sucede com a promoção, sem a qual obviamente não haverá carreira, mas, sim, uma sucessão ascendente de cargos isolados.

- O inciso II do artigo 37 da Constituição Federal também não permite o "aproveitamento", uma vez que, nesse caso, há igualmente o ingresso em outra carreira sem o concurso exigido pelo mencionado dispositivo.

Ação direta de inconstitucionalidade que se julga procedente para declarar inconstitucionais os artigos 77 e 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado do Rio de Janeiro."

(ADI 231-RJ, rel. Ministro Moreira Alves, por maioria, DJ 13-11-1992, grifou-se).

Posteriormente, instaurou-se outra controvérsia sobre a constitucionalidade de institutos, tais como ascensão, progressão especial, acesso, aproveitamento, etc., e o **Supremo Tribunal Federal, em 11/02/1993, deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 837/DF, cautelar que por natureza é dotada de eficácia erga omnes, para suspender, com efeitos ex nunc, dispositivos impugnados de diversas leis, em especial da Lei nº 8.112/90, diploma legal que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União, de larga aplicação, por admitirem a ascensão, o acesso, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento de cargos públicos.**

"Ação direta de inconstitucionalidade. Dispositivos impugnados por admitirem a ascensão, o acesso, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento de cargos públicos.

- Ocorrência, no caso, de relevância jurídica e de conveniência da suspensão de eficácia requerida.

Pedido de liminar deferido, suspendendo-se, "ex nunc", a eficácia do artigo 4. da Lei 7.707, de 1988, e da Lei 7.719, de 1989, do artigo 10 da Lei 7.727, de 1989, do artigo 17 da Lei 7.746, de 1989, dos artigos 8., III, e das expressões "ascensão e acesso" do artigo 10, parágrafo único, "acesso e ascensão" do artigo 13, parágrafo 4., "ou ascensão" e "ou ascender" do artigo 17, e do inciso IV do artigo 33, todos da Lei 8.112, de 1990, bem como dos artigos 3., 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do ato Regulamentar n. 1, e do artigo 2., II, "a", da Resolução n. 14, ambos de 1992, editados pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região."

(ADIMC 837-DF, rel. Ministro Moreira Alves, por maioria, DJU 23-04-1993, grifou-se).

Com fundamento na referida ADI, cujo mérito foi julgado em 27/8/98 (DJU de 25/6/99), a Segunda Turma da Corte, ao examinar o recurso extraordinário nº 442.683/RS, concluiu pela subsistência de atos administrativos de provimentos derivados ocorridos entre 1987 a 1992, em respeito aos postulados da boa-fé e da segurança jurídica. Consignou-se que, à época dos fatos, o entendimento a respeito do tema não era pacífico, o que teria ocorrido somente em 23/04/1993 (data da publicação da decisão proferida na medida cautelar).

5.3. Nesse prisma, em casos bem específicos como os de concursos internos e processos seletivos de ascensão funcional anteriores a 23/04/1993, quando o entendimento a respeito do tema não era pacífico, o STF entendeu que os princípios da boa-fé e da segurança jurídica autorizam a adoção do efeito ex nunc para a decisão que decreta a inconstitucionalidade, salvaguardando a subsistência dos atos de provimento derivados de cargos públicos ocorridos anteriormente à pacificação da matéria no Supremo¹.

5.4. O que se verifica, no caso, é que, em 08/04/81 o requerente deixou de ser Oficial de Justiça e foi enquadrado no cargo de Oficial Judiciário, o qual, embora de nomenclatura bastante parecida possuía atribuições completamente distintas, uma vez que o primeiro estava e sempre esteve ligado à serviços externos de execução de mandados e de outras ordens judiciais, enquanto o segundo possuía atribuições eminentemente administrativas desempenhadas no âmbito do Tribunal de Justiça, tanto é que foi sucessivamente transformado e, atualmente, corresponde ao cargo de Analista Administrativo.

De fato, tal provimento (mudança de cargo), ocorrido sem passar por um novo concurso público, configura provimento derivado, o que tido hoje por inconstitucional, **entretanto, veja-se que ele ocorreu ainda em 08/04/81, antes da CF/88, na vigência da Emenda Constitucional nº 1/1969, quando esse tipo de provimento era legítimo, não havendo, portanto, qualquer fundamento que enseje sua nulidade ou inconstitucionalidade.**

Dessa forma, no vertente caso, o disposto no art. 37, II, e § 2º, da atual Constituição é inaplicável aos provimentos derivados eventualmente experimentados pelo requerente antes da Constituição Federal.

5.5. Não se pode esquecer de mencionar que a questão dos provimentos originários sem concurso público e provimentos derivados em desacordo com a Constituição e contrariamente ao entendimento do Supremo operados no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí foram objeto de análise pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 268, Rel. Min. Paulo Lôbo, julgado em 08/05/2007, no qual o CNJ decidiu desconstituir os atos de efetivação de servidores do TJ/PI providos sem concurso público a partir da data da promulgação da Constituição (05 de outubro de 1988), e considerar a data de 23/04/1993 como termo a partir do qual não é admissível o provimento derivado de cargo público, data da publicação da decisão concessiva de liminar na ADI 837/DF.

Tal questão já foi objeto de apreciação pelo Plenário do CNJ, que decidiu, à unanimidade, as questões decorrentes das irregularidades apontadas no quadro de funcionários do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e inclusive determinou a desconstituição de diversas "mudanças de cargo", o que resultou no retorno de servidores aos cargos ocupados anteriormente, **não mais cabendo a este Tribunal, com o exaurimento da instância administrativa no órgão de controle, decidir sobre novos requerimentos ou recursos em relação a servidores cujos provimentos, transformações e transposições funcionais tenham passado pelo crivo do CNJ, uma vez que isto cabe sequer ao Plenário do CNJ, na forma do § 1º do art. 4º e do § 6º do art. 115 de seu Regimento Interno:**

"Art. 4º Ao Plenário do CNJ compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

§ 1º Dos atos e decisões do Plenário não cabe recurso.

(...)

Art. 115. A autoridade judiciária ou o interessado que se considerar prejudicado por decisão do Presidente, do Corregedor Nacional de Justiça ou do Relator poderá, no prazo de cinco (5) dias, contados da sua intimação, interpor recurso administrativo ao Plenário do CNJ.

(...)

§ 6º Dos atos e decisões do Plenário não cabe recurso."

Não que se esteja a afirmar que o requerente faça parte do rol de servidores atingidos pela decisão do CNJ no PCA nº 268, porém o Conselho funciona como instância administrativa superior nas matérias de sua competência e seria um contrassenso este Tribunal resolver adotar, hoje, para o requerente, entendimento distinto do que foi adotado naquela oportunidade pelo CNJ, com respaldo na jurisprudência pacífica do STF, que se manteve inalterada.

6. Diante de diversas ocasiões em que se suscitava a inconstitucionalidade das formas derivadas de investidura em cargos públicos por contrariedade aos princípios do concurso público, da igualdade e da legalidade, a pacificação do tema pelo STF levou à edição da súmula nº 685, tendo-lhe sido posteriormente conferido efeito vinculante ao seu enunciado na sessão plenária de 8/04/2015, com a aprovação da súmula vinculante nº 43, pela qual se afirma:

"É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido."

No caso do requerente, **todas as mudanças de cargos ocorridas após a Constituição vigente** foram implementadas em virtude de reestruturações funcionais ocorridas no âmbito das carreiras de servidores deste Poder Judiciário pela Lei delegada nº 170, de 09 de agosto de 1982, Portaria nº 181, de 03 de abril de 1987, Portaria nº 782, de 29 de dezembro de 1989, Lei nº 5.237, de 06 de maio de 2002, Lei nº 5.545, de 17 de janeiro de 2006 e Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 (1296795), no contexto da evolução dos cargos do Quadro de

Pessoa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sempre mantendo o requerente em cargos com atribuições semelhantes, todas de natureza eminentemente administrativas.

Observe-se que, no caso em tela, nenhuma transposição de cargo ocorreu após a data de 23/04/1993, termo a partir do qual não é admissível o provimento derivado de cargo público conforme entendimento consolidado do STF e do CNJ, tendo ocorrido apenas mudanças de nomenclatura ou transformações de cargos em virtude de determinação legal expressa.

Com isso, no atual momento da história constitucional brasileira, não resta dúvida de que não é possível o atendimento do pleito, pois já se firmou entendimento, inclusive vinculante, de que isso fere o texto constitucional.

7. Alega ainda o requerente que seu atual enquadramento funcional de alguma forma estaria violando o princípio da irredutibilidade de subsídio insculpido no art. 37, XV, da Constituição Federal de 1988.

Em primeiro lugar, cabe frisar que, no Poder Judiciário do Estado do Piauí, o subsídio de todos os cargos da Carreira de Analista Judiciário é o mesmo, conforme o regime estatuído pela Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispunha sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sucedida pela Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que manteve a mesma isonomia remuneratória entre as diversas especialidades nas carreiras de nível médio e superior.

Em segundo lugar, ressalte-se que as vantagens pecuniárias que os Oficiais de Justiça percebem a mais em relação aos servidores ocupantes dos demais cargos (indenização de transporte, de natureza indenizatória, e adicional de periculosidade) foram criadas legalmente muitos anos após o requerente ter sido transposto para outro cargo de funções administrativas, evidenciando, dessa forma, a inoportunidade de qualquer redução no total de sua remuneração.

Ademais, ambas parcelas atualmente só são devidas aos oficiais de justiça no efetivo exercício das atribuições do cargo, conforme arts. 25 e 36 da LC nº 230/2017.

8. Acrescente-se ainda que o fato do TJ/PI já ter promovido retorno de servidores a cargos ocupados anteriormente por si só não serve de esteio ao pedido do requerente, uma vez que se imagina que os retornos foram determinados em situações diversas da do requerente, ou seja, em casos de provimentos que ocorreram após a Constituição em vigor.

Aliás, mesmo que os casos paradigmas sejam idênticos ao do requerente, cabe lembrar que o princípio da igualdade não permite a invocação de direito, se houver inconstitucionalidade, conforme tem decidido o STF:

"MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL DE CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO PARA OUTRA DE NÍVEL SUPERIOR. PROVIMENTO DERIVADO BANIDO DO ORDENAMENTO JURÍDICO. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO.

1. *Jurisprudência pacificada no STF acerca da impossibilidade de provimento de cargo público efetivo mediante ascensão ou progressão. Formas de provimento derivado banidas pela Carta de 1988 do ordenamento jurídico.*

2. **A investidura de servidor efetivo em outro cargo depende de concurso público (CF, artigo 37, II) ressalvadas as hipóteses de promoção na mesma carreira e de cargos em comissão.**

3. **Eventuais atos praticados em desobediência à Carta da República não podem ser invocados com base no princípio isonômico, dado que direito algum nasce de ato inconstitucional.**

Segurança denegada."

(MS 23.670-DF, Plenário, rel. Ministro Maurício Corrêa, unânime, Lex-JSTF 283/157, sem ênfase no original).

Em igual sentido esta outra decisão unânime do Supremo Tribunal Federal: MS 21.075-RN, 1ª Turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, RT 751/183.

9. Como as "promoções e mudanças de cargo" ocorreram em conformidade com a EC 1/1969, antes da atual Constituição, foram realizadas de forma constitucional, não se podendo aplicar o entendimento de que não existe decadência ou prescrição da nulidade do provimento de cargo sem concurso público após a Constituição vigente, conforme o pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal expresso em decisões como estas: AgRg no MS 30.014-DF, Pl., rel. Min. Dias Toffoli, v.u., DJe 18/02/2014; MS 26.860-DF, Pl., rel. Min. Luiz Fux, v.m., DJe 23/09/2014; AgRg no MS 29.270-PA, Pl., rel. Min. Dias Toffoli, v.m., DJe 02/06/2014; MS 27.673-DF, Pl., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 14/12/2015; AgRg no MS 29.265-DF, 1ª T., rel.ª Min.ª Rosa Weber, v.m., DJe 11/05/2017.

Em 08/04/1981, o servidor foi transposto do cargo de Oficial de Justiça para o cargo de Oficial Judiciário, quando era possível constitucionalmente esse novo provimento sem concurso público, não havendo nenhuma inconstitucionalidade, mesmo que houvesse inconstitucionalidade, a partir daquela data (08/04/1981) começou a correr o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, estando há muito tempo consumada a prescrição.

10. Como já ficou demonstrado, "as promoções e mudanças de cargo" realizadas em favor do requerente foram efetivadas sob a égide da CF/1969, quando eram admitidas, não havendo assim nenhuma inconstitucionalidade, assim como não é possível aplicar retroativamente o art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição em vigor, para anular atos praticados antes da vigência da Constituição.

Por outro lado, como a investidura em outro cargo foi compatível com a Constituição então vigente, o atendimento do pedido formulado é que implica investidura nula por ocorrer sem concurso público, cabendo lembrar que a burla à regra do concurso público não gera apenas a nulidade do ato de provimento, mas também pode provocar a responsabilização para a autoridade que nomeia, já que constitui, em tese, ato de improbidade, que atenta contra princípios da Administração Pública, na forma do art. 11, caput, e V, da Lei 8.429/1992.

11. Por fim, conforme já explicitado, como se trata de provimento realizado antes da atual Constituição, não é possível a aplicação retroativa do seu art. 37, II, para "anular" ato praticado em conformidade com o texto constitucional então vigente (CF/1969), retornando o servidor ao cargo de Oficial de Justiça, porque este pretendido novo provimento é absolutamente inconstitucional, violando claramente o mencionado dispositivo da Constituição e a súmula vinculante nº 43.

Ademais, o requerente é servidor deste Tribunal com quase 40 (quarenta) anos dedicados ao exercício de funções administrativas e menos de 3 (três) de serventia na atividade de execução de mandados, a qual ocorreu no início de sua carreira, de 03/05/1978 a 08/04/1981, e diante de tantas mudanças fáticas, jurídicas e procedimentais sucedidas ao longo das décadas que se passaram, caso a Administração Superior do Tribunal entenda pela possibilidade jurídica do pedido, o que se aduz apenas e tão somente *ad argumentandum tantum*, ante à sua completa, evidente e demonstrada inconstitucionalidade, esta SAJ entende que é temerária - para o jurisdicionado, para a Administração e para o próprio servidor - o retorno pretendido após tão longo período no exercício de outras atribuições.

III - CONCLUSÃO

Ao lume do exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido.

1. RE 442683, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2005, DJ 24-03-2006.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI, em 16/10/2020, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por David Pessoa de Aguiar, Servidor TJPI, em 16/10/2020, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 1985879 e o código CRC 4A278A3C

Decisão Nº 11071/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO o Parecer Nº 5815/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1985879) para INDEFERIR o pedido.

Dê-se ciência.

Encaminhe-se o feito à SEAD para conhecimento.
Teresina-PI, 20 de outubro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/10/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2003954** e o código CRC **5FBEEE39**.

1.2. 20.0.000016570-1

Parecer Nº 6/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE "VENDA" DE PERÍODO DE FÉRIAS NÃO GOZADO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL EXPRESSA DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS PARA SERVIDORES EM ATIVIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (CF/88, ART. 37, CAPUT). AOS TRIBUNAIS, EM SEDE ADMINISTRATIVA, SOMENTE É PERMITIDO O QUE ESTÁ EXPRESSAMENTE PREVISTO E AUTORIZADO EM LEI. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DOS PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO GOZADOS ANTES DA RUPTURA DO VÍNCULO ENTRE SERVIDOR E ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTES. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo servidor João de Oliveira Sousa, ocupante efetivo do cargo de Analista Judiciário, objetivando, em suma, a "venda" de período de férias (conversão de período de férias não gozado em pecúnia), caso seja possível (1582129). Os autos seguiram à SEAD, que manifestou-se da seguinte forma (1582247):

"Vistos em despacho.

A Regulamentação das Férias encontra-se regradada na Lei Complementar nº 13/1994 e no Provimento Conjunto nº 007/2009 (e suas atualizações).

Outrossim, haja vista as múltiplas casuísticas que a matéria permite, é recomendável a adoção de normativo específico sobre o tema.

À SAJ."

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II. I - DA CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

As férias dos servidores públicos do Estado do Piauí estão regulamentadas nos artigos 72 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94, cabendo destaque, para fins da presente manifestação, aos dispositivos a seguir transcritos:

"Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

[...]

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1.12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013)

[...]

§ 8º Aplicam-se as disposições do §3º ao servidor falecido, sendo a indenização calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer o falecimento e devida aos seus sucessores. (Incluído pela Lei Ordinária Nº 6.371, de 02.07.2013)"

Por sua vez, o art. 7º da XVII, da Constituição Federal, dispõe que o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, constitui direito de todos os trabalhadores, urbanos e rurais. Assim, a legislação transcrita, além de reafirmar esse direito, estabelece que as férias somente podem ser acumuladas, por absoluta necessidade do serviço, até o máximo de dois períodos, o que significa que, em regra, devem ser gozadas, em sua totalidade, a cada ano.

Da leitura dos dispositivos em comento, observa-se, ainda, que **somente existe previsão legal expressa de indenização de férias não usufruídas** para as hipóteses de o servidor:

- a)** ser exonerado do cargo efetivo ou em comissão;
- b)** ser aposentado compulsoriamente;
- c)** falecer, sendo a indenização devida a seus sucessores.

Do exposto, verifica-se **o ordenamento estadual não traz previsão sobre a possibilidade de indenização de férias ao servidor em atividade**, e não o faz com razão, já que o objetivo das férias é a recuperação ou manutenção das condições de saúde do servidor, desgastadas pelo exercício contínuo de um ano de trabalho.

Com efeito, **a indenização por si só não traz a melhoria das condições físicas e emocionais do trabalhador**, de forma que o objeto do instituto é o descanso do servidor.

Nesse sentido, **cumprе ressaltar que enquanto houver vínculo entre o servidor e a Administração pode aquele, a qualquer tempo, requerer a fruição do período de férias adquiridos.**

Não se ignora a existência de **precedentes** no Superior Tribunal de Justiça[1] no sentido de que tanto o servidor aposentado quanto o ainda em atividade fazem jus à indenização por férias não gozadas, uma vez que deixaram de usufruir, no período adequado, seu direito a férias por vontade da própria Administração.

Contudo, **a questão ainda não se encontra pacificada.**

Nesse sentido, cumprе ressaltar que o STF, no ARE 721.001 -RJ, reconheceu a repercussão geral da questão constitucional para permitir o processamento do recurso extraordinário e apreciar o **direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária** (tema 635). Todavia, o referido tema ainda se encontra pendente de julgamento.

De todo modo, esta Consultoria Jurídica entende que os Tribunais, em sede administrativa, devem pautar-se estritamente pelo princípio da legalidade (CF/88, art. 37, caput), em virtude do que somente lhes é permitido o que está expressamente previsto e autorizado em lei.

Desta feita, diante da inexistência de previsão de indenização de férias ao servidor em atividade, no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pelo indeferimento do pedido de conversão de período de férias em pecúnia formulado pelo servidor requerente.

II. II - DA PRESCRIÇÃO

O prazo em que se extingue a pretensão de reclamar férias não gozadas é questão pacífica no âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que se aplica o prazo prescricional previsto no Decreto 20.910/32 (cinco anos), a partir ruptura do vínculo entre o Poder Público e o servidor, como se observa dos seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MILITAR. INATIVO. ART. 535, INC. II, DO CPC. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. FÉRIAS NÃO GOZADAS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. APOSENTADORIA. ART. 6º, § 1º, DA LINDB. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. ART. 333, I, DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Não houve omissões no julgado, uma vez que o magistrado não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. 2. **O termo inicial da prescrição do direito de pleitear indenização referente a férias não gozadas tem início com o**

ato de aposentadoria. Precedentes. 3. [...] 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 186.543/BA, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/11/2013, DJe 03/12/2013)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. COBRANÇA DE FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE INICIA NO ATO DA APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPROVIDO. 1. [...] 3. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte Superior, não tendo a Administração negado expressamente o direito pleiteado pelo Servidor, **o termo inicial do prazo prescricional para pleitear férias não gozadas se inicia somente por ocasião da aposentadoria, mesmo que ele ainda se encontre em atividade.** 4. Agravo Regimental do ESTADO DO RIO DE JANEIRO desprovido. (AgRg no AREsp 509.554/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 26/10/2015)

Outro não é o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. LICENÇA ESPECIAL E FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 1. **A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para exigir indenização em face da Fazenda Pública se dá com a concessão da aposentadoria do servidor.** 2. As licenças especiais e férias não gozadas devem ser convertidas em pecúnia devido à vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública. Recuso conhecido e improvido. Decisão unânime. (TJPI | Apelação / Reexame Necessário Nº 2016.0001.012645-3 | Relator: Des. Brandão de Carvalho | 2ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 11/10/2018)

APELAÇÕES CÍVEIS INTERPOSTAS POR AMBAS AS PARTES LITIGANTES - DIREITO ADMINISTRATIVO - DIREITO CONSTITUCIONAL - PROCESSO CIVIL - POLICIAL MILITAR - FÉRIAS E LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRAZO PRESCRICIONAL - INÍCIO DO CÔMPUTO COM O ATO DA APOSENTADORIA - CONVERSÃO EM PECÚNIA - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. **É entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça que a prazo prescricional do direito de pleitear indenizações referentes a licenças-prêmio e férias não gozadas tem início com o ato de aposentadoria do servidor.** 2. [...] 4. Recursos conhecidos e parcialmente providos. (TJPI | Apelação / Reexame Necessário Nº 2016.0001.008226-7 | Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto | 4ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 12/09/2018).

Na espécie, à consideração de que o requerente é servidor em atividade, **não há que se falar em prescrição dos períodos de férias não gozados, visto que o prazo prescricional só se inicia com a ruptura do vínculo entre servidor e Administração.**

III - CONCLUSÃO

Ao lume do exposto, diante da inexistência de previsão legal expressa de indenização de férias não usufruídas para servidores em atividade e considerando que os Tribunais, em sede administrativa, devem pautar-se estritamente pelo princípio da legalidade (CF/88, art. 37, caput), em virtude do que somente lhes é permitido o que está expressamente previsto e autorizado em lei, esta SAJ **opina pelo indeferimento do pedido**, ao tempo em que reconhece a **inexistência de prescrição dos períodos de férias não gozados antes da ruptura do vínculo entre servidor e Administração.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 07/01/2021, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **David Pessoa de Aguiar, Servidor TJPI**, em 07/01/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2128781** e o código CRC **BD882B60**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 6/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2128781), para **INDEFERIR** o requerimento de conversão de período de férias em pecúnia formulado por João de Oliveira Sousa, assim como **DECLARAR** a inexistência de prescrição do direito de gozar as férias durante o vínculo do servidor com a Administração.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Data do sistema.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/01/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2128892** e o código CRC **436A02A6**.

1.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

WANDA DE ALENCAR AVELINO, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE ITAUEIRA das Pessoas Naturais da cidade de ITAUEIRA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) JÚLIO DA SILVA MÁXIMO JÚNIOR, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, natural de ITAUEIRA - PI, filho de JÚLIO DA SILVA MÁXIMO e EUNICE DE OLIVEIRA MÁXIMO; e MARIA JOSÉ DE JESUS PEREIRA, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PICOS - PI, filha de JOSÉ VALMIR ALVES PEREIRA e MARIA CLEONICE DE JESUS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

WANDA DE ALENCAR AVELINO Oficial(a)

1.4. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 131/2020 Livro D nº 10, Folha 231

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCISCO ALFREDO DE MOURA e MAGDA ROSANGELA MARQUES

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de PICOS-PI, nasceu em PICOS-PI, nascido em 05 de Maio de 1960, residente e domiciliado ASSENTAMENTO BOA VISTA, SN, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, telefone: 89-98814-7095, filho de ALFREDO ANTONIO DE MOURA, FALECIDO e VITALINA MARIA DA CONCEIÇÃO, FALECIDA.

ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, natural de PICOS-PI, nasceu em PICOS-PI, nascida em 24 de Fevereiro de 1967, residente e domiciliada ASSENTAMENTO BOA VISTA, SN, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, telefone: 89-988147095, filha de JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS, FALECIDO e MADALENA FRANCISCA DOS SANTOS, BRAISLEIRA,



DIVORCIADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM SÃO JOSÉ DO PIAUI/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

1.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9/2021, Livro D nº 3, Folha 232, Termo 832

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ERISVAN PEREIRA DO NASCIMENTO e HAYDÊE ARAUJO DE SOUZA**

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão TAXISTA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 04 de Julho de 1968, residente e domiciliado RUA RAIMUNDO DE CASTRO, 1490, CAIXA D'ÁGUA, FLORIANO-PI, telefone: 89-99423-4262, filho de ARNALDO PEREIRA DO NASCIMENTO e MARIA RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão SERVICOS GERAIS, natural de PASSAGEM FRANCA-MA, nasceu em PASSAGEM FRANCA-MA, nascida em 25 de Agosto de 1973, residente e domiciliada RUA MANOEL SOUSA SANTOS, 142, MATADOURO, FLORIANO-PI, telefone: 89-99467-7843, filha de RAIMUNDO MENDES DE SOUZA e ANDRELINA ARAUJO DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 15 de Janeiro de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

1.6. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2/2021, Livro D nº 4, Folha 54, Termo 954

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FRANCIVALDO DOS SANTOS BISPO e ELIANE CONCEIÇÃO DE SOUSA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão MOTORISTA, natural de SÃO FRANCISCO DO PIAUI-PI, nascido em 02 de Novembro de 1979, residente e domiciliado RUA ANTONINO FREIRE, 170, CATUMBI, FLORIANO-PI, filho de FRANCISCO PAULINO BISPO e FRANCISCA MARIA DOS SANTOS BISPO.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DOMÉSTICA, natural de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nascida em 15 de Março de 1978, residente e domiciliada RUA ANTONINO FREIRE, 170, CATUMBI, FLORIANO-PI, filha de ANA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 14 de Janeiro de 2021.

DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

1.7. EDITAIS DE PROCLAMAS

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de PIRACURUCA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **FRANCISCO JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de PIRIPIRI - PI, filho de ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e ROSICLER DA TRINDADE FERREIRA DOS SANTOS; e **CÍCERA CANDIDO DA SILVA**, DIVORCIADA, LAVRADOR(A), natural de MINADOR DO NEGRAO - AL, filha de JAIRO CANDIDO DA SILVA e LOURDES GOMES DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO
Oficial(a)

1.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8/2021, Livro D nº 3, Folha 231, Termo 831

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **YURE BRENO DE ARAÚJO MARTINS e KELIANE DA SILVA SALES**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 12 de Fevereiro de 1997, residente e domiciliado RUA GREGORIO PEREIRA DA SILVA, 1528, TABOCA, FLORIANO-PI, telefone: 89-99415-5753, filho de EDSON MARTINS DA SILVA e ANA LUCIA DE ARAÚJO.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, natural de SÃO PAULO-SP, nasceu em SÃO PAULO-SP, nascida em 06 de Outubro de 2002, residente e domiciliada RUA DESEMBARGADOR FREITAS, 769, ALTO DA GUIA, FLORIANO-PI, telefone: 89-99400-5542, filha de CARLOS ALBERTO SALES BARBOSA e FRANCINALDA LIBERATO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 14 de Janeiro de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

1.9. EDITAL DE PROCLAMAS

- 1) BRENO MATOS BATISTA brasileiro, solteiro, Servente, filho de Aloncio Gomes Batista e Antonia da Cruz Ribeiro de Matos E JÉSSICA CRISTINA COSTA SOUSA ,brasileiro, Solteira , Estudante ,filha de Francisco dos Santos de Sousa e Claudete de Sousa Costa .
- 2- RONILDO ARAÚJO DA SILVA brasileiro, Divorciado Auxiliar de Farmácia filho de José Francisco Dias da Silva e Maria Lucinete Araujo da Silva e JÉSSICA FERNANDES DO NASCIMENTO ,brasileiro, Divorciada , Técnica em Enfermagem ,filha de José Ricardo do Nascimento e Maria Domingas Fernandes da Silva Freitas .
- 3- JOSÉ CARLOS ALBERTO SOUSA brasileiro, Divorciado , Policial Penal filho de Juraci Dantas Fernandes Sousa E ELIANE DE FRANÇA MARINHO ,brasileiro, solteira , Servidora Pública ,filha de Natanael Candido Marinho e Maria Célia de França Marinho .
- 4- FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR brasileiro, solteiro , Balconista de Farmácia filho de Francivaldo Alves dos Santos e Maria do Socorro Santana Vasconcelos dos Santos E HANANDA ROSA SENA DE ALMEIDA ,brasileiro, solteira , Vendedora ,filha de Francisco Carlos de



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9058 Disponibilização: Segunda-feira, 18 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Almeida e Isaura Maria Sena de Almeida .

- 5- IRINEU ALVES DE SOUSA FILHO brasileiro, solteiro , Autonomo filho de Irineu Alves de Sousa e Maria de Jesus do Nascimento de Sousa E ANA MAURA FELIX DE OLIVEIRA ,brasileiro, solteira , do Lar ,filha de Luis Felix da Silva e Mariza Alves de Oliveira Silva .
- 6 MAXWELL SANTOS LEAL brasileiro, solteiro , Serviços Gerais filho de Raimundo Nonato da Silva Leal E RAYANE DOS SANTOS ARAUJO ,brasileiro, solteira , do Lar ,filha de Francisco das Chagas Cardoso de Araujo e Francisca Alves dos Santos .
- 7 JOSÉ STTANLEY DA CRUZ MESQUITA brasileiro, solteiro , Motorista filho de José Valverde Mesquita Sobrinho e Joana Marques da Cruz Mesquita E NEURACI DO NASCIMENTO OLIVEIRA ,brasileiro, solteira , do Lar ,filha de Antonio de Sousa Oliveira e Jurani Pereira do Nascimento .
- 8 MARCIANO DE JESUS ROCHA LIMA brasileiro, solteiro Garçom filho de José Pereira Lima e Teresinha de Jesus Rocha Lima E FRANCISCA CLAUDIA DE OLIVEIRA SOUZA ,brasileiro, solteira , Assistente Administrativa ,filha de Antonio Francisco de Souza e Francisca das Chagas de Oliveira Souza .
- 9 ADRIANO SOARES DE SOUSA brasileiro, solteiro , Analista de Sistemas filho de Expedito Gomes de Sousa e Ana Soares e Silva Sousa E CERES JOSIANE DE MORAIS LEMOS ,brasileiro, Divorciada , Servidoras Pública Estadual ,filha de Jamerson Moreira de Lemos e Maria das Dôres de Moraes Lemos .
- 10 FRANCISCO JHONE MELO OLEGÁRIO brasileiro, solteiro , Vendedor filho de José Luiz Costa Olegário e Maria do Socorro Melo Olegário E IARA DE SOUSA SÉRIO ,brasileiro, solteira , Estudante ,filha de Valdi Machado Sério e Elisandra Lima de Sousa .
- 11 MARLLOS LENNON LEMOS RODRIGUES brasileiro, solteiro , Atendente filho de Marlon Francisco Rodrigues e Ivonete Lemos Rodrigues E LARYSSA LAYARA RIBEIRO MACEDO ,brasileiro, solteira , Enfermeira ,filha de Luiz Francisco de Macedo e Eides Regioneia Ribeiro Dias Macedo .
- 12 DIEGO LOPES FERREIRA brasileiro, solteiro , Mecânico filho de Espedito Ferreira Alves e Antonia Maria Lopes Ferreira E THAÍS MARIA CARVALHO DA SILVA ,brasileiro, solteira , Manicure ,filha de Luis Gonzaga da Silva e Alayana Vieira de Carvalho .
- 13 BRUNO ANTÃO DE ALENCAR brasileiro, S olteiro Administrador filho de Caio Augusto Antão de Alencar e Iara Antão de Alencar E LUANA GOMES DE BRITO ,brasileiro, solteira , Estudante ,filha de Natan Marques de Brito e Ednalva Rodrigues Gomes de Brito .
- 14 FRANCISCO ISMAEL DE SOUSA AZEVEDO brasileiro, solteiro , Tecnico em Enfermagem filho de Antonio Aurélio da Costa Azevedo e Maria do Carmo do Nascimento Sousa Azevedo E TAMYRIS DHOWANNA DA COSTA NASCIMENTO ,brasileiro, solteira , Estudante ,filha de Francisco do Nascimento Sousa e Antonia Janaina da Costa Souza Nascimento .
- 15 ANTÔNIO MANOEL FLORENCIO JUNIOR brasileiro, solteiro , Autonomo filho de Antonio Manoel Florencio e Marinalva de Freitas Florencio E CICERA KELIANE PEREIRA DA SILVA ,brasileiro, solteira , Autônoma ,filha de Antonio Pereira da Silva e Verônica Penha da Silva Lima .
- 16 OSMAR DOUGLAS PEREIRA DE OLIVEIRA brasileiro, solteiro , Fiscal filho de Cícero Pereira de Oliveira e Erineuda Pereira de Quadro E SARAH LAYANE DE AMORIM CARNEIRO ,brasileiro, solteira , Estudante ,filha de Antonio Carlos Carneiro e Maria de Jesus Pereira de Amorim .
- 17 ERIVELTON ISÂNIO DA SILVA brasileiro, solteiro , Pedreiro filho de José Francisco da Silva e Rosemary Bezerra da Silva E LUCIANA ALVES DA SILVA ,brasileiro, solteira , doméstica ,filha de José Alexandre da Silva e Maria da Conceição Alves da Silva .
- 18 DIOGENLS TEIXEIRA COSTA brasileiro, solteiro , Analista de Sistemas filho de Abdias Chaves da Costa e Maria do Perpetuo Socorro Teixeira Costa E NATÁLIA SOARES DA SILVA ,brasileiro, Solteira , Recepcionista ,filha de José de Moura e Silva e Elisa Soares de OLiveira e Silva .
- 19 CARLOS ALEXANDRE LEANDRO SOUSA brasileiro, solteiro , Comerciarío filho de Raimundo Leandro de Sousa e Maria Júlia Nascimento E LEILA PAULA DOS SANTOS ,brasileiro, solteira , Empresária ,filha de Antônio Eduardo Campelo dos Santos e Maria de Lourdes Santos .
- 20 TÚLLIO BARBOSA FIGEIREDO brasileiro, solteiro , Estudante filho de Antonio Sebastião Nascimento Figueiredo Júnior e Azenilda Gardênia da Paz Barbosa Figueiredo E ELIZABETH DA SILVA LIMA ,brasileiro, solteira , Estudante ,filha de José Francisco dos Anjos Lima e Elizangela da Silva Lima .
- 21 ARMANDO AGOSTINHO DA SILVA brasileiro, solteiro , Pedreiro filho de Pedro Agostinho da Silva e Francisca Ferreira da Silva E MARIANA DA SILVA SOUSA ,brasileiro, solteira , Tecnica em Saúde Bucal ,filha de Julio Fernandes de Sousa e Lúcia Maria da Silva .
- 22 MÁRCIO DE JESUS OLIVEIRA SILVA brasileiro, solteiro , Gari filho de José Cristovão da Silva e Maiza de Jesus Oliveira da Silva E MARIA JAQUELINE DA SILVA MONTEIRO ,brasileiro, solteira , Vendedora ,filha de Manoel de Jesus Reis Monteiro e Maria da Conceição da Silva .
- 23 RAYANDERSON MORAIS NASCIMENTO brasileiro, solteiro , Carregador filho de Raimundo Nonato Nascimento e Antonia Pereira Moraes E ANDRESSA CAROLINY DA SILVA RIBEIRO ,brasileiro, solteira , Tecnóloga em Radiologia ,filha de José Ribeiro Filho e Carmem Célia Gomes da Silva Ribeiro .
- 24 JAILSON CASTRO SILVA brasileiro, Divorciado Administrador filho de José Tomaz da Silva Filho e Maria das Graças Castro Silva E MONE ELLEN DA SILVA ALMEIDA ,brasileiro, solteira , Advogada ,filha de Benedito de Sousa Almeida e Maria Iracema Alves da Silva Almeida .
- 25 ANTONIO ARCANJO DE ARAÚJO JUNIOR brasileiro, Solteiro , Engenheiro Civil filho de Antonio Arcanjo de Araujo e Maria do Carmo Melo da Silva E ALINE RAQUEL RODRIGUES VIEIRA ,brasileiro, solteira , Engenheira Civil ,filha de Francisco Miguel Pereira Vieira e Gonçalves Rodrigues Vieira .
- 26 EXPEDITO RODRIGUES DE BRITO FILHO brasileiro, solteiro , Autonomo filho de Expedito Rodrigues de Brito e Francisca Maria Pessoa de Brito E ELISA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA ,brasileiro, solteira , Auxiliar de Escriatório ,filha de José Ferreira de Sousa e Raimunda de Oliveira Sousa .
- 27 RAFAEL MOISES DO NASCIMENTO brasileiro, solteiro , Vendedor filho de Rita Moises do Nascimento E PAULA PEREIRA DA SILVA ,brasileiro, solteira , Vendedora ,filha de Antonio Francisco Monteiro da Silva e Hilda Pereira da Silva .
- 28 FRANCISCO NELSON DA SILVA RODRIGUES brasileiro, solteiro , Empilhador filho de Raimundo Pereira Rodrigues e Maria José da Silva Rodrigues E MARIA RAYLANE SILVA SANTOS ,brasileiro, solteira , Técnica em Enfermagem, ,filha de Raimundo Nonato dos Santos e Maria Ivonilda da Silva Santos .
- 29 HAROM EMANUEL DA SILVA ALVES brasileiro, solteiro , Empresário filho de Antonio Francisco Guedes Alves e Geralda da Silva Alves E MANOELA OLIVEIRA ARAÚJO ,brasileiro, solteira , Dentista ,filha de José Edilson Araujo e Silvana Oliveira Araujo .
- 30 ROGÉRIO REGIS FARIAS brasileiro, solteiro , Auxiliar de Portaria filho de Rosa Regis Farias E CELSA MARIA SANTANA MOURÃO ,brasileiro, Divorciada , Supervisora de Vendas ,filha de João da Silva Mourão e Erotides Santana de Sousa Mourão .
- 31 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CRUZ brasileiro, solteiro , Operador de Maquinas filho de José Francisco da Cruz Filho e Antonia Mendes de Oliveira Cruz E ROSELÂNDIA MARQUES FEITOSA DOS SANTOS ,brasileiro, Divorciada , do Lar ,filha de Raimundo Marques dos Santos e Joseílda Feitosa dos Santos .
- 32 FRANCISCO FERREIRA JÚNIOR brasileiro, solteiro , Servidor Público Federal filho de Francisco Ferreira Filho e Conceição de Maria de Andrade Silva Ferreira E BRUNA BEATRIZ PEDROZA DE MELO ,brasileiro, solteira , Enfermeira ,filha de Edmilson Gomes de Melo Filho e Zulene Pedroza de Melo .
- 33 JOSÉ RÓGERES PEREIRA MARCULINO FILHO brasileiro, solteiro , Advogado filho de José Rógeres Pereira Marculino e Ludemila Sipaubá Marculino E TALITA CONCEIÇÃO DE CASTRO NASCIMENTO ,brasileiro, solteira , Analista ,filha de José Gomes do Nascimento Neto e Tânia Maria de Castro Lima Nascimento .
- 34 SAMUEL CARVALHO GASPAR brasileiro, solteiro , Auxiliar de Contabilidade filho de Rubenildo Lopes Gaspar e Almira Elice Carvalho Gaspar E DEYVIANE ALINE ALVES RIBEIRO ,brasileiro, solteira , Estudante ,filha de Francisco dos Santos Ribeiro e Maria Paixão Alves Pereira .
- 35 JOÃO VICTOR DA SILVA SOUSA brasileiro, solteiro , Auxiliar de Apontador filho de Marcelo Martins de Sousa e Marksandra Pereira da Silva Sousa E NICOLE DANIELLY MORAES DE SOUSA ,brasileiro, solteira , Estudante ,filha de Claudemir Gomes de Sousa e Jucélia da Costa Moraes .
- 36 SALES SILVA DA CONCEIÇÃO brasileiro, Divorciado , Pedreiro filho de José da Conceição e Maria Antonia Silva da Conceição E MARIA DE FÁTIMA SOUSA DA SILVA ,brasileiro, Solteira , Estudante ,filha de Maria de Nazare Fernandes dos Santos .
- 37 ROSIVALDO ALENCAR DOS SANTOS brasileiro, solteiro , Autonomo filho de Antonio Barroso dos Santos e Maria da Cruz de Alencar dos Santos E LIDIANE LARISSA ROSA E SILVA ,brasileiro, Divorciado , Autonomo ,filha de Paulo Luis Rosa e Luiza Maria da Conceição Rosa .

- 38 JESUS DA SILVA OLIVEIRA brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil filho de João Lopes de Oliveira e Maria Saete da Silva Oliveira E CAROLINA BURLAMAQUI DE MOURA, brasileiro, solteira, Estudante, filha de Raimundo Nonato de Oliveira e Marlise Franco Burlamaqui.
- 39 PEDRO MATEUS SOARES MEDEIROS brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo filho de Raimundo Nunes Medeiros e Leonez Maria Soares Medeiros E PRISCILA BRANDÃO DE SOUSA, brasileiro, solteira, Técnica em Laboratório, filha de Cicero Avelino de Sousa e Francinete Brandão da Silva Sousa
- 40 EDUARDO HENRIQUE CARDOSO RODRIGUES brasileiro, solteiro, Micro Empreendedor filho de Edson Rodrigues de Sousa e Marcia Regina da Silva Cardoso E CAMYLLA PEREIRA DA SILVA GOMES, brasileiro, solteira, Recepcionista, filha de Claudio Gomes da Silva e Marcia Pereira da Silva
- 41 GENILSON DE LIMA DA SILVA brasileiro, solteiro, Autônomo filho de José Militão Gomes da Silva e Sebastiana Bernarda de Lima E LUCILENE MARIA SOARES DE SANTANA, brasileiro, Solteira, do Lar, filha de Francisco das Chagas Santana e Maria Livramento Soares de Santana
- 42 REGINALDO MUNIZ LEAL brasileiro, solteiro, Vigilante filho de Luiz Muniz Gonçalves e Maria da Mercedes Leal Gonçalves E TANICE APRIGIO DE SOUSA, brasileiro, solteira, Recepcionista, filha de Abdoral Maciano de Sousa e Maria de Jesus Aprigio de Sousa
- 43 FRANKINALDO DE SOUSA MELO brasileiro, solteiro, Autônomo filho de Francivaldo Melo Rosa e Maria do Carmo de Sousa do Nascimento E PAULA DANIELY GOMES DA SILVA, brasileiro, solteira, Autônoma, filha de Paulo Sérgio Gomes da Silva e Ivonete dos Santos Pereira da Silva
- 44 ROBSON CAVALCANTE SOUSA brasileiro, solteiro, Programador filho de Francisco Silva Sousa e Vilanir Cavalcante Sousa E LUDMILA GONÇALVES MARTINS, brasileiro, solteira, Enfermeira, filha de Eulino Pereira da Silva Martins e Antonia Maria Gonçalves Martins
- 45 AGOSTINHO DA CRUZ SANTANA brasileiro, solteiro, Autônomo filho de Manoel José de Santana Filho e Maria da Paz Alves da Cruz E RAISSA EMANUELE DOS SANTOS FELIPE, brasileiro, solteira, Autônoma, filha de Antonio José Felipe e Edulvirgem Rosa Maria dos Santos Felipe

1.10. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 7/2021, Livro D nº 3, Folha 230, Termo 830

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **SAMUEL ÍTALO DA SILVA VIEIRA e DINÁ GONÇALVES VIEIRA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido em 09 de Fevereiro de 1997, residente e domiciliado PRC TREZE DE MAIO, 368, ALTO DA CRUZ, FLORIANO-PI, telefone: 89-99411-2669, filho de JEAN CARLOS DE SOUSA VIEIRA e DINALVA ARAÚJO DA SILVA VIEIRA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DESEMPREGADO(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 09 de Março de 1998, residente e domiciliada PRC TREZE DE MAIO, 368, ALTO DA CRUZ, FLORIANO-PI, telefone: 89-99455-4319, filha de JOAQUIM NETO DA SILVA e MARIA DOS SANTOS GONÇALVES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 14 de Janeiro de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

1.11. Portaria (Presidência) Nº 131/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, por meio da Portaria (Presidência) Nº 2375/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicada no Diário da Justiça n. 9049, de 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as regras do Edital de Concurso n. 01, de 28 de setembro de 2015 e suas alterações, em especial no Item 14, subitens 14.1, 14.1.1, 14.2, 14.4, 14.10 e 14.11;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 192, de 08 de maio de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser uma das metas da Gestão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no biênio 2021-2022, a adesão às diretrizes nacionais de formação e aperfeiçoamento técnico dos servidores da Justiça, para melhor desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho das suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, nomeados para cargos da estrutura do Poder Judiciário do Estado do Piauí, por meio Portaria (Presidência) n. 2375/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicada no Diário da Justiça n. 9049, de 18 de dezembro de 2020, por aprovação no aludido Concurso Público, para participarem de **Curso de Formação** que abordará um conjunto de conhecimentos e habilidades específicos referentes às suas atividades funcionais:

ANALISTA JUDICIÁRIO /ÁREA ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA JUDICIAL

NOME
Gabriela Cronemberger Rufino Freitas
Taynara de Andrade Menezes
Filipe Cardoso Oliveira
Vanessa Cristina de Lima Veríssimo Silva
Isadora Helal Sobral
Loranda Tomaz da Rocha

ANALISTA JUDICIÁRIO/ ÁREA: JUDICIÁRIA/ CARGO: ESCRIVÃO JUDICIAL

NOME
Marcílio de Sousa Alencar
Alexandre Dias Feitosa
Lihu da Cruz Marques



Taynara de Andrade Menezes
Deimyson Alcântara França
ANALISTA JUDICIÁRIO/ ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR
NOME
David Pessoa de Aguiar
Fabricius Ferreira Silva

Art. 2º Somente participarão do Curso de Formação os candidatos que tomarem posse no prazo legal, após cumprido o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD.

Art. 3º O Curso de Formação será ministrado pela Escola Judiciária do Estado do Piauí - **EJUD**, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu início, sob a supervisão do Secretário Geral e a coordenação do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que formatarão a ação educacional, sob auxílio daquela Escola.

Parágrafo único. O Curso de Formação, considerada a vigência das normas de combate à COVID-19, poderá ser realizado de forma remota e, sem prejuízo de outros conteúdos a serem indicados pela supervisão/coordenação, versará sobre os normativos que regulamentam a Administração Judiciária (LOJEPI, Regimento Interno, legislação aplicável ao servidor judiciário, processo administrativo disciplinar, redação jurídica, Código de Ética) e sobre os Sistemas Judiciais e Administrativos deste Poder Judiciário (PJe, SEI, Themis), além de aspectos aplicativos do Processo Civil e do Processo Penal na atividade judiciária.

Art. 4º Os servidores ora convocados, durante o Curso de Formação, exercerão suas atividades, **em caráter temporário**, em unidades do Tribunal de Justiça, mediante distribuição a ser feita pela Presidência do TJPI.

Parágrafo Único. Em obediência aos prazos legais, durante o período do Curso de Formação, os servidores acima relacionados serão convocados a participar de audiência pública de escolha das comarcas de lotação, **conjuntamente** com os servidores nomeados para os cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Escrivão Judicial e Analista Judiciário - Área Administrativa - Analista Judicial, por meio da Portaria (Presidência) Nº 148/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de janeiro de 2020, Portaria (Presidência) Nº 564/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de fevereiro de 2020, Portaria (Presidência) Nº 758/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de março de 2020 e Portaria (Presidência) Nº 1931/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de outubro de 2020, que tomaram **posse no cargo de Analista Judicial** e estão lotados em caráter provisório nas unidades judiciárias deste órgão.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e local do sistema.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/01/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. EDITAL DE PROCLAMAS

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- MAURICIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, solteiro, cobrador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 30.06.1996, residente e domiciliado no Assentamento Bela Vista, Zona Rural, Luzilândia-PI; FILHO de LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA e MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO PEREIRA; e EMANUELE CARVALHO FERREIRA, solteira, caixa, natural de Manaus-AM, nascida no dia 08.08.1997, residente e domiciliada no Conjunto Novo Tempo, Q-D, Casa-5, Novo Tempo I, Luzilândia-PI, FILHA de EVANDRO MARCOS FERREIRA e ZILMA MARIA DA SILVA CARVALHO; 2º)- YAGO DA ROCHA FERREIRA, solteiro, contador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 22.08.1997, residente e domiciliado no Conjunto José Martins Filho, Q-E, Casa-28, Promorar, Luzilândia-PI; FILHO de ANTONIO FERREIRA e MARIA DE DEUS PAULA ROCHA; e AURIDENIA ARAÚJO SILVA, solteira, estudante, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 13.03.1995, residente e domiciliada na Rua Leo Diogo, 60, Zona Urbano, Luzilândia-PI, FILHA de FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO SILVA e MARIA LUCIA DE ARAÚJO. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

1.13. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) FRANCISCO ALISON LEAL DA SILVA, SOLTEIRO, AGENTE DE VIAGEM, natural de SANTO ANDRE - SP, filho de JOAQUIM GOMES DA SILVA e MARIA TORRES LEAL DA SILVA; e JOYCE MARIA COSTA RODRIGUES SILVA, SOLTEIRA, SUPERVISOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de EDINALDO DE ABREU SILVA e ANA LICE COSTA RODRIGUES DA SILVA; 2º) JEAN ALVES COSTA SILVA, SOLTEIRO, GARÇOM, natural de TERESINA - PI, filho de GENIVALDO PEREIRA DA SILVA e ANDREIA ALVES COSTA SILVA; e LAIRES CARVALHO DOS SANTOS, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS e LIDIANE DE CARVALHO SILVA SANTOS; 3º) VALDECI ALVES DA SILVA FILHO, DIVORCIADO, SEGURANÇA, natural de TERESINA - PI, filho de VALDECI ALVES DA SILVA e MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA SILVA; e CLÁUDIA MARIA DE SOUSA BRITO, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO DA SILVA BRITO e MARIA MORAIS DE SOUSA BRITO; 4º) FABIO DO NASCIMENTO GOMES, SOLTEIRO, OPERADOR DE MAQUINAS, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ VIEIRA GOMES e MARIA DO O DO NASCIMENTO GOMES; e MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA, DIVORCIADA, CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARIA NAZARÉ GOMES DA SILVA; 5º) JAILSON PEREIRA LEAL, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSILENE PEREIRA LEAL; e MARÍLIA LORRANA LOPES DE SOUSA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de EVALDO LOPES DE SOUSA e REJANE MARIA LOPES; 6º) MICHAEL VILELA DE MELO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE MELO e LUCIA DE FÁTIMA VILELA DE MELO; e JOSELINA FERNANDES SANTOS, DIVORCIADA, CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERNANDES SANTOS; 7º) JOÃO BATISTA DA SILVA, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de UNIAO - PI, filho de MARIA CARDOSO DA SILVA; e LUZIA NEIDE DE SOUSA ALMEIDA, DIVORCIADA, COSTUREIRA, natural de TERESINA - PI, filha de GRACIA MARIA DE SOUSA ALMEIDA; 8º) BENILDO LEAL DE OLIVEIRA, SOLTEIRO, ELETROTÉCNICO, natural de PICOS - PI, filho de ALDEIR JANUARIO DE OLIVEIRA e BENITA PEDRINA LEAL; e MARIA PAULA BORGES DA SILVA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de VICENTE DE PAULA COELHO DA SILVA e EDILEUZA MUNIZ BORGES DA SILVA; 9º) JOSÉ WHELLINGTON HIPOLITO PEREIRA JUNIOR, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ WHELLINGTON HIPÓLITO PEREIRA e ANA LUCIA DA SILVA; e MILLENA RODRIGUES ANDRADE,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9058 Disponibilização: Segunda-feira, 18 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de WELLINGTON SILVA ANDRADE e ANA DENISE RODRIGUES PITOMBEIRA; 10º) MARCOS PAULO DA ROCHA SILVA, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FERNANDO DIAS DA SILVA e MARIA DO CARMO NUNES DA ROCHA; e LÍVIA MARIA RODRIGUES DA SILVA ROCHA, SOLTEIRA, PROFESSORA, natural de TUCURUI - PA, filha de JOSÉ MARIA ROCHA e BERNARDA RODRIGUES DA SILVA; 11º) SILVESTRE SANDRO DA SILVA, SOLTEIRO, COMERCÍARIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de SILVESTRE PEREIRA DA SILVA e FRANCISCA ROSA DE BRITO SILVA; e FERNANDA DE SOUSA LIMA MORAIS, SOLTEIRA, COMERCÍARIO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO MORAIS DE SOUSA e LINDALVA DE SOUSA LIMA MORAIS; 12º) JÔNATAS SOARES DA SILVA, SOLTEIRO, AGENTE DE PORTARIA, natural de TERESINA - PI, filho de JANUARIO SOARES DA SILVA e FRANCISCA MARIA DA SILVA; e TAIANE ALVES DA SILVA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de RICARDO GOMES DA SILVA e MARIA LUZINEIDE ALVES DA SILVA; 13º) GIBSON BRITO BRUM, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de JUIZ DE FORA - MG, filho de DANIEL BRUM NETO e ROSANGELA BRITO BRUM; e REJEANE MARIA VASCONCELOS DE SOUZA CAVALCANTE, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, natural de BRASÍLIA - DF, filha de RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA NETO e JOANA MARIA VASCONCELOS SOUZA; 14º) FABIANO ALVES DA SILVA, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIA LUCILENE ALVES DA SILVA; e VANDERLÉIA FERREIRA DE SOUSA, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de CODO - MA, filha de ANTONIA FERREIRA DE SOUSA; 15º) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA BARRETO, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS BARRETO e MARLIENE DE OLIVEIRA BARRETO; e MARÍLIA AGUIAR VIANA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de COELHO NETO - MA, filha de MANASSÉS DE SOUSA VIANA e MÔNICA MACHADO AGUIAR VIANA; 16º) WESLEY SILVA NUNES, SOLTEIRO, OPERADOR TELEMARKEETING, natural de TERESINA - PI, filho de WILDES NUNES MACHADO e MARIA DO SOCORRO GERÔNICO SILVA NUNES; e VANIA PIRES DE BRITO, SOLTEIRA, CONSULTOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de OSMAR DELFINO DE BRITO e MARIA INES RIBEIRO PIRES; 17º) FRANCISCO BRUNO PEREIRA GOMES, SOLTEIRO, AUXILIAR DE DEPÓSITO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ROSEANO GOMES e TERESINHA PEREIRA GOMES; e JERSANE MOURA BACELAR, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE OLIVEIRA BACELAR e CONSTÂNCIA FIRMO DE MOURA BACELAR; 18º) JERFFERSON BARBOSA HOLANDA, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DOS SANTOS HOLANDA e CELSA MARIA BARBOSA HOLANDA; e THAYLLA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS, SOLTEIRA, ATENDENTE, natural de PEDRO II - PI, filha de FRANCIS FERNANDES DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DOS SANTOS; 19º) MICHAEL JOSE VILARINHO DE SOUSA, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de AMARANTE - PI, filho de FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA e FLORISMAR ALVES VILARINHO DE SOUSA; e TAIZA PEDRINA DOS SANTOS SILVA, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de AMARANTE - PI, filha de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA

Oficial(a)

1.14. Portaria (Presidência) Nº 164/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do **IX Concurso de Remoção de Servidores**, ocupantes da Carreira de Analista Judiciário, nos cargos de provimento efetivo de Analista Judicial, Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Edital Nº 91/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1891362), bem como a Informação Nº 52954/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1997354), presente nos autos sob n. 20.0.000003963-3;

CONSIDERANDO os ditames da **Resolução nº 109/2018**, que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da **Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça**, no que tange à lotação paradigma; bem como da **Resolução nº 41/2016**, que regulamenta a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 240/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2140344), proferida nos autos do processo nº 20.0.000003963-3;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, em virtude de aprovação no IX Concurso de Remoção de Servidores, os seguintes servidores:

Servidor	Matrícula	Cargo	Comarca
Deyse da Silva Costa	27858	Analista Judicial	Capitão de Campos
Brenda de Souza Vieira	28625	Analista Judicial	Capitão de Campos
Vitor Hugo Oliveira Santana	27878	Analista Judicial	Picos
Taís Ramalho Dantas Araújo	28091	Analista Judicial	Picos
Higor Henrique Figueiredo Barbosa	28591	Analista Judicial	Fronteiras
Emerson Diego Santos de Vasconcelos	28600	Analista Judicial	Fronteiras
Karoline Lina Ribeiro	28633	Analista Judicial	Amarante
Maira Layane Bezerra Farias	28642	Analista Judicial	Elesbão Veloso
Thialison José da Silva Mesquita	28678	Analista Judicial	Castelo do Piauí
José Paulo Diniz da Silva	28675	Analista Judicial	Fronteiras
Saulo Alisson Carvalho Barros	28680	Analista Judicial	Valença do Piauí
Inocência Junior Castelo Branco Lima	28719	Analista Judicial	Valença do Piauí
Milena Diógenes Pinheiro Guimarães	29263	Analista Judicial	Oeiras
Lívia Cavalcanti de Sousa Araújo	29264	Analista Judicial	São Raimundo Nonato
Carlos Mendes de Sousa	29260	Analista Judicial	Batalha
Henrique Nojoza Amorim Modesto	29262	Analista Judicial	Picos
Francisco Silvano Reinaldo Filho	29298	Analista Judicial	Picos
Anderson Costa Martins	29311	Analista Judicial	Porto



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9058 Disponibilização: Segunda-feira, 18 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Thiago Gouveia Costa	29424	Analista Judicial	São Raimundo Nonato
----------------------	-------	-------------------	---------------------

Art. 2º O período de trânsito para as novas Comarcas de lotação será de **10 (dez) dias**, contando-se a partir da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e local do sistema.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 203/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

CONSIDERANDO a Informação Nº 2175/2021 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI (2144016) e a Decisão Nº 325/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2145071), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000003347-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que não haverá expediente forense na Comarca de Matias Olímpio, no ano de 2021, nos dias:

I - **01 de junho** (emancipação política/administrativa do Município de Matias Olímpio);

II - **29 de setembro** (festejos de São Miguel Arcanjo, Padroeiro do Município).

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2145169** e o código CRC **39854A10**.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 202/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 166/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de janeiro de 2021 (2140858),

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria (Presidência) Nº 166/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Nº 9057, no dia 18 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2144961** e o código CRC **774CD047**.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 204/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2138981) da juíza de direito **LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA**, titular da Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância intermediária - Processo nº 21.0.000002539-6;

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.202,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga à juíza de direito **LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA**, titular da Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância intermediária, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciais dos dias 26.09, 27.09 e 08.12.2020, **com fruição para o período os dias 12, 18 e 19.02.2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 206/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 125/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de um Juiz de Direito para homologar os acordos celebrados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO que o juiz de direito VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Teresina, encontra-se de férias no período de 11.01 a 09.02, conforme Portaria nº 2120/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, a juíza de direito Substituta **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUSA**, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Teresina, enquanto durar o afastamento do Coordenador Adjunto do referido Centro (11.01 a 09.02).

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 11.01.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 207/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000003583-9,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ANDRÉ ÉRIK NOGUEIRA CARDOSO GUIMARÃES** e **KALIANDRA BRANDÃO DE CARVALHO**, que será realizado no dia 20 de janeiro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 210/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 176/2021 (2142265) - SEI nº 21.0.000003045-4,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 176, de 15.01.2021, que designou o juiz de direito **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ALEXANDRE MARANGONI COSTA** e **MARIEL NUNES DE SOUSA**, para onde se lê "na cidade de Picos-PI", leia-se "**na cidade de Teresina-PI**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 211/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2135027) da juíza de direito **ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**, Juíza Auxiliar nº 06 da Comarca de Teresina, com atuação junto à 2ª Vara Cível da referida Comarca, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000001879-9;

CONSIDERANDO a Decisão 342 (2146336);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da juíza de direito **ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**, Juíza Auxiliar nº 06 da Comarca de Teresina, com atuação junto à 3ª Vara Cível da referida Comarca, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 08.02.2021, **devendo a fruição ocorrer de 18.11 a 17.12.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 217/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 320/2021 (2133393), a Informação Nº 2527/2021 (2146847) e o teor Decisão Nº 368/2021 (2147180) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001561-7,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, DIORGENES DAWSON DE CARVALHO E SOUSA, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado, CC-06, do Juízo Auxiliar da 4ª Vara Cível de Teresina-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147225** e o código CRC **7AC8D548**.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 216/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 22/2021 (2126585), a Informação Nº 2110/202 (2143399) e o teor Decisão Nº 367/2021 (2147032) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000000124-1,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR LEWSON VIEIRA DE MELO do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II.

Art. 2º NOMEAR LEWSON VIEIRA DE MELO para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Pedro II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147062** e o código CRC **00C6E216**.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 215/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 339/2021 (2133704), a Informação Nº 2210/2021 (2144322) e o teor Decisão Nº 364/2021 (2146959) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001630-3,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR BÁRBARA LUÍSE REBELO LEOPOLDINO do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, CC-03, da 6ª Vara da Família e Sucessões de Teresina-PI.

Art. 2º NOMER RAFAEL DE MELO QUEIROZ para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da 6ª Vara da Família e Sucessões de Teresina-PI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147000** e o código CRC **98AF817F**.

1.25. Portaria (Presidência) Nº 212/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9058 Disponibilização: Segunda-feira, 18 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

CONSIDERANDO Requerimento Nº 126/2021 (2128950), a Informação Nº 2018/2021 (2142751) e a Decisão Nº 348/2021 (2146588) nos autos do processo SEI Nº 21.0.00000626-0,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, com efeitos a partir do dia 07 de janeiro de 2021, o servidor MANOEL DE SOUSA ALVES JÚNIOR, matrícula 27796, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba.

Art. 2º. EXONERAR, sem quebra de vínculo, a servidora JACIARA CARVALHO VIANA, matrícula 28880, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba.

Art. 3º. NOMEAR JACIARA CARVALHO VIANA para o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba.

Art. 4º. NOMEAR MIGUEL CARVALHO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2146809** e o código CRC **E2B9827F**.

1.26. Portaria (Presidência) Nº 208/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 636/2021 (2142832), as Lei Municipais nº 1.192 e nº 1.294 (2142847), as Decisões Nº 296/2021 (2143086) e Nº 330/2021 (2145207) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000003146-9,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Picos nos dias 15 de agosto, 04 de outubro e 12 de dezembro.

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se nos dias dos feriados ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2145997** e o código CRC **67E4769A**.

1.27. Portaria (Presidência) Nº 205/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NIVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR(A)
01	1213180	MARIA DE FÁTIMA MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA
02		GUILHERME MONTEIRO RESENDE

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2145607** e o código CRC **BFDC81B1**.

1.28. Portaria (Presidência) Nº 209/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 20/2020 - PJPI/COM/PADMAR/FORPADMAR/VARUNIPADMAR (2124116), a Informação Nº 1392/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2138732), a Decisão Nº 261/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2141421) e o Despacho Nº 2628/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2144673), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000102092-8,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria (Presidência) Nº 171/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de janeiro de 2021 (2141440) para DETERMINAR que seus efeitos devem retroagir ao dia 07 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2146212** e o código CRC **341F7338**.

1.29. Portaria (Presidência) Nº 193/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 543/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/8VARCITER/GAB8VARCITER (2132871), a Informação Nº 1413/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2138871) e a Decisão Nº 300/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2143383), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001457-2,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor MARIO SHALLOM ROCHA FERREIRA, matrícula 1856, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE - CC/06, da estrutura administrativa da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI;

Art. 2º NOMEAR LORRAN MACÊDO BASTOS para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE, CC/06, da estrutura administrativa da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 07 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2143779** e o código CRC **3127565A**.

1.30. Portaria (Presidência) Nº 214/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 96/2021 (2128380), a Informação Nº 1773/2021 (2141121) e o teor Decisão Nº 269/2021 (2141920) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000000512-3,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR ALEXSANDRO DE SOUSA PINTO, matrícula 29166, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Uruçuí.

Art. 2º EXONERAR SAMARA CRISTINA MARREIROS DOS SANTOS do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus.

Art. 3º NOMEAR SAMARA CRISTINA MARREIROS DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Uruçuí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2146889** e o código CRC **6A9ED55F**.

1.31. Portaria (Presidência) Nº 213/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9058 Disponibilização: Segunda-feira, 18 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 334/2021 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/VARUNIBOMJES (2133614), a Informação Nº 1922/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2142197) e a Decisão Nº 357/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2146776), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001612-5,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR THAIS SILVA ALVES, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, na estrutura administrativa da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2146814** e o código CRC **0BFC5F47**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 108/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

Portaria Nº 108/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 18/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR/CENMANPAR constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000083606-1;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 308/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias à servidora abaixo qualificada, tendo em vista o deslocamento para a Comarca de Piracuruca-PI no período de 17 a 23 de janeiro de 2021, para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 47279 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, a beneficiária das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/01/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2145479** e o código CRC **02BEC595**.

2.2. Portaria Nº 122/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

Portaria Nº 122/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 13/2021 - PJPI/COM/POR/FORPOR/VARUNIPOR constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000000276-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 334/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, tendo em vista o deslocamento à **Comarca de Barro Duro - PI, no período de 24 a 30 de janeiro de 2020**, para auxiliar no cumprimento da demanda de mandados judiciais não cumpridos da Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. JOÃO CARLOS DE PINHO ALENCAR FILHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 3650 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Porto-PI	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9058 Disponibilização: Segunda-feira, 18 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/01/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2146645** e o código CRC **9EA89DD8**.

2.3. Portaria Nº 104/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

Portaria Nº 104/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 289/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001122-0,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares do servidor **SALOMÃO RIBEIRO LIMA DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 28603, lotado na sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente adiadas para gozo oportuno pela Portaria Nº 826/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de março de 2020, **a fim de que sejam usufruídos no período de 19 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/01/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2144854** e o código CRC **04A1A747**.

2.4. Portaria Nº 103/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

Portaria Nº 103/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 270/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000000743-6,

R E S O L V E:

ADIAR, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares do servidor **THIAGO BORGES LEAL**, Analista Judicial, matrícula nº 1943, com lotação na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 18 de fevereiro a 04 de março de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/01/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2144846** e o código CRC **1AD79F28**.

2.5. Portaria Nº 107/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 299/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001559-5,

R E S O L V E:

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora **ELIMARA APARECIDA FERREIRA MOURA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1938, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 19 de janeiro a 17 de fevereiro de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/01/2021, às



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9058 Disponibilização: Segunda-feira, 18 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2144933** e o código CRC **CFD31B9C**.

2.6. Portaria Nº 106/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 293/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000002231-1,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DE NASARÉ DA SILVA SOUSA**, Analista Administrativo, matrícula 1043595, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 12 de janeiro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 1999/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/01/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2144897** e o código CRC **87FE33AC**.

2.7. Portaria Nº 109/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 317/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001846-2,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS**, Chefe da Seção de Transportes da Corregedoria Geral da Justiça, matrícula nº 27489, lotado na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 01 a 15 fevereiro de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/01/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2145611** e o código CRC **A36D1799**.

2.8. Portaria Nº 112/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 1628/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor ANTÔNIO CLÁUDIO GOMES DE SÁ, matrícula nº 28039, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 282/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000000067-9,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO GOMES DE SÁ**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 28039, lotado na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:

1ª fração - 12 (doze) dias - de 11 a 22 de janeiro de 2021

2ª fração - 18 (dezoito) dias - de 21 de junho a 08 de julho de 2021

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/01/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2145762** e o código CRC **CC351415**.

2.9. Portaria Nº 115/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 295/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000003028-4,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO**, Analista Judicial, matrícula nº 3109, lotada no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 20/01/2021 a 29/01/2021 nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/01/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2145901** e o código CRC **15010821**.

2.10. Portaria Nº 114/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.;

CONSIDERANDO a Decisão nº 326/2021/PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000002936-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **VITÓRIO NEIVA DE ALENCAR**, Analista Judicial, matrícula nº 26671, lotado na Vara Única da Comarca de Esperantina-PI, **01 (um) dia de licença** para tratamento de saúde, **em 11 de janeiro 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 2291/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/01/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2145886** e o código CRC **E1D39198**.

2.11. Portaria Nº 118/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.;

CONSIDERANDO a Decisão nº 292/2021/PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000002342-3,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 1016601, lotado na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (PI), **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 12 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 1679/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/01/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2146154** e o código CRC **EBA48D82**.

2.12. Portaria Nº 97/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021

Portaria Nº 97/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO os termos do Memorando Nº 105/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR expedido nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000002375-0,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **JAQUELINE RIBEIRO GONÇALVES**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 1020897, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto à DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE TERESINA-PI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/01/2021, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2144007** e o código CRC **D0D12379**.

2.13. Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021

Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021

Delega competência à Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, para os fins que especifica.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos atos, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e,

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior agilidade na prestação de serviços, de forma a proporcionar o descongestionamento da Corregedoria Geral da Justiça de funções rotineiras, levando o envolvimento do Corregedor-Geral com assuntos estratégicos e de maior relevância para o Poder Judiciário Piauiense.

R E S O L V E :

Art. 1º **DELEGAR** à Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, a competência para deliberar sobre os seguintes atos:

I - **Autorizar** o afastamento dos servidores vinculados à Corregedoria para gozo dos seguintes direitos e benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:

FÉRIAS (concessão, fracionamento, antecipação, interrupção ou adiamento);

FOLGA COMPENSATÓRIA

LICENÇAS

para tratamento de saúde;

por motivo de doença em pessoa da família;

à gestante, paternidade, adoção e aborto;

prêmio por assiduidade e/ou capacitação.

CONCESSÕES

1 (um) dia para doação de sangue;

2 (dois) dias para alistamento como eleitor;

8 (oito) dias consecutivos em razão de:

1. casamento;

2 falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela, irmãos ou pessoas que vivam sob a dependência econômica.

II - **Conceder** os seguintes direitos e vantagens:

diárias

ajuda de deslocamento

§ 1º Os atos praticados por delegação deverão mencionar esta situação em seus fundamentos.

§ 2º A delegação da competência prevista nesta Portaria não envolve a renúncia, pelo Corregedor-Geral da Justiça, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação e da possibilidade de revisão ou revogação dos atos praticados.

Art. 2º **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/01/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2140850** e o código CRC **7795D93E**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL**3.1. Portaria Nº 78/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 14 de janeiro de 2021**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 63/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2126659);

CONSIDERANDO o teor da Manifestação Nº 185/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2134465),

R E S O L V E :

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, nos termos da Lei n. 8666/93, para compor equipe de fiscalização dos Contratos 126/2020 (2089323) e 127/2020 (2089325), a saber:

Função	Nome	Matrícula
DEMANDANTE		
Fiscal Demandante	Francisco Igor de Lima e Silva	3069
Fiscal Demandante Substituto	Natércio de Carvalho Nogueira	3066
TÉCNICA		
Fiscal Técnico	Ney Marc de Oliveira Lopes	1629
Fiscal Técnico Substituto	Carlos Henrique Farias da Silveira Machado	1753
ADMINISTRATIVA		
Fiscal Administrativo	Luiz Amável Rio Lima Filho	3192



Fiscal Administrativo Substituto	Giovanny Lima de Castro	28631
----------------------------------	-------------------------	-------

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 15/01/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 56/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI 21.0.000001478-5,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO da estagiária **Gabrielly Carvalho Barbosa**, para atuar junto à 4ª Vara Cível de Teresina.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 15/01/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 57/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI Nº 21.0.000001624-9,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO dos seguintes estagiários deste TJPI:

Nome	Lotação
Mariana Figueiredo Pereira	Secretaria de Corregedoria Geral de Justiça
Franciele Cardoso de Brito	Secretaria de Corregedoria Geral de Justiça
Ana Clara Coelho de Holanda	Secretaria de Corregedoria Geral de Justiça

Art. 4º Os estagiários que tiveram suas lotações alteradas devem iniciar imediatamente suas atividades na nova unidade de lotação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 15/01/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 59/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000002865-4**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **DOUGLAS MENESES DE MELO**, matrícula 27733, lotado na Coordenadoria de Precatórios, **07 (sete) dias de licença médica** para tratamento de saúde, a contar do dia **13/01/2021**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 15/01/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 098/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000097495-2

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ/CONTRATADA: 07.204.255/0001-15

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste apostilamento a alteração da fonte dos recursos para atender as despesas decorrentes do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 098/2018.

ALTERAÇÃO: Pelo presente apostilamento, fica modificada a redação do item "8.1." da **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS do Contrato n. 098/2018, passando a vigorar com a seguinte redação: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339037 - Locação de mão de obra 100 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra amparo legal no inciso III do §2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93 e incisos I e II do art 167º da Constituição Federal/88.

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2021

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente.**

6. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

6.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004952-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004952-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA

APELANTE: M.S.F. MORAIS - ME

ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (PI002953) E OUTRO

APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): CELSO DAVID ANTUNES (BA001141A) E OUTROS

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. NÃO ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO IMPROVIDO.1Trata-se na origem de embargos a execução que move o ora apelante MSF MORAIS ME em face do apelado, Banco do Brasil, tendo em vista que este moveu a ação de execução forçada em face do apelante, em decorrência do inadimplemento do Contrato de Cédula de crédito comercial, firmado entre as partes em 1986.2. A Procuradoria Geral de Justiça aduziu a intempestividade da Apelação, asseverando que o AR de intimação da sentença foi juntado aos autos no dia 17/02/2012, portanto, o prazo recursal iria até o dia 06/03/2012. Entretanto, o recurso fora interposto no dia 07/03/2012, um dia após o transcurso do prazo, segundo alegou a Procuradoria.3.Todavia, compulsando os autos, verifica-se que o referido AR, de fato, foi juntado no dia 17/02/2012(fl. 101-v), sexta-feira, e a petição do recurso foi aviada no dia 07/03/2012.4. Contudo, passou despercebido pelo parquet, que o feriado do carnaval em 2012, foi do dia 20 (segunda-feira) a 22/02/2012 (quarta-feira). Levando em consideração esse fato, conclui-se pela tempestividade recursal, tendo em vista que o prazo recursal só iniciou no dia 23/02/2012, encerrando-se no dia 08/03/2012, tendo sido o recurso interposto no dia 07/03/2012, um dia antes do término do prazo.5. Assim, não acolho a preliminar de intempestividade suscitada pelo Ministério Público Estadual.6.O apelante pugna em suas razões a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.7 O contrato bancário pode ou não se sujeitar ao Código de Defesa do Consumidor, dependendo da natureza do vínculo obrigacional subjacente, pois, de acordo com o conceito dado pelo código consumerista, consumidor e toda pessoa física e jurídica que utiliza como destinatário final, atividade bancária, financeira e creditícia, de acordo com o artigo 2º do CDC.8. Não restaram comprovados nos autos se os Apelantes, sobretudo, a pessoa jurídica que deu causa a dívida originária, estão investidos na posição de destinatários final de produtos ou serviços que autorizem a incidência das normas consumeristas, pois, sendo aplicada a atividade intermediária, obsta os benefícios do CDC.9. Assim, quando se trata de excesso de execução, sendo esta questão de fato, devem ser apontados, expressamente, pelo executado os erros por ele vislumbrados no cálculo apresentado pelo exequente, o que não se vislumbra no caso.10 Nessa monta, como o apelante não impugnou de forma específica os elementos e as fórmulas utilizadas nos cálculos de liquidação, através da apresentação de nova memória de cálculo, devem os mesmos ser tidos como corretos.11. Ademais, apesar de deferida a realização de provas periciais para aferição da ilegalidade das cláusulas a parte ora apelante ficou inerte e não realizou o pagamento do perito, não sendo apresentado o cálculo do excesso de execução.12. E conforme consignado em sentença: "estando expressamente pactuado não vejo óbice em adoção do critério de atualização de dívida. Importaria ao executado provar que as prestações, como calculadas, não guardaram correspondência como o ajuste entabulado. Entretanto a embargante manteve-se inerte no prosseguimento da perícia técnico contábil e financeira deferida".13 Diante do exposto, conheço da presente apelação para no mérito lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença vergastada.

RESUMO DA DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada, na forma do voto do Relator.

7. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

7.1. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Arysluce Lopes de Holanda, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des - José Francisco do Nascimento - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 0757540-89.2020.8.18.0000, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: Ryan Carvalho Aguiar, brasileiro, filho de Lucivalda Carvalho Aguiar, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 3068634) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bela. Arysluce Lopes de Holanda

Coordenadora

8. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

8.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000082-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: MARIA NICE DA CUNHA CAVALCANTE E OUTRO
ADVOGADO(S): LAÍNE NARA SANTOS COSTA (PI8884)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA NICE DA CUNHA CAVALCANTE E OUTRO - LAÍNE NARA SANTOS COSTA (PI8884)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

8.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000506-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERIDO: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (PI003271) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS - ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (PI003271) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

9. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL**9.1. publicação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0824456-44.2018.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: CARMEN L B S ARAUJO - ME, CARMEN LUCIA BATISTA SOARES DE ARAUJO SENTENÇA A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 13 de janeiro de 2021. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, respondendo, cumulativamente, pela 4ª Vara da Fazenda Pública	

9.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0815571-07.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0815571-07.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Adjudicação Compulsória]
AUTOR: ARIOSTO RODRIGUES RIBEIRO - DEMETRIO PAES LANDIM NETO - OAB PI7221 (ADVOGADO)
REU: DECTA ENGENHARIA LTDA
SENTENÇA

ARIOSTO RODRIGUES RIBEIRO ajuizou AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE INEFICÁCIA DE IMPENHORABILIDADE em face de DECTA ENGENHARIA LTDA, partes devidamente qualificadas nos autos. Afirma o requerente que adquiriu em 10/06/2009, um apartamento da ora requerida. Aponta que todas as prestações foram pagas e que não obstante o pagamento da referida unidade para o nome do requerente, viu-se impedido por conta de um arresto determinado pelo juízo de 1º grau na Comarca do Rio de Janeiro - RJ, em razão de débitos da ora demandada. Sustenta que conseguiu judicialmente afastar a constrição,

mas recentemente outras incidiram sobre o bem em razão de débitos da construtora ré.

Assim, o autor requer a procedência do pedido inicial, para que seja transferido imediatamente o imóvel para a sua titularidade e afastadas eventuais impenhorabilidades.

Deferida a liminar (ID 8619656).

Citada, a requerida não ofereceu contestação.

É sucinto o relato. Fundamento e decido.

Ab initio, assento que a demanda comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 355, I e II do código de processo civil, tendo em vista a exclusiva matéria de direito, a desnecessidade da produção de outras provas e a presunção de veracidade dos fatos elencados na inicial (art. 344, CPC), uma vez que a parte requerida embora citada não apresentou defesa.

Segundo dispõe o artigo 373 do código de processo civil, cabe à parte autora a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito.

Nesse ponto, entendo que autora comprova adequadamente: a) a realização da avença; b) o pagamento do preço ajustado; c) e a impossibilidade de transferência do bem para a sua titularidade, assim como as inúmeras penhoras direcionadas ao apartamento em razão de dívidas da requerida.

Pois bem. *In casu*, considero que a parte autora possui direito a adjudicação do bem, pois comprova que pagou o que era devido a construtora. Desse modo, não devem prevalecer restrições e ordens de restrição sobre o bem se a parte requerente comprova que o apartamento lhe pertence.

Demonstrada a quitação integral do preço ajustado entre a parte autora e a construtora (fato incontroverso), imperiosa se faz a baixa das restrições incidentes sobre o imóvel objeto da presente lide, por ser ineficaz perante o consumidor, decorrendo, por consequência, a transferência de domínio.

Nesse sentido:

EMBARGOS DE TERCEIRO OBJETIVANDO A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA QUE RECAIU SOBRE IMÓVEL ADQUIRIDO PELOS EMBARGANTES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE DEVE SER MANTIDA. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, A FIM DE PRIVILEGIAR A DEFESA DA POSSE EM DETRIMENTO DA AVERBAÇÃO DO ATO EM REGISTRO DE IMÓVEIS, SEDIMENTOU NO ENUNCIADO Nº 84 ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE "É ADMISSÍVEL A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO FUNDADOS EM ALEGAÇÃO DE POSSE ADVINDA DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, AINDA QUE DESPROVIDO DO REGISTRO". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-RJ - APL: 01188114720198190001, Relator: Des(a). GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, Data de Julgamento: 29/06/2020, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 2020-07-06)

Destarte, a procedência do pedido é medida que se impõe.

Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil, para confirmando a liminar deferida nos autos (ID 8619656), DETERMINAR a expedição de CARTA DE ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL (melhor descrito na inicial) em favor do requerente.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registrada eletronicamente pelo sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamente

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

9.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS DIA 21 DE JANEIRO DE 2021, 1ª REUNIÃO PERIÓDICA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA - PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS

DIA 21 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 08H00MIN, PARA A 1ª REUNIÃO PERIÓDICA NO PERÍODO DE 10, 11, 22, 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito Titular e Presidente do 2º Vara do Tribunal Popular do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc

FAZ SABER a quem interessar possa e ao público em geral que, de conformidade com os arts. 432 do Código de Processo Penal, que no dia **21 de janeiro do ano de 2021, às 08:00 horas**, na sala das audiências da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, 5ª andar, realizando-se o sorteio dos jurados que atuarão na 1ª Reunião Periódica **nos dias 10, 11, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2021, às 08:00 horas, ficando o dia 26 de fevereiro de 2021, às 08:00h, reservado para eventual adiamento, no Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", 5º Andar, da Av. Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital**. E, para que ninguém possa alegar ignorância no futuro e chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, deste Estado e fixado no Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. Eu, Secretária da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Teresina-PI, o digitei e subscrevi.

Maria Zilnar Coutinho Leal

Juíza de Direito e Presidente do 2º Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI

9.4. INTIMAÇÃO

OBRIÇÃO DE FAZER - PROCESSO Nº: 0006512-87.2003.8.18.0140

Autor: PAULO RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

Adv. GEOVANE DE BRITO MACHADO - OAB PI2803

Reqdo: ESTADO DO PIAUÍ

Adv. HENRY MARINHO NERY - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Sentença: ID 13027095 "DISPOSITIVO//Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.//Custas finais pela parte autora.//Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.

P.R.I./Teresina-PI, 10 de novembro de 2020./// a) CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA - Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 0021188-64.2008.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL -

ASSUNTO(S): [Citação/Intimação/Notificação, Revisão de Tutela Antecipada Antecedente.

AUTOR: JOSÉ NILTON SILVA DE JESUS

Adv.: VALBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB PI1934

REU: ESTADO DO PIAUÍ - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Adv.: MAURICIO CEZAR ARAUJO FORTES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Sentença ID 12903497: "DISPOSITIVO// DISPOSITIVO//Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.//Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10 % sobre o valor da causa.//P.R.I.//**TERESINA-PI**, 4 de novembro de 2020. /// a) CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA - Juíza de Direito."

9.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0813619-90.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MURILO DE CARVALHO REIS

REQUERIDO: HELOISA CARVALHO SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr.ª Tânia Regina S. Sousa, MM.ª Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de HELOISA CARVALHO SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 688.988 SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob nº 693.206.244-53, nos autos do Processo nº 0813619-90.2019.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MURILO DE CARVALHO REIS, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG nº 889.718 SSP-PI, CPF nº 361.800.333-15, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 17 de janeiro de 2021.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

9.6. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002660-59.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: EDILSON MOREIRA DOS SANTOS, GLEYDSON NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 14315)

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Dois Roubos majorados e um crime de Roubo qualificado pelo resultado morte tentado (tentativa de latrocínio). Autoria e materialidade comprovadas. Procedência.

Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de dois roubos majorados pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo.

Condenações. Regimes fechados que se estabelecem. Reincidências. Direito de recorrer em liberdade negado a ambos sentenciados, a teor do disposto no §1º art. 387 do CPP.

9.7. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002553-83.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ÁLMIRA FLOR DA SILVA

Advogado(s): ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 16688)

ATO ORDINATÓRIO: Para no prazo legal, informar/apresentar se constam outras datas/folhas, de assinaturas da acusada ÁLMIRA FLOR DA SILVA, conforme requerido pelo Ministério Público.

9.8. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024456-53.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SUYÁ MOURA MENDES ALENCAR

Advogado(s): DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUI Nº 10152), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 56-B)

Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

Advogado(s):

Intime- se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

9.9. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024800-05.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: JOSYLEIA MARTINS SALES DE SOUSA

Advogado(s): EMILIANO K. PAES LANDIM LUDWIG(OAB/PIAUI Nº 5545)

Impetrado: PLAMTA - PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

9.10. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013125-94.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LORENA MARIA NUNES CHAVES(MENOR), CRISTINA MARIA NUNES CHAVES(MENOR)

Advogado(s): SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 1817), EULINO GOMES DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 1709)

Requerido: MANOEL BARROS DA SILVA

Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUI Nº 1575)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.11. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003785-72.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: IVONETE ENEAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

Réu: JOSINALDO SILVA DE MELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI): Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19. TERESINA, 18 de janeiro de 2021

9.12. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016904-81.2006.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: LARISSA MARIA SANTOS MACHADO LIMA(MENOR)

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)

Arrolado: ALCIONE MACHADO LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 18 de janeiro de 2021

9.13. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014560-11.1998.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: AUGUSTO FERNANDES DA COSTA

Advogado(s): NAZARENO DE CASTRO ASSIS (OAB/PIAÚI Nº 2064)

Suplicado: ANA REGIA NUNES DIAS FERNANDES

Advogado(s): ROSILENE NUNES DIAS(OAB/PIAÚI Nº 2906)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - 3541

9.14. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000584-96.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877)

DESPACHO: Visto em despacho.

Sem preliminares a serem apreciadas, mantenho em todos os termos o recebimento da denúncia. Designo o dia 23 de fevereiro de 2021, às 11h30min, na sala das audiências desta Unidade Judiciária para audiência de instrução e julgamento. Para evitar risco de contaminação com o Coronavírus, adote a Secretariade esta Unidade Judiciária as providências necessárias para o agendamento da audiência através de videoconferência pela Plataforma CISCO WEBEX.

A parte que desejar comparecer a sala de videoconferência, deve informar a Secretaria deste Unidade Judiciária com antecedência de 05 (cinco) dias. Determino que a Secretaria desta Unidade Judiciária adote as providências necessárias para que a intimação das testemunhas arroladas seja efetuada através do aplicativo WhatsApp, quando possível.

Dê-se ciência às partes de que será utilizado a plataforma Cisco Webex para a realização da videoconferência e intemem-se-os para que forneçam o e-mail para contato e cadastro para a audiência. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 8 de janeiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

9.15. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004327-80.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: DARLYSON DA SILVA AMORIM

Advogado(s): JOSE MARIA MALHERME RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 17111)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO

9.16. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0002909-79.1998.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOSEVAN SOARES DA SILVA

Advogado(s): MARCIO FERNANDO SOARES DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12841)

DESPACHO: Visto em despacho,

Esgotadas as diligências para localização das testemunhas arroladas pela defesa sem que se tenha logrado êxito quanto a esta providência e não tendo o acusado informado, no prazo que lhe foi assinalado, os endereços onde as testemunhas que arrolou possam ser encontradas, conclui-se que não tem interesse em ouvi-las, de forma que o prosseguimento do feito sem a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, é medida que se impõe, ante a impossibilidade de eternização da instrução processual, máxime, porque a Constituição Federal determina que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade desu tramitação" (CF, art. 5º, inc. LXXVIII)

Assim sendo e em consonância com os princípios constitucionais da celeridade e da razoável duração do processo, determino o prosseguimento do feito sem a oitiva das testemunhas não localizadas.

Designo o dia 25 de março do corrente ano, às 08h30min, para a continuação da instrução e julgamento deste feito.

Determino que a audiência seja realizada por videoconferência devendo a testemunha Raimundo Braz Machado ser inquirida na sede do Foro de seu domicílio.

Depreque-se a intimação da testemunha e o agendamento da audiência pelo Juízo deprecado, na sala de videoconferência, para a inquirição da referida testemunha.

Expedientes e intimações necessários.

TERESINA, 11 de janeiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

9.17. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026513-10.2014.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: ARLEY JOSE NORONHA MONTEIRO

Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538)

Usucapido: ALDICE FERRO LIMA CABRAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

9.18. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024434-29.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)

Réu: SANDOVAL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

9.19. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000441-74.2000.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JET RADIODIFUSAO (TV ANTENA 10)

Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), RITA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5707-B), PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 3082), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)

Executado(a): BRIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Advogado(s): MANUEL BARBOSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2743)

DESPACHO: Proceda-se a pesquisa via RENAJUD de veículos em nome do da empresa executada BRIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS, CNPJ 01949848/0001-24, observadas as formalidades legais. Int.

9.20. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014152-29.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO

Advogado(s): MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)

Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE - PALMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, UNIBANCO ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): MARCIAL BARRETO CASABONA(OAB/SÃO PAULO Nº 26364), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), JOSE

DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 29443)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

9.21. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026162-08.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NOEMIA MARIA CARVALHO COSTA

Advogado(s): NOELIA CASTRO DE SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 6964)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

9.22. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001482-22.2013.8.18.0140

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: JOSE DE JESUS REGO

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº null)

Réu: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

9.23. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009619-27.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

Requerido: FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Custas pela parte autora.

Sem honorários visto que não houve citação ou manifestação dos réus.

Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei.

P.R.I.C.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por TEOFILO RODRIGUES FERREIRA, Juiz(a), em 18/01/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.24. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023711-39.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326)

Réu: DINETE ROCHA DOS SANTOS FILHA

Advogado(s):

Compulsando-se os presentes autos, verificou-se que o réu reconheceu a procedência do pedido formulado pelo autor e realizou parcelamento da dívida (ID 3042304535002), razão pela qual HOMOLOGO o reconhecimento e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, III, a, CPC.

Sem Custas.

Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se a devida baixa na distribuição.



Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA, 12 de novembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.25. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005965-32.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CENTRO DE TREINAMENTO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS LTDA - DIRIGINDO BEM

Advogado(s): ARTUR ARAUJO SODRE(OAB/PIAÚI Nº 8465), PERICLES LUIZ CANDEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5161)

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS MENDES JUNIOR, FREDSON ALVES SARAIVA

Advogado(s):

Vistos.

Considerando a petição de id 3036547555001, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada nos autos pela ré, no prazo de quinze dias (arts. 350 e 351, do CPC).

TERESINA, 21 de janeiro de 2021

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.26. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021895-85.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: ANDERSON CARNEIRO COSTA

Advogado(s):

Vistos, etc.

Considerando a certidão do evento de 16/05/2019 conforme consta no sistema Themis Web, tempestiva foi a contestação apresentada pela parte requerida. Assim, INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

Manifestando-se as partes pela não produção suplementar de provas, uma vez transcorrido o prazo ou apresentada a réplica, façam-me conclusos para julgamento antecipado.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 11 de novembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.27. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006127-03.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490), CARLOS GEOVANNI GONÇALVES SOARES(OAB/CEARÁ Nº 17594)

Executado(a): UNIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 3552), LORENA RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 5241), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, em razão de não observar ilegalidades nas cláusulas pactuadas pelo banco exequente, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos com fundamento no Art. 917, §4º do CPC/15.

AUTUEM-SE os embargos de declaração em apartado distribuindo-os por dependência à presente execução, para que eventuais recursos ou arquivamento não prejudiquem o andamento da execução.

Custas pela parte embargante.

Honorários sucumbenciais que arbitro em R\$ 6.334,63 (Seis mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) (10% do valor econômico pretendido).

P.R.I.C.

TERESINA, 18 de janeiro de 2020

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.28. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014045-29.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA LTDA

Advogado(s): LIZ NASCIMENTO DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 10176), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273)

Executado(a): CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA

Advogado(s): MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 4112)

Vistos e etc;

Diante da certidão ID 30372676, certifique-se e oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, após archive-se na forma da lei.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de novembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.29. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028185-53.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

Réu: IZANIO DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Vistos e etc;

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º, NCPC), observando as formalidades legais.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de novembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.30. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019713-29.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO - S.A

Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384)

Executado(a): M. DALVA DE JESUS, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, LAERTE EMERSON ALEXANDRE DOS SANTOS

Advogado(s):

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Custas pela parte autora.

Sem honorários visto que não houve citação ou manifestação dos réus. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei.

P.R.I.C.

TERESINA, 11 de janeiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por TEOFILO RODRIGUES FERREIRA, Juiz(a), em 18/01/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.31. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007633-67.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO NONATO DOS REIS

Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419), JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12813)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da necessidade de respeitar o contraditório (Art. 10 CPC/15), INTIME-SE a parte ré para manifestar-se sobre a petição de ID 3041718715002 do evento de 06/12/2018.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 11 de novembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.32. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020639-83.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841)

Requerido: CELIA LOPES MONTEIRO

Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora.

Honorários advocatícios que arbitro no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa.

Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei.

P.R.I.C.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.33. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003827-15.2000.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)

Réu: CORRETA - CORRETORA DE VEICULOS LTDA

Advogado(s):

Vistos e etc;

Considerando o teor da certidão ID 22910391, intime-se o advogado do autor para em dez dias informar o atual endereço do réu, sob pena de o feito não poder prosseguir regularmente.

Após, voltem conclusos.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 13 de novembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.34. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027829-29.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), CLÓVIS CAVALCANTI ALBUQUERQUE RAMOS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 28219)

Executado(a): SPLENDA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790)

Vistos e etc;

Diante da certidão ID 30411304, caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, após archive-se na forma da lei.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de novembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.35. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002949-90.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

Requerido: VICENTE OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Vistos e etc;

Cumpra-se despacho retro (ID 23295122) ,na sua integralidade.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 14 de janeiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.36. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023587-03.2007.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO

Advogado(s): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 3374), FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAÚI Nº 10076), LUIZ BRUNO SILVA FRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10081), ROSLANGELA MARIA MORAES GONCALVES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 160)

Réu: FERNANDO JOSÉ LOPES DA SILVA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº 1669)

Vistos e etc;

Defiro o pedido ID 3039215625005 e determino a virtualização dos presentes autos físicos para o Sistema Processual Judicial Eletrônico-PJE, nos termos do parágrafo único do Art. 1º do Provimento nº 17/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI.

Após, archive-se os autos físicos.

TERESINA, 12 de novembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.37. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006293-30.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA ANUNCIAÇÃO SOUSA

Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5007), FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS(OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s):

Vistos e etc;

Diante da certidão do Oficial de Justiça ID 22712118, archive-se.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 13 de novembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.38. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027191-93.2012.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ DA ARQUIDIOCESE DE TERESINA

Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5289)

Réu: R L VANDERLEY DE OLIVEIRA, LUIZ DA COSTA OLIVEIRA, DIUNAR MARIA VANDERLEY DE OLIVEIRA, ALYNE MARIA SOUSA OLIVEIRA, ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Vistos e etc;

DEFIRO o pedido de bloqueio (ID 3040129865001), por meio do sistema BACENJUD de ativos financeiros dos fiadores: Luiz da Costa Oliveira (CPF nº 014.489.153-72); Diunar Maria Vanderley de Oliveira (CPF nº 287.605.653-49); Romauo Luiz Vanderley de Oliveira (CPF nº 396.090.223-91); e Alyne Maria Sousa Oliveira (CPF nº 481.928.483-53), no valor de R\$ 22.591,37 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), observadas as formalidades legais.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.39. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016401-50.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI S/A - EMGERPI

Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUI Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUI Nº 3137), GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAUI Nº 12591)

Réu: ENGEPI LTDA

Advogado(s):

O contrato social apresentado em fls. 97/100 realmente não apresenta o mesmo como representante da ENGEPI, que, em virtude de ser a contratada pela autora, é a única parte legítima a compor a ação.

Portanto, ACOLHO a alegação de ilegitimidade passiva do contestante, uma vez que não compõe a lide.

CONVERTO o julgamento em diligência para determinar que CITE-SE a empresa ré, por seu representante legal, para que conteste a presente ação no prazo de 15

(quinze) dias. Apresentada a contestação, INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 10 de novembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.40. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021081-78.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GRUPO DUAR BRASIL LTDA

Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5101)

Réu: LEDA CARDOSO SOARES

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6138)

tratando-se o pedido de execução de sentença, INTIME-SE o

exequente para que, no prazo legal, ajuíze pelo Sistema Pje a execução pleiteada, sendo válidos todos os atos já praticados, devendo continuar do ponto em que se encontra. Conforme certidão de fl. 245, já transitou em julgado o acórdão que não recebeu a apelação, assim, não procedido o cumprimento de sentença no prazo de 1 (um) ano, ARQUIVE-SE.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 11 de novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por TEOFILO RODRIGUES FERREIRA, Juiz(a), em 18/01/2021, às 12:03,

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.41. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000917-19.2017.8.18.0140

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: PAULO HUDSON PEREIRA CARDOSO, CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL

Advogado(s): CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO(OAB/PARANÁ Nº 33743), ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUI Nº)

Réu: SANTIAGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(s): MANOEL FELIPE SANTIAGO JÚNIOR(OAB/GOIÁS Nº 40435), MARISSOL JESUS FILLA(OAB/PARANÁ Nº 17245)

PROCEDA-SE à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº11/2018 -PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário

da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL - Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de

Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os

autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.42. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009799-58.2003.8.18.0140

Classe: Execução Provisória

Exequente: ANTONIO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047), EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A.

Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUI Nº 2740)

Vistos e etc;

Defiro o pedido de substituição processual ID 3038576915003, observados as formalidades legais.

Ato contínuo, intimem-se as partes para dizerem sobre os autos, no prazo de

5(cinco) dias.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de novembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.43. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020203-56.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s): ELANE SARITA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567)

Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s):

Ante exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI - CEPISA o pagamento do valor R\$ 12.817,40 (doze mil oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos) a BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Em razão da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento de custas processuais pelo autor e de honorários advocatícios, fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado.

Publique-se, Registre-se. Intime-se.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004132-95.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE FERNANDO ALVES DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15065), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 10713)

DECISÃO: Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2021, às 11:00 horas, no local de costume.

Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watsapp 08h às 12h).

9.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001270-54.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL

Advogado(s):

Réu: ADRIANO NOLETO DE CARVALHO, DANIEL VIEIRA DOS SANTOS, FRANCIMAR LIMA CARVALHO, FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE, LOURENÇO ARAÚJO LIMA NETO, RAIMUNDO DE SOUSA MESSIAS, SIARLAN LIMA CAVALCANTE

Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6489), CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 3507), GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10710), ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAÚI Nº 7366), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚI Nº 58-A), ELEAZAR PORTELA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 9709), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA: SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentou denúncia contra, FRANCIMAR LIMA CARVALHO, RAIMUNDO DE SOUSA MESSIAS, SIARLAN DE LIMA CAVALCANTE e FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE imputando-lhes a suposta prática do delito previsto no art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98; DANIEL VIEIRA DE PASSOS, pelo delito do art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/98 e art. 299 do Código Penal; ADRIANO NOLETO DE CARVALHO e LOURENÇO DE ARAÚJO LIMA NETO, pelo crime do art. 299 e 304, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 27/08/2013 (fls.187/189) pelo juízo da 5ª Vara Federal. Em decisão datada de 23/09/2019 (fls. 640/642), a Juíza Federal determinou a remessa dos autos ao juízo distribuidor da Comarca de Teresina-PI, sendo este competente para julgar o feito. Os autos foram distribuídos a esta vara em 27/02/2020. O Ministério Público em petição eletrônica datada de 16/12/2020 (fls.682) requereu que seja declarada a extinção de punibilidade, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, em relação a FRANCIMAR LIMA CARVALHO, RAIMUNDO DE SOUSA MESSIAS, SIARLAN DE LIMA CAVALCANTE e FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE. Na mesma oportunidade, ratificou a denúncia previamente oferecida (fls. 01/14) em face de ADRIANO NOLETO DE CARVALHO (pela prática dos crimes previstos nos artigos 299 e 304 do Código Penal), de DANIEL VIEIRA DE PASSOS (pela prática dos crimes previstos no artigo 299 do Código Penal e no artigo 46 da Lei nº 9.605/98) e de LOURENÇO DE ARAÚJO LIMA NETO (pela prática dos crimes previstos nos artigos 299 e 304 do Código Penal), todos devidamente qualificados nos autos, requerendo ao final, que seja dada ciência à defesa e, ainda, o prosseguimento do feito. Vieram-me os autos conclusos. Em suma, é o relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 12/01/2021, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30834908 e o código verificador D50D1.B92C1.68219.27CBA.DEC5D.8BBA3. O crime descrito no art. 46 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 1 (um) ano de detenção. Por sua vez, a prescrição da pretensão punitiva ocorre em 04 (quatro) anos, conforme art. 109, V do Código Penal. A denúncia foi recebida em 27/08/2013, sendo que entre a data do recebimento e a presente, decorreram mais de 04 (quatro) anos, assim a extinção do processo torna-se absolutamente necessária, por tratar-se de disposição cogente, podendo inclusive ser decretada de ofício. Em relação aos demais delitos previstos nos arts. 299 e 304 do Código Penal, imputados a Daniel Vieira e Lourenço de Araújo a prescrição da pretensão punitiva ainda não se consumou, devendo o feito prosseguir para a apuração dos referidos crimes. DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra FRANCIMAR LIMA CARVALHO, RAIMUNDO DE SOUSA MESSIAS, SIARLAN DE LIMA CAVALCANTE, FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE e DANIEL VIEIRA DE PASSOS, pelo delito previsto no art.46, parágrafo único da Lei 9605/98. Por sua vez, RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, e dando prosseguimento ao feito em relação aos acusados DANIEL VIEIRA DE PASSOS E LOURENÇO DE ARAÚJO LIMA NETO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2021, às 10:00h, no local de costume. Intimem-se as partes. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 11 de janeiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de

TERESINA

9.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000752-64.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO PEDRO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): REBECA FERREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 14971)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia **08/02/2021 às 08:30h.**

Informe, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watsapp 08h às 12h).

9.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007168-82.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOSÉ ISÂNIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3916)

Réu: ERASMO DE MORAIS FURTADO

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035)

Fica o advogado Dr. JOSÉ ISÂNIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3916), devidamente intimado do DESPACHO, devendo Distribuir PJE o pedido de Restituição :

DESPACHO Vistos, Compulsando os presentes autos verifiquei que às fls. 87/88, consta requerimento de Restituição de coisas apreendidas, contudo o presente pedido deve ser apresentado em feito apartado, por trata-se de incidente, conforme dispõe o manual de procedimentos da Corregedoria. Posto isso, intime-se o subscritor da petição de fls.87/88 para distribuí-lo. Expedientes necessários. TERESINA, 14 de janeiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.48. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017946-53.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA EDUARDA VIEIRA GOMES FONTENELE

Advogado(s): RAFAEL ARCANJO DE OLIVEIRA MONTEIRO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6385), WILLNA CLARICE RODRIGUES SOARES TEODOMIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4690)

Requerido: FRANCISCO EDISON FONTENELE

Advogado(s): HELIO LEITE DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 51937)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre resposta de ofício juntada.

9.49. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016483-13.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO WELDEN DA CRUZ PEREIRA

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUI Nº 8817)

Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Vistos, Considerando a decisão do recurso de Apelação de fls. 100/104, e ainda, a inércia das partes conforme certidão de fls. 110 dos autos. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se

9.50. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019897-53.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)

Réu: MARIA DO AMPARO DE SOUSA

Advogado(s):

Vistos, Considerando que a parte autora interpôs recurso de Apelação, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

9.51. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005865-43.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9431)

Réu: ANDREW TARSIS DA COSTA NUNES

Advogado(s):

Vistos, Considerando a decisão do recurso de Apelação de fls. 54/58, e ainda, a inércia das partes conforme certidão de fls. 66 dos autos. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

9.52. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016139-95.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: J. S. SOUSA E SILVA LTDA

Advogado(s): RUBEM CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 6254)

Réu: FLEET ONE GESTÃO DE FROTAS E VEICULOS LTDA, PAULO SILVEIRA

Advogado(s):

Vistos, Considerando que a parte autora efetuou o recolhimento das custas processuais para expedição da Carta Precatória, conforme certidão de fls. 110 dos autos. Diante disso, expeça-se a Carta Precatória no endereço informado na petição de fls. 103/106. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

9.53. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022383-79.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CAROLINE PEREIRA DE SOUSA, INOCENCIA PEREIRA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 6971)

Requerido: B. CIRILO & CIA LTDA (LOJAS NOROESTE)

Advogado(s): BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA(OAB/PIAÚI Nº 5098), JOÃO SÉRGIO DIOGO(OAB/PIAÚI Nº 1012), ANA RAQUEL PINTO GUEDES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4706)

"Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Desta forma, intime-se a parte interessada no cumprimento de sentença, para proceder na forma estabelecida pelo Provimento Conjunto nº 11/2016, deduzindo sua pretensão diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por dependência a este juízo. Arquivem-se os presentes autos.

9.54. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013871-73.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DELON CARVALHO BARROS

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAÚI Nº 5776)

Réu: GESSIVALDO MENDES PESSOA, BANCO FINASA S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Vistos, Considerando que a parte autora interpôs recurso de Apelação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

9.55. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014715-81.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s): MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12504), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794)

Réu: SANDGY CRYSTINE FERREIRA CASTELO BRANCO

Advogado(s):

V i s t o s , Considerando que a parte autora permaneceu inerte ao despacho de fls. 76, conforme certidão de fls. 78 dos autos. Destarte, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da mesma sem resolução do mérito, com fulcro do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Intimações e Expedientes Necessários. C u m p r a - s e .

9.56. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010103-52.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: WALMIR AMERICO RODRIGUES

Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 1397)

Declarado: COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI- COHAB-PI, JOAO ABREU

Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

Nesses termos, determino o arquivamento dos autos do presente processo, dando-se baixa dos mesmos junto à Distribuição, independentemente do pagamento das respectivas custas, eis que o autor é assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Expedientes necessários. Cumpra-se.

9.57. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000989-45.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)

Requerido: RAQUEL DANTAS DE CARVALHO

Advogado(s):

V i s t o s , À Secretária, para que certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 57. Após, arquivem-se os autos. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

9.58. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007149-91.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 1534)

Requerido: ALTAIR DE SOUSA BRITO

Advogado(s):

V i s t o s , Considerando que o processo foi Julgado Procedente, conforme fls. 45/46, e certificado o trânsito em julgado fls. 46-v. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. C u m p r a - s e .

9.59. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012119-27.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELANO COSTA LIMA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: BANCO PAN S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo de fls. 98/101 para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se o competente alvará observadas as formalidades legais (Conforme Cláusula 01 do termo de acordo). Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo (Cláusula 05) Transitada em julgado, archive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

9.60. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024755-98.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: R.B.COELHO E CIA LTDA (POSTO BOLA), MEDLIQ- INDUSTRIA E COMERCIO SERNIÇOS DE CONTROLE LIQUIDOS LTDA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), CRESO NETO GENUINO DE OLIVEIRA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11286), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

Réu:

Advogado(s):

Vistos, Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre informações da Carta Precatória de fls. 122/125 e requerer o que entender de direito. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

9.61. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000090-13.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NAO SEI MOTEL LTDA

Advogado(s): EMANUEL FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10033), NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7168)

Réu: COUROS DO NORDESTE LTDA

Advogado(s): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 11357)

DESPACHO:

Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência.

Isso porque na peça de resposta a parte ré aponta ação que tramitou na 2ª Vara Cível de Teresina, que pode influir na apreciação desta causa. Além disso, na réplica da parte autora há arguição de intempetividade da resposta, fato ainda não esclarecido.

Assim, determino:

a) que a serventia esclareça se a resposta de fls. 82/83 foi apresentada dentro do prazo;

b) que seja oficiado ao Juízo da 2ª Vara Cível desta comarca para que envie cópia integral dos autos processo nº 0014301-64.2008.8.18.0140. Com os resultados das diligências, retornem os autos conclusos.

9.62. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010402-87.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE ERISMAR DE SOUSA, MARAIZA DOS SANTOS COSTA, MARIO LUCIO TEIXEIRA, MARILENE OLIVEIRA DE SOUSA NASCIMENTO, MOAB PINTO DE MELO JUNIOR, VALCIRIA DA COSTA SILVA, BENEDITO GOMES SAMPAIO, CÍCERO FILHO ALVES DA SILVA, IOLANDA MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS, JOSÉ ARMANDO VITOR DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)

Requerido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

Advogado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 9989)

SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. Cumpra-se os ditames da decisão embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.63. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008642-16.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: HIGINO MATIAS LEITE PEREIRA

Advogado(s): VALMIR DA SILVA LIMA (OAB/PIAÚI Nº 1474)

Executado(a): FIXAR VEICULOS LTDA

Advogado(s): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 3507), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

DESPACHO:

Trata-se de execução cujos embargos foram julgados improcedentes.

Depois de tal acontecimento, o exequente não mais veio aos autos para requerer providências executivas.

Assim, intime-se a parte exequente, por seu advogado, para em dez dias requerer diligências que lhe aprouver.

9.64. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011080-49.2003.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: J.P.DIESEL LTDA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1067), ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (OAB/PIAÚI Nº 1067)

Réu: JOSE NELSON DE MORAIS

Advogado(s): ARISTÓTELES SIMPLICIANO DO NASCIMENTO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 3558)

DESPACHO:

Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fl. 107-v, em dez dias, sob pena de extinção do feito.

9.65. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009450-40.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIAL INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LINDEILSON FLOR FREITAS, ADOLFO PABLO MENESCAL MOURÃO, ITALO SOARES DE SOUSA E SILVA, CLIDENOR SILVA PEREIRA BRANCO, RODRIGO MONTELES DE MORAES

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)

DESPACHO: Considerando a intimação anterior dos advogados do réu Adolfo Pablo Menescal Mourão, via DJ, para apresentação das alegações finais, mantendo-se inerte quanto ao seu ônus processual, determino a renovação da intimação, ficando advertido que, caso não apresente alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, ficam sujeitos à multa estatuída no art.265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo.

9.66. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000709-84.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABIO VIANA DO NASCIMENTO, NILSON DA SILVA SANTOS OU NILSON DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: Intima-se a vítima **FABIO SOARES DE JESUS** para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, proceder à representação criminal do acusado, sob pena de decadência.

9.67. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002249-16.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ACELINA AGUIAR, MARCOS ROBERTO DE SENA RODRIGUES

Advogado(s): ORLANDO ALENCAR FERREIRA SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 9481), MARCO AURELIO BATISTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16415)

SENTENÇA: Intima-se o advogado, Dr. MARCO AURELIO BATISTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16415), da sentença condenatória proferida em desfavor do réu FRANCISCO DAS CHAGAS ACELINA AGUIAR, para, caso queira, recorrer dentro do devido prazo legal.

9.68. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002645-90.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MATEUS DE CASTRO SILVA

Advogado(s): ANDRESSA ELLEN SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18119)

SENTENÇA: Intima-se a advogada, Dra. ANDRESSA ELLEN SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18119), da sentença condenatória proferida em desfavor do réu MATEUS DE CASTRO SILVA, para, caso queira, recorrer dentro do devido prazo legal.

9.69. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011601-96.2000.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS ANTONIO PEREIRA, MARCIO XAVIER DOS SANTOS, SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MÔNICA MARIA BOAVISTA GOMES BRAGA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 1813)

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CARLOS ANTÔNIO PEREIRA e MÁRCIO XAVIER DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV do Código Penal. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 8 de janeiro de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.70. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001709-41.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RODOLFO EMANUEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LIVIA RAQUEL PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7856)

Réu: MATHEUS EMANUEL TEIXEIRA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.71. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003652-84.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARNOELEIDE JESUS OLIVEIRA E SILVA, MANUEL DE JESUS DO NASCIMENTO E SILVA NETO

Advogado(s): SERGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 14658)

Réu: FRANCISCO ORLEANS MACEDO BARBOSA

Advogado(s): CARLOS GONZAGA MARREIROS MOREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2028), DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 58-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.72. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022704-17.2011.8.18.0140

Classe: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor: JOSE AIRTON CARVALHO, FERNANDA LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): GLECIO PAULINO DA CUNHA E SILVA (OAB/PIAÚÍ Nº 3269)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.73. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023502-12.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JAIRO GONÇALVES FERREIRA

Advogado(s): LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2599), LUIS CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 6234), ARTUR ARAUJO SODRE(OAB/PIAÚÍ Nº 8465)

Requerido: JACIARA RODRIGUES GONÇALVES FERREIRA

Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚÍ Nº 1617)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.74. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000806-50.2008.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Requerente: MARCIO VICTOR MENDES LIMA MOREIRA - MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 1551)

Réu: VINICIUS DA COSTA MOREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

Analista Judicial

9.75. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007869-58.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ISABELLY ALVES PEREIRA (MENOR)

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: JOSUE SOUSA DA SILVA

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚI Nº)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.76. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013464-04.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FABIANA GOMES DA SILVA, FRANCISCO GOMES DA SILVA, DAVID GOMES DA SILVA, FERDINAND GOMES DA SILVA, CLEIDE GOMES DA SILVA

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº null)

Inventariado: MARIA GOMES DA SILVA (FALECIDA)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.77. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006852-26.2006.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA EDUARDA COSTA FREIRE (MENOR)

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: EDUARDO FREIRE DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.78. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005042-74.2010.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ROSIMAR DE CARVALHO MESQUITA BORGES

Advogado(s): ROBERTO MELADO CORDEIRO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2265)

Inventariado: JACKSON MESQUITA BORGES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

9.79. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001414-43.2011.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: ROSILENE DA SILVA CARVALHO, IZABEL SILVA CARVALHO

Advogado(s): MARIO BASILIO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6157), EMMANUEL JACOB DA SILVA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6353), CLAUDIA MELO DE SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 5673)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.80. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008947-87.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JAIRO GONÇALVES FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14792)

Requerido: JACIARA RODRIGUES GONÇALVES FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

9.81. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008499-12.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: CLEIDE GOMES DE LIMA OLIMPIO DE MELLO

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 1821), NEIDE MARIA GUEDES DE MIRANDA BONFIM(OAB/PIAÚI Nº 4776), ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 8675), CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)

Requerido: MATHIAS OLYMPIO PIRES DE MELLO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.82. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001511-19.2006.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: CLEIDE GOMES DE LIMA OLIMPIO DE MELLO

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 1821)

Suplicado: MATHIAS OLYMPIO PIRES DE MELLO

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2594), ISABELLE MARQUES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9309)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

9.83. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000450-26.2006.8.18.0140

Classe: Separação Consensual

Suplicante: DILEUZA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BRUDI, HUGO GUILHERME BRUDI

Advogado(s): RICHESMY LIBORIO SANTA ROSA(OAB/PIAUI Nº 4053-B)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

9.84. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010260-54.2008.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: DALVINA DAMACENO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)

Inventariado: ALMIR AVELINNO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

9.85. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009663-90.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Requerente: AMANDA MENDES DA FONSECA BENVINDO(MENOR), OTAVIO DA FONSECA BENVINDO FILHO(MENOR)

Advogado(s): EDENILSON AMORIM ALVARENGA(OAB/PIAUI Nº 8823)

Requerido: OTAVIO DA FONSECA BENVINDO

Advogado(s): CAIO BENVINDO MARTINS PAULO(OAB/PIAUI Nº 8469)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

Analista Judicial

9.86. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010085-79.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ORLANDO ALVES DA SILVA, LUCILENE ALVES DA SILVA, FRANCISCO ERASMO ALVES DA SILVA, ANTÔNIO ALVES PEREIRA FILHO, CICERO ALVES DA SILVA, NILSON ALVES DA SILVA, MAURO ALVES DA SILVA, ISLAN ALVES LOPES, JOSE OSMAR ALVES DA SILVA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUI Nº 1669), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº)

Inventariado: LUSANIRA ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.87. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0022171-19.2015.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** MARIA HELENITA SANTOS, NATHAN SANTOS DE LAVOR (MENOR), MARIA EREMITA SANTOS PRIMO, MARIA DA GLÓRIA SANTOS, JEOVÁ SANTOS, MARIA DO CARMO SANTOS DE MORAIS**Advogado(s):** ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 5788)**Inventariado:** MARIA DO SOCORRO SANTOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.88. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0002195-41.2006.8.18.0140**Classe:** Separação Litigiosa**Suplicante:** MARIA DA ANUNCIACAO ALVES CHAVES**Advogado(s):** MARIA GOMES SOARES CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 2527)**Suplicado:** MANOEL CARDOSO CHAVES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.89. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0005204-35.2011.8.18.0140**Classe:** Embargos de Terceiro Cível**Embargante:** MARIA AMELIA CABRAL RIOS**Advogado(s):** DAUREA LORENA TERCEIRO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7747)**Embargado:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO. (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Recolha a Parte Autora as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: TOTAL: Valor: R\$ 2.166,19 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e dezenove centavos). TERESINA, 18 de janeiro de 2021. MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU. Analista Judicial - Mat. nº 3142.

9.90. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0004385-21.1999.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)**Executado(a):** C. S. MELO & CIA LTDA**Advogado(s):** FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4300), MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO(OAB/PIAÚI Nº 2525)

DESPACHO: (...) Considerando que já houve a intimação por duas vezes das partes via diário de justiça para conhecimento da descida dos autos do egrégio TJPI, e a determinação contida no Acórdão reformador proferido pelo TJPI, DETERMINO a intimação do executado, por meio de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, realize a garantia do juízo, possibilitando o processamento e julgamento dos embargos à execução ora interpostos. Considerando a obsolescência dos bens oferecidos no ano de 2000, deverá o executado garantir a execução na forma da legislação de execução fiscal em vigência, obedecendo-se as disposições dos Arts. 9º da Lei de execuções fiscais que aduz que a garantia da execução poderá se dar por: I - depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - fiança bancária ou seguro garantia; III nomeação de bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicação à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública. Adverta-se que a não garantia do juízo no prazo indicado implicará na rejeição dos embargos opostos. Intime-se o executado para os fins. TERESINA, 5 de março de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

9.91. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0006630-72.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:**

Advogado(s):**Indiciado:** PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA SOARES**Advogado(s):** PABLO ROMARIO SOUSA MELO(OAB/PIAÚI Nº 13172), FELIPE WILLIAN LOPES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 16930)**DESPACHO:** INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para 04/02/2021, às 12:30h.**Caso a vítima/acusado/testemunha não possa comparecer fisicamente à audiência poderá participar através de videoconferência, devendo entrar em contato antecipadamente com esta unidade através do telefone (86) 3230-7957.****9.92. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0005879-85.2017.8.18.0140**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE SÃO SEBASTIÃO - DF., MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERSINA/PI, VALDINAR DE OLIVEIRA MELO**Advogado(s):** SANDRA WANESKA PEREIRA BARBOSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 31087)**DESPACHO:** comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para 01/02/2021, às 09:00h.**Caso a vítima/acusado/testemunha não possa comparecer fisicamente à audiência poderá participar através de videoconferência, devendo entrar em contato antecipadamente com esta unidade através do telefone (86) 3230-7957.****9.93. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0002510-54.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**Advogado(s):****Indiciado:** PEDRO JOAB NASCIMENTO MORAIS**Advogado(s):** FERNANDO LEITE MATOS(OAB/PIAÚI Nº 10431)**DESPACHO:**

Comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para 18/02/2021, às 10:30h.

Caso a vítima/acusado/testemunha não possa comparecer fisicamente à audiência poderá participar através de videoconferência, devendo entrar em contato antecipadamente com esta unidade através do telefone (86) 3230-7957.**9.94. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0010288-07.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL**Advogado(s):****Indiciado:** ELIONAI QUIRINO DE SOUSA**Advogado(s):** HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11905), JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10229), SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12436), FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11380)**DESPACHO:** comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para 09/02/2021, às 11:30h. Caso a vítima/acusado/testemunha não possa comparecer fisicamente à audiência poderá participar através de videoconferência, devendo entrar em contato antecipadamente com esta unidade através do telefone (86) 3230-7957.**9.95. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0009152-72.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** JOSE ORLANDO MOURA LEMOS**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)**DESPACHO:** comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para 24/02/2021, às 11:30h. Caso a vítima/acusado/testemunha não possa comparecer fisicamente à audiência poderá participar através de videoconferência, devendo entrar em contato antecipadamente com esta unidade através do telefone (86) 3230-7957.**9.96. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0006268-70.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MARCELO JUNIO DE ARAUJO BARROS**Advogado(s):** LAMARTINE LUIZ COELHO BRITO(OAB/PIAÚI Nº 18317), MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7635), JANYNE BARBOSA RAMOS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4393-E), INÁCIO PIMENTEL PINTO(OAB/PIAÚI Nº 17776), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11293), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636), JOSE ELTON OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 17444), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13286)**Réu:****Advogado(s):****DESPACHO:** Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 18/02/2021, às 11:30 hs, por não haver outra data desimpedida, a ser realizada na sala de audiências da Juíza Auxiliar deste Juízo, Localizada no 4º andar do Fórum Cível e Criminal de Teresina/PI, cabendo à Secretaria providenciar as intimações necessárias.**9.97. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**



AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0023388-73.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: BENEDITO ROGERIO DOURADO

Advogado(s): MARCELO LUCAS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6728), MARCELO LUCAS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6728)

Requerido: MARIA DE GOIS MELO DOURADO

Advogado(s): CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAUI Nº 3222), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUI Nº 6364)

DECISÃO: ?...No caso, a sentença embargada, não contém obscuridade ou contradição, nem omissão ou erro material, para ensejar sua correção em sede de embargos declaratórios. Ante o exposto, pelos fundamentos acima, INDEFIRO o presente pedido de Embargos Declaratórios, uma vez que destituído de fundamento legal, mantendo a sentença nos termos em que foi prolatada. Intimem-se. Cumpra-se.

9.98. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0014279-93.2014.8.18.0140

CLASSE: Execução de Alimentos

Autor: BEATRIZ MOREIRA DA SILVA

Réu: FRANCISCO ALBERTO DA SILVA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

LUCAS FERREIRA COSTA

Estagiário(a) - 29704

9.99. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0021456-79.2012.8.18.0140

CLASSE: Interdição

Interditante: FRANCISCA MARIA DE SOUSA ALVES DE OLIVEIRA

Interditando: ANTONIA MARIA DE SOUSA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

LUCAS FERREIRA COSTA

Estagiário(a) - 29704

9.100. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004621-02.2001.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6023), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8466),

PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5064-A)

Réu: CALCADOS TENTACAO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

9.101. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011286-48.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUI Nº 7740/10)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/PERNAMBUCO Nº 945-A), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 91871)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

9.102. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011350-53.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLINICA ODONTOLÓGICA CARLA REJANE LTDA

Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAÚI Nº 8023)

Réu: CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL JJ VASCONCELOS

Advogado(s): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 10531)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

9.103. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014445-67.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO FINASA BHC S/A

Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 894-B), FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PIAÚI Nº 24521-D), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Réu: LUIZ CLAUDIO COIMBRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

9.104. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014495-25.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WAGNER LOPES DE MOURA SANTOS

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAÚI Nº 510), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3923/03)

Réu: LUCIANO MACARIO DE CASTRO

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

Verifico nos presentes autos que nenhum bem foi encontrado. Tentada a penhora on-line, esta também restou frustrada. Ademais, intimado para dar prosseguimento ao feito, o exequente se manteve inerte. Assim, suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Os autos deverão aguardar em Secretaria o decurso do prazo assinalado, no qual também restará suspensa a prescrição. Decorrido o prazo de um ano sem que tenha sido localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis do devedor, voltem-me os autos conclusos para ordem de arquivamento (art. 921, §§ 1º e 2º, CPC). Saliento, ainda, que decorrido o prazo sobredito sem manifestação da parte exequente, retomar-se-á o prazo da prescrição intercorrente. Intimem-se as partes para conhecimento.

9.105. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001578-08.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: IVAN HILTON RODRIGUES LIMA

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817), MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10109), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084), YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Intime-se a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1.º do CPC

9.106. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032316-71.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

Requerido: VALERIA MARIA DA SILVA

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.

Sem condenação em honorários, por não ter havido formação do contraditório.

Publique-se, registre-se, intímese

9.107. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012374-82.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2685), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 1406)

Executado(a): TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO FERREIRA

Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3838)

Com o julgamento improcedente dos embargos à execução em apenso, não há mais qualquer óbice ao prosseguimento da presente ação executiva.

Intime-se, pois, a parte exequente, para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.

9.108. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005995-91.2017.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO FERREIRA

Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3838)

Réu: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2685), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 1406)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015.

Custas de direito, pela parte autora, arcando esta ainda com os honorários da parte embargada, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Publique-se. Intímese. Cumpra-se

9.109. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007527-67.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JURACY GOMES DA SILVA

Advogado(s): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

Requerido: ELIAS AREA LEO CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217)

Da referida decisão é possível inferir que caberá ao magistrado, prudentemente, nas ações cuja paralisação ocorreu na vigência do CPC/1973, identificar o transcurso de um ano para então delimitar o termo inicial do prazo prescricional.

No caso dos autos, o espólio entende que o processo encontra-se paralisado desde o ano de 2005, quando teria havido pedido de vista e de prosseguimento pela parte exequente (fls. 107/113).

Entretanto, em que pese a referida alegação, entendo que não se pode atribuir a paralisação destes autos única e exclusivamente à parte autora, porquanto é possível verificar que os autos permaneceram extraviados por longo período de tempo.

Demais disso, depois de proposta a ação, esta se desenvolve por impulso oficial, e é possível verificar que após o peticionamento da parte exequente este juízo proferiu uma série de despachos, tendo inclusive realizado tentativa de penhora on-line (fls. 116/120). Rejeito, deste modo, a alegada prescrição intercorrente.

Que a Secretaria desta Unidade Judiciária promova a correção nos registros do Sistema Themis Web, substituindo as informações relativas ao de cujus e incluindo o espólio.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de cálculos do valor do débito atualizado, bem como para requerer o que for de seu interesse.

Dada a natureza não contenciosa do procedimento de habilitação, deixo de condenar as partes em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

9.110. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017951-80.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: THAMILLA DO NASCIMENTO PITOMBEIRA

Advogado(s): KAROLLYNE DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 8883)

Réu: EMPRESA VIPA FORMATURAS

Advogado(s): PAULO DA SANTA CRUZ(OAB/SÃO PAULO Nº 195106)

Em sendo assim, muito embora não tenha se obtido sucesso na entrega da correspondência, levando-se em conta que a executada não informou a este juízo a mudança de seu endereço, considerar-se-á válida a intimação realizada.

Deste modo, revogo os despachos de fls. 73 e 75, e por não ter havido pagamento do débito, aplico em desfavor da parte executada as multas de 10% previstas no art. 523, §1.º, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios.

Intime-se, pois, a parte exequente, para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se as partes para conhecimento.

9.111. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019467-09.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HARALD JOSEF GIESINGER

Advogado(s): SANDRA MARIA RODRIGUES GIESINGER(OAB/PIAÚI Nº 2494), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

Requerido: BANCO SANTANDER BANESPA S.A

Advogado(s): LUIZ PAULO DA SILVA SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 41952), LUIZ CARLOS STURZENEGGER(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 1942-A), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 3443), LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO(OAB/PERNAMBUCO Nº 32786), RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 19535)

- Cls. - Ante o julgamento improcedente do Agravo de Instrumento n.º 2017.0001.004000-9, e do efeito suspensivo de decisão deste juízo, concedido em favor de Harald Josef Giesinger nestes autos, expeça-se alvará em favor deste último, no valor de R\$ 93.126,13 (noventa e três mil cento e vinte e seis reais e treze centavos), acrescida dos rendimentos originados desta quantia. Pagas as custas processuais e devolvida a quantia excedente, acaso existente, à ré, Banco Santander Banesta S. A., arquivem-se estes autos com a devida baixa, pois os honorários contratuais, se existirem, deverão ser cobrados por ação autônoma. Intimem-se. Cumpra-se.

9.112. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002541-36.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO, CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO JUNIOR, MARIA JOSE LEMOS DE MELO LOBO, ELIDA DE SA BEZERRA DA ROCHA, EVALDO DIAS DE FARIAS, FERNANDA LEMOS DE MELO LOBO LOPES

Advogado(s): JEAN PAULO MODESTO ALVES (OAB/PIAÚI Nº 2699), HELBERT MACIEL(OAB/PIAÚI Nº 1387), IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAÚI Nº 8397)

Requerido: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO-JORNAL MEIO NORTE LTDA., JORNAL AGORA, TV MEIO NORTE

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7228), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 4249), MARILENE ROCHA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5627)

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da petição de fl. 857.

Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

9.113. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024268-94.2012.8.18.0140

Classe: Exibição

Requerente: RAPHAEL TEIXEIRA MOREIRA, RAPHAELE TEIXEIRA MOREIRA

Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6935), JONILSON CÉSAR DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 6930)

Requerido: BANCO ITAU

Advogado(s):

Analisando detidamente os autos verifico que, embora intimada do despacho de fl. 60, a parte exequente manteve-se inerte.

Deste modo, a fim de conferir regularidade à demanda, revogo a decisão de fl. 60 e determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas processuais, conforme consta no dispositivo da sentença de fls. 50/53.

No mesmo prazo, que a demandante informe se já recebeu a documentação indicada na sentença bem como para informar se possui interesse no prosseguimento deste feito.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

9.114. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006192-85.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: CLAUDIA REGINA CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Em sendo assim, revogo o despacho de fl. 95 e 113, e determino a expedição de mandado de busca e apreensão em relação ao veículo MARCA VOLKSWAGEN GOL 1.0 8V G5 8V 4P, ano 2011/2012, Placas ODW-7300, chassi 9BWAA05U1CT031702, cor preta.

Saliento que a obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor/exequente o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, na forma do art. 499, do Código de Processo Civil.

Intime-se, pois, as partes, acerca da presente decisão.

Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão.

Cumpra-se.

9.115. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015593-11.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

Advogado(s): NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB/SÃO PAULO Nº 27500), ALAN RODRIGUES SAMPAIO(OAB/BAHIA Nº 26915), DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO(OAB/SÃO PAULO Nº 212923), WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9637), JOÃO AMORIM(OAB/BAHIA Nº 46314), OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO(OAB/BAHIA Nº 31485), DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO(OAB/SÃO PAULO Nº 212923)

Réu: IMPERIO DAS CONSTRUÇOES LTDA.

Advogado(s):

De início, revogo o despacho de fl. 153, porquanto proferido de forma inadequada na atual fase processual.

Analisando os autos, verifico que a parte executada foi devidamente intimada para pagar voluntariamente o débito, não tendo se manifestado. Em razão disso, aplico em seu desfavor as multas de 10% previstas no art. 523, § 1.º, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução.

Muito embora tenha tentado realização de bloqueio on-line via SISBAJUD, o sistema retornou a informação de que a executada não possui contas bancária, conforme extrato em anexo.

Realizada consulta de CNPJ, constatou que a executada Império das Construções Ltda. encontra-se inapta.

Em sendo assim, diante destas informações, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar interesse nos autos, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 921, III, do CPC.

Intime-se

9.116. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003462-67.2014.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: UMBELINA SOARES DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

Interditando: ADRIANA LEAL DA COSTA, JOAO GOMES LEAL DA COSTA

Advogado(s):

Observando que os dados da certidão de nascimento da interditada Adriana Leal da Costa está ilegível, em especial ao que se refere ao número do livro, intime-se a interditante, através de seu Procurador, para, em 10 (dez) dias, apresentar certidão de nascimento atualizada, para fins de expedição do mandado de averbação ao Cartório.

9.117. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002294-59.2016.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: ADRIANO IRENE DA SILVA

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686-B)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA

Assessor Jurídico - 26947

9.118. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004996-80.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA CLARA DE SOUSA OLIVEIRA - MENOR, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA FILHO - MENOR, CAIO DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA - MENOR

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686-B)

Requerido: RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado(s): WILSON ALEXANDRE PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 12185)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA

Assessor Jurídico - 26947

9.119. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009955-55.2017.8.18.0140

Classe: Habilitação de Crédito

Requerente: SERGIO HENRIQUE RIBEIRO

Advogado(s): SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DE SA(OAB/PIAUI Nº 7063)

Requerido: CANDIDA NUNES OSTERNE

Advogado(s): DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 5949)

Intime-se o Advogado da Inventariante do inteiro teor do Despacho abaixo transcrito: Vistos, 1. Intime-se a inventariante (Cândida Nunes Osterne) do espólio de Alzira Nunes Osterne para manifestar-se nos autos e dizer se houve o pagamento dos créditos aqui requeridos por Sérgio Henrique Ribeiro de Sá, advogado, OAB/PI nº7063, no montante de R\$ 32.316,96(trinta e dois mil trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) e acréscimos legais, correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), referente a honorários advocatícios, posto que nos autos de inventário nº 0023116-69.2016.8.18.0140, fora requerido - Juntada do Protocolo de Petição criado em: 09/10/2017 às 10:58:51 - alvará judicial em benefício do aqui requerente. 2. Diga o requerente, em 5(cinco) dias, se já houve o pagamento do referido crédito. 3. Após, à conclusão para julgamento. Cumpra-se. TERESINA, 21 de maio de 2020 . VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO - Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

9.120. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008122-12.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Requerente: GUSTAVO HENRIQUE MOTA FREIRE, JOSE REBELLO FREIRE NETO, MARIA DA GRACA MOTA FREIRE

Advogado(s): JOSÉ REBELLO FREIRE NETO(OAB/PIAUI Nº 5200)

Inventariado: ALVARO FREIRE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA

Assessor Jurídico - 26947

9.121. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001919-19.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: RAIFRAN MACHADO DE ARAUJO

Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6651)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A ADVOGADA ADRIANA CÉLIA PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 6651), PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO RAIFRAN MACHADO DE ARAÚJO.

9.122. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003482-48.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: HILTON SANTOS DA COSTA

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUI Nº 18116)

. DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu HILTON SANTOS DA COSTA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do Código Penal. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por

demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). No mesmo sentido: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTANEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTANCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). Ainda: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019). Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas: Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. Não vislumbro motivos aptos a exasperar a culpabilidade. Antecedentes: trata-se de réu condenado pelo delito previsto no artigo 155, §§1º e 2º do Código Penal, porém sem trânsito em julgado. Ainda, tramita em seu desfavor a ação penal 0014343-84.2006.8.18.0140 por roubo bem como ação penal por tráfico de drogas (Proc. 0005113-61.2019.8.18.0140), encontrando-se em liberdade por ambos. Tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ações penais em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquiritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido: EMENTA É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquiritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de mal ferimento ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: "É vedada a utilização de inquiritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base." 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (?) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ação penal em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir: HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N.

444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017). Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Natureza da droga: Apreendido com o réu maconha e cocaína, motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente. Quantidade da droga: não foi apreendida quantidade de entorpecente elevada, motivo pelo qual não exaspero a pena pela presente circunstância. Do tráfico de drogas: Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de circunstância desfavorável ao réu (natureza da droga), fixo a pena base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias multa. Inexiste circunstância atenuante. Não se trata de réu confesso e, ainda, quando dos fatos já possuía idade superior a 21 (vinte e um) anos completos, de modo que não há que se falar em atenuante da menoridade. Existe circunstância agravante da pena, prevista no artigo 61, II, III do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante período de calamidade pública, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março do corrente ano. Agravado, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a em 7 anos, 5 meses e 25 dias de reclusão e 746 dias-multa. Neste sentido: "(...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal) Ainda: "(...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de "crack", subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R\$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico de entorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de "crack" individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal. (TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020) Inexiste causa de diminuição. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este ostenta condenação anterior (sem trânsito em julgado), bem como ações penais em trâmite, inclusive por tráfico de drogas, ação última distribuída em 2019 na qual fora concedido ao réu o direito de responder em liberdade, porém, novamente, voltou a delinquir em crime da mesma natureza. A existência de ações penais em curso não permite a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ. Porém, tais ações permitem o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perflhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravado regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018). PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravado dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravado regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017). Inexiste causa de aumento de pena. Ante o exposto, fixo a pena para o delito de tráfico de drogas em 7 anos, 5 meses e 25 dias de reclusão e 746 dias-multa. Ainda, verifico que o réu permaneceu preso nestes autos do dia 14/08/2020 até a data atual, totalizando 05 (cinco) meses e 1 (um) dia de prisão preventiva. Assim, detraindo-se da pena imposta, restam 07 (sete) anos e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão a serem cumpridos, além do pagamento de 746 (setecentos e quarenta e seis) dias multa. Do regime de cumprimento de pena mais gravoso: Observadas as peculiaridades do caso concreto, vislumbro motivos aptos a justificar a imposição de regime prisional mais gravoso em desfavor de HILTON SANTOS DA COSTA. Da análise às circunstâncias e funestas consequências da infração praticada pelo réu, que degrada a pessoa e compromete o tecido social e, em especial, o fato deste já ser réu condenado pelo delito previsto no artigo 155, §§1º e 2º do Código Penal, por tramitar ação penal em seu desfavor por roubo (0014343-84.2006.8.18.0140) bem como ação penal por tráfico de drogas (Proc. 0005113-61.2019.8.18.0140) distribuída recentemente no qual lhe foi conferida a benesse de responder em liberdade, voltou a delinquir em crime da mais nefasta natureza, preso em flagrante delito, crime este propulsor de delitos de mais diversas naturezas, inclusive crimes violentos contra a vida, fica cabalmente comprovado que HILTON SANTOS DA COSTA possui desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial, fatos estes que autorizam a imposição de regime prisional mais gravoso, por ser contumaz na prática de delitos, apresentando-se como pessoa perigosa para o convívio social e desassossegando, em liberdade, a paz

social e ordem pública. Coaduna o entendimento deste Juízo com a jurisprudência da Suprema Corte: EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS . TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006). AFASTAMENTO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. 1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL chancela o afastamento da causa de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) quando presentes fatos indicadores da dedicação do agente a atividades criminosas, como, por exemplo, a) a conduta social do acusado, b) o concurso eventual de pessoas, e c) a quantidade de droga. 2. As instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conteúdo fático-probatório, assentaram que os elementos colhidos sob o crivo do contraditório indicaram a dedicação do paciente a atividades criminosas. O registro de que o agravante alugou imóvel para a prática do comércio de drogas, bem como a apreensão de considerável quantidade de entorpecente e petrechos destinados à divisão da substância, revelam que a hipótese não retrata quadro de traficância eventual ou de menor gravidade, circunstâncias para quais a minorante em questão deve incidir. Precedentes. 3. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum da sanção corporal aplicada. Desde que o faça em decisão motivada, o magistrado sentenciante está autorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneas do § 2º do art. 33 do Código Penal. Inteligência da Súmula 719/STF. 4. As particularidades do caso concreto apuradas pelos Juízos antecedentes - notadamente no tocante à quantidade de droga encontrada em poder do agravante (2.539,6g de maconha) - constituem fundamentação idônea para a imposição de regime mais severo fechado, medida que se mostra adequada e necessária para a repressão e prevenção do crime. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (A G REG. NO HABEAS CORPUS 161.482 SÃO PAULO - 15/10/2018) Ainda: PÉNAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. NÃO INCIDÊNCIA. RÉU QUE SE DEDICA À ATIVIDADE CRIMINOSA. REGIME FECHADO. CIRCUNSTANCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. No que tange ao afastamento do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o Tribunal a quo entendeu que o acusado se dedica ao tráfico de drogas, uma vez que, com ele, foi apreendida grande quantidade de substância entorpecente, consistente no montante de 165 comprimidos de ecstasy. 2. Assim, uma vez assentado pela instância antecedente, soberana na análise dos fatos, com fulcro em elementos colhidos nos autos, que o acusado se dedica à prática delitiva, a modificação desse entendimento - a fim de fazer incidir a minorante da Lei de Drogas - enseja o reexame do conteúdo probatório dos autos, o que é inadmissível em sede de recurso especial, tendo em vista a incidência do óbice da Súmula 7/STJ. 3. Embora o recorrente seja primário e de bons antecedentes, considerando o quantum de pena fixado - 5 (cinco) anos de reclusão -, bem como a quantidade e a natureza da droga apreendida, cabível o regime inicial fechado, mais gravoso, para o resgate da reprimenda. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1887652/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 09/12/2020, DJe 14/12/2020) Assim, deverá o réu HILTON SANTOS DA COSTA iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, na Penitenciária Irmão Guido ou similar. Mantenho o réu preso. Não concedo o direito de recorrer em liberdade. Não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Vejamos: TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...) III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos inseridos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). 'Tráfico de entorpecentes. Ausência de irregularidade na prisão. Auto de prisão em flagrante formalmente correto, de acordo com as normas constitucionais e processuais penais. Índícios de autoria e materialidade. Necessidade da custódia para garantia da ordem pública e da paz social. Não cabimento da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão' (TJSP, HC 541562128260000-SP 0054156-21.2012.8.26.0000, rel. Des. SERGIO COELHO). O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. É dizer, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade do réu ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação. Não obstante, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, uma vez que além de condenado nestes autos já é réu condenado em primeiro grau e responde a outras duas ações penais, uma por crime violento (roubo) e crime desta mesma natureza (tráfico de drogas), reiterando, portanto, especificamente no tráfico de drogas. Portanto, é fundamental a manutenção do seu encarceramento a fim de resguardar a ordem pública e a paz social, visto a reiteração delitiva e a cabal demonstração de que faz do mundo do crime o seu estilo de vida. Portanto, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se Guia de Execução Provisória. Condeno HILTON SANTOS DA COSTA ao pagamento de custas processuais, vez que sua Defesa Técnica é promovida por Advogada Particular. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS: Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do Réu condenado no rol dos culpados; Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas quanto ao réu condenado, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal; Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP. Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. Quanto aos objetos apreendidos conforme auto de apreensão de fls. 13, decreto o perdimento destes em favor da União, inclusive da motocicleta de placas OJH 3616, visto que não foram formulados pedidos de restituição nem comprovada a origem lícita destes pelo réu ou por terceiros. Do mesmo modo o faço quanto à quantia em dinheiro apreendida. Oficie-se à SENAD. Com Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 15 de janeiro de 2021

9.123. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002280-36.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 6059)

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de ADRIANO PEREIRA DA SILVA em todos os seus termos, dando-lhe como incurso no art. 33 da Lei nº 11.343/06. DESIGNO, outrossim, audiência de instrução criminal para o dia 28/09/2021, às 09:00, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara Criminal.

9.124. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016446-49.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: EDNILSON WELLINGTON DA SILVA BATISTA**Advogado(s):** ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6651)**III. DISPOSITIVO**

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu EDNILSON WELLINGTON DA SILVA BATISTA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

No mesmo sentido:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Ainda:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem a pena base por tal circunstância.

Antecedentes: réu tecnicamente primário. Não responde a outras ações penais nem se trata de réu já condenado. Portanto, inexistente motivo plausível para exasperar tal circunstância.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extrair a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína em seu subtipo crack, motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente.

Quantidade da droga: quantidade de entorpecente considerável, apta a justificar exasperação da pena.

Do tráfico de drogas:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de circunstâncias desfavoráveis ao réu (natureza da droga e quantidade da droga), fixo a pena base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 783 (setecentos e oitenta e três) dias multa.

Presentes uma circunstância atenuante da pena, prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal, uma vez que o réu confessou em juízo a prática do crime de tráfico de drogas. Ante o exposto, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 6 anos, 6 meses e 10 dias de reclusão e pagamento de 652 dias-multa.

Inexistente circunstância agravante.

Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de réu primário, sem qualquer ação penal ou mesmo Inquérito Policial distribuído em seu desfavor. Ainda, não possui o réu sentença condenatória proferida em seu desfavor, motivo pelo qual atenuo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3, fixando-a em 2 anos, 2 meses e 3 dias e 217 dias-multa. Neste sentido:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE
1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Conclui de forma diversa, ensinaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017)

Inexiste causa de aumento.

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu EDNILSON WELLINGTON DA SILVA BATISTA, pelo delito de tráfico de drogas em 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 3 (três) dias de reclusão e pagamento de 217 (duzentos e dezessete) dias-multa.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade pela Pena Restritiva de Direito. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. O acusado preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.

A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, legítima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:

"A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social."

Em continuação, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito.

O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO

PRISIONAL. RECURSO PROVIDO.I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Não condeno o réu no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa.

Decreto o perdimento da quantia em dinheiro apreendida em favor da União. Oficie-se ao Senad.

Determino o descarte do celular apreendido.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

(1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;

(2) Remetam-se os Autos ao Juízo da Execução Penal, para que decida sobre as penas restritivas de direito implicadas ao acusado, conforme o caso;

(3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;

(4) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP;

(5) Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

9.125. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004058-41.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: LUIS CRISLAN DA SILVA MARINHO, NILSON WELLINGTON VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17533),

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) RAFAEL PINTO DA SILVA (OAB/PI-17533) para comparecer(em) à audiência de Inquirição de testemunha dia 05/02/2021 às 09:00 horas, a qual será realizada preferencialmente por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

9.126. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004913-20.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANILO AUGUSTO DE SOUSA LEAL

Advogado(s): RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17533), SAMUEL CARDOSO DE ARAUJO VAZ(OAB/PIAÚI Nº 17115), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 11396), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15918)

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de DANILO AUGUSTO DE SOUSA LEAL em todos os seus termos.

DESIGNO, outrossim, audiência de instrução criminal para o dia 08/02/2020, às 10:30, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

Requisite-se o réu DANILO AUGUSTO DE SOUSA LEAL, preso preventivamente.

Requistem-se as testemunhas de acusação, policiais rodoviários federais.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intime-se o Advogado habilitado na defesa denunciado, via Diário de Justiça.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelas defesas às fls. 69.

Ainda, oficie-se ao Juízo da Central de Inquéritos para que remeta a este Juízo a medida cautelar sigilosa em trâmite sob o nº 0004979-97.2020.8.18.0140, para o devido conhecimento.

Cumpra-se.

TERESINA, 15 de janeiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.127. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001009-89.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRA LETICIA SILVA DIAS, CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3841)

Assim, verificadas a compatibilidade da duração do processo com as particularidades do caso concreto porquanto não se tratam de prazos matemáticos, fica mantido o decreto prisional em desfavor de CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO.

De igual sorte, considerando a desarmonia processual evidenciada pela ausência da perícia nos aparelhos celulares até o momento, cumpre a este Juízo adotar as seguintes medidas:

I- Oficie-se ao Instituto de Criminalística/PI para que remeta a extração e compartilhamento de dados inerente ao processo em questão, ficando estabelecido o prazo fatal de 10 (dez) dias para o envio do laudo solicitado. Ressalte-se o notório prejuízo causado pelo elástico processual ante a ausência do mencionado laudo;

II- Oficie-se à Corregedoria da Polícia Civil e à Promotoria de Justiça competente, Grupo Especial de Atuação para o Controle Externo da Atividade Policial-GACEP/PI para a adoção das providências pertinentes quanto a demora injustificada do laudo pericial de extração e compartilhamento de dados dos celulares apreendidos.

Ainda, DEFIRO o pedido de fls. 247/249 para a realização da perícia de microcomparação balística entre a arma de fogo apreendida e o projétil extraído do cadáver ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, vulgo "Porcão". Oficie-se ao Ilmo Delegado de Polícia Civil Genival Vilela Lima, Titular da DHZN-1.

No mais, acautelem-se os autos em secretaria no prazo estabelecido para o envio da perícia.

Com a juntada do laudo pericial, abra-se vistas de imediato às partes processuais para o devido conhecimento, bem como para que apresentem os memoriais finais escritos na forma do art. 403, § 3º do CPP.

Atente-se à urgência no trâmite do feito por envolver réu preso.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.128. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004712-28.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ALANA MELO DA SILVA, ILZA VALI DA SILVA, EUDES FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): FABIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 19019), CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15672), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315)

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, AFASTO as preliminares suscitadas na defesa preliminar e RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de ALANA MELO DA SILVA, ILZA VALI DA SILVA e EUDES FERREIRA DE CARVALHO, em todos os seus termos, dando-lhes como incurso nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06. DESIGNO, outrossim, audiência de instrução criminal para o dia 24/02/2021, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

9.129. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0015802-82.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTONIO JOSE DA SILVA, FABIO FRANCELINO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO (OAB/PI Nº 2771)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Secretária da 8ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, em cumprimento à determinação constante dos autos epigrafados, INTIMA o(s) advogado(s) MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO (OAB/PI Nº 2771), da sentença prolatada nos autos do processo-crime 0000008-70.2015.818.0164, cujo teor é o seguinte: 6. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTONIO JOSE DA SILVA, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal em face da Certidão de óbito retro constante nos autos. (...) Teresina, 30 de novembro de 2020. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO ? Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina"

9.130. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000008-70.2015.8.18.0164

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: P.LC, P.R.B.R, R.M.O.S.M

Advogado(s): THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAÚI Nº 9492), AGNES DA ROCHA LUZ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 10736), RAVENNYA MUARA OLIVEIRA SILVEIRA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10373)

Réu: R.M.B.S

Advogado(s): AGNES DA ROCHA LUZ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 10736), CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9415)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Secretária da 8ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, em cumprimento à determinação constante dos autos epigrafados, INTIMA o(s) advogado(s) THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO (OAB/PIAÚI Nº 9492), AGNES DA ROCHA LUZ LIMA(OAB/PI Nº 10736), RAVENNYA MUARA OLIVEIRA SILVEIRA MOREIRA(OAB/PI Nº 10373) e AGNES DA ROCHA LUZ LIMA(OAB/PI Nº 10736), CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PI Nº 9415), da sentença prolatada nos autos do processo-crime 0000008-70.2015.818.0164, cujo teor é o seguinte: III ? DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, ABSOLVO-O, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE, em face da prescrição do querelado R.M.B.S, nos termos do art. 109, inciso VI, do Código Penal, da prática do crime injúria descrito no artigo 140, caput com a causa de aumento descrita no artigo 141, inciso III do Código Penal. (...) Teresina, 15 de dezembro de 2020. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO ? Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina"

9.131. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007068-74.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (OAB/PI Nº 6527), DANILO SÁ URTIGA NOGUEIRA (OAB/PI Nº 4961)

Réu: CARLOS EDUARDO BERNADINO GOMES FREITAS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PI Nº 4344)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Secretária da 8ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, em cumprimento à determinação constante dos autos

epigrafados, INTIMA o(s) advogado(s) AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (OAB/PI Nº 6527), DANILO SÁ URTIGA NOGUEIRA (OAB/PI Nº 4961) e HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PI Nº 4344), da sentença prolatada nos autos do processo-crime epigrafado, cujo teor é o seguinte: 7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado CARLOS EDUARDO BERNADINO GOMES FREITAS, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei no 9.099-1995. (...) Teresina, 03 de dezembro de 2020. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO ? Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina"

9.132. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008297-93.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: ADRIANO ADÁBIO PAZ DA SILVA

Advogado(s): RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PI Nº 6397)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Secretária da 8ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, em cumprimento à determinação constante dos autos epigrafados, INTIMA o(s) advogado(s) RICARDO ALVES PORTELA (OAB/PI Nº 6397), da sentença prolatada nos autos do processo-crime epigrafado, cujo teor é o seguinte: 6. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ADRIANO ADÁBIO PAZ DA SILVA, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal em face da Certidão de Óbito juntado aos autos eletrônicos. (...) Teresina, 03 de dezembro de 2020. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO ? Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina"

9.133. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030386-18.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDECI DA SILVA LIMA

Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUI Nº 12610)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** os Advogados de Defesa: **RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUI Nº 12610)**, para que informe e esse Juízo, **no prazo, no prazo de 05 (cinco) dias**, se tem interesse na restituição da arma de fogo, conforme consta na determinação de fls 122 dos autos. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

9.134. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0002536-76.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: JORGE HENRIQUE MELO CARNEIRO DA CUNHA FILHO

Advogado(s): HELDIANE ESTEVAO MARANHÃO JANSEN(OAB/PIAUI Nº 14393)

DESPACHO: Ainda, conforme pugnado pelo membro do Parquet, determino a intimação do autuado JORGE HENRIQUE MELO CARNEIRO DA CUNHA FILHO, bem como de seu advogado constituído, para que se manifestem acerca do descumprimento das medidas cautelares impostas, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Demais expedientes necessários. Cumpra-se.

9.135. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0005311-64.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ERISVALDO DA CRUZ SILVA

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUI Nº 10039)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

Assim, em que pese o requerente ter a propriedade do bem comprovada pelo documento acostado ao pedido (Certificado de Registro de Veículo), o automóvel apreendido é, nesse momento, tido como meio de prova, não podendo ser restituído antes do fim da instrução, posto que ainda interessa ao processo.

Logo, com base na legislação acima citada, e nos termos do parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, neste momento, do veículo marca/modelo HILUX SW4, COR BRANCA, PLACAS PTF-3D33, RENAVALM 01149926250, ANO 2018, formulado por ERISVALDO DA CRUZ SILVA.

Retornem-se os autos do Inquérito Policial à Delegacia responsável pelas investigações para cumprimento das diligências requisitadas pelo "Parquet", notadamente imediata juntada de laudo de Exame Pericial em Veículo Automotor (requisição da Autoridade Policial à fl. 41-A).

Após a juntada do laudo pericial, dê-se vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público.

Ciência ao requerente e ao Mp.

Demais expedientes necessários.

TERESINA, 12 de dezembro d

10. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

10.1. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

PROCESSIONº: 0800042-95.2021.8.18.0036

CLASSE: IMISSÃO NA POSSE (113)

ASSUNTO(S): [Ebulho/Turbação/Ameaça]

AUTOR: MUNICÍPIO DE ALTOS

REU: COLETIVIDADE INDETERMINADA DE PESSOAS

O uiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS/PI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Francisco Raulino, 2038, Centro, ALTOS - PI - CEP: 64290-000, a Ação acima referenciada, proposta pelo Município de Altos-PI, em face de, COLETIVIDADE INDETERMINADA DE PESSOAS ficando citado, nos termos do art. 564§1º CPC, os ocupantes que forem encontrados no local ao lado da atual RODOVIÁRIA DE ALTOS, precisamente no estacionamento da SECRETARIA DE TRANSPORTE DE ALTOS (PI) na BR 343, km-307/308, zona urbana, bairro São Sebastião E. para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Altos/PI, Estado do Piauí, (15/01/2021). Eu(), Bel. Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0001738-71.2008.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO do Dr. FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA - OAB PI5042 - CPF: 297.172.053-53 (ADVOGADO), para fins de recolhimento dos emolumentos referentes aos formais de partilha, conforme boleto emitido de ID-14097513, a ser publicado no DJe.

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800514-19.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA

RELATÓRIO

Vistos.

Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada por MARIA PAES LANDIM FILHA em face de BANCO CETELEM S.A. Feito apensado ao feito de nº 0800504-72.2020.8.18.0073.

Observo r. determinações judiciais de apensamentos dos feitos- ID 10714314, que fazia menção ao r. *decisium* contido em id nº 10689172 inserto nos autos do feito de nº 0800504-72.2020.8.18.0073.

Após, a parte autora manifesta-se pugnando por desistência do presente feito (ID 11719172).

Em apertada síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Feito datando-se distribuição de 02/07/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.

Pois bem. Consta pedido de desistência da ação, tendo referido pedido sido apresentado em feito ainda não contestado, conforme art. 485, §4º, do NCPC. Assim, não verifico óbice à sua homologação.

Em tempo, destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, NCPC.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada em ID 11719172 com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC.

Custas processuais na forma do art. 90, do NCPC. Outrossim, será observado na forma do art. 98, §3º, do NCPC, à vista do benefício da gratuidade de justiça ora concedido. Sem condenação em honorários advocatícios, cediço que não houvera citação tampouco contestação do feito.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. **DE JÁ, BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800504-72.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação Anulatória c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por MARIA PAES LANDIM FILHA em face de BANCO CETELEM., partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe.

Determinações judiciais de emenda em cinco providências a cargo da parte autora (de "a" a "e"). A priori, houvera suspensão do feito na forma da Recomendação nº 8/2020-PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA, para fins de incentivo à utilização de mecanismos alternativos de solução de litígio (ID 10689172).

Manifestação autoral - ID 11248775. Certidão de decurso do prazo de suspensão do feito (ID 11790730). Certidão informando não cumprimento de todas as r. determinações anteriores (ID 14045560).

É o que calha relatar. Fundamento e decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Feito datando-se distribuição de 02/07/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020 - datado de 03/07/2020.

Do certificado nos autos, observa-se não-atendimento às determinações judiciais. Observa-se inércia da parte autora que, devidamente intimada,

deixa de promover a emenda da petição, do que autoriza a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC.

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, motivadamente, **INDEFIRO a petição inicial**, do que JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, e assim o faço, na forma do art. 485, inc. I, do NCPC.

Custas processuais pela parte autora. Outrossim, será observado na forma do art. 98, §3º, do NCPC, à vista do benefício da gratuidade de justiça ora concedido. Sem condenação em honorários advocatícios, cediço que não houvera citação tampouco contestação do feito.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800512-49.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA

RELATÓRIO

Vistos.

Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada por MARIA PAES LANDIM FILHA em face de BANCO CETELEM S.A. Observo r. determinações judiciais de apensamentos dos feitos- ID **10714241**. Feito apensado ao feito de nº 0800504-72.2020.8.18.0073.

Observo r. determinações judiciais de apensamentos dos feitos- ID 10714303, que fazia menção ao r. *decisium* contido em id nº 10689172 inserto nos autos do feito de nº 0800504-72.2020.8.18.0073.

Após, a parte autora manifesta-se pugnando por desistência do presente feito (ID 11719187).

Em apertada síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Feito datando-se distribuição de 02/07/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.

Pois bem. Consta pedido de desistência da ação, tendo referido pedido sido apresentado em feito ainda não contestado, conforme art. 485, §4º, do NCPC. Assim, não verifico óbice à sua homologação.

Em tempo, destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, NCPC.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada em ID 11719393 com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC.**

Custas processuais na forma do art. 90, do NCPC. Outrossim, será observado na forma do art. 98, §3º, do NCPC, à vista do benefício da gratuidade de justiça ora concedido. Sem condenação em honorários advocatícios, cediço que não houvera citação tampouco contestação do feito.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. **DE JÁ, BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800510-79.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA

RELATÓRIO

Vistos.

Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada por MARIA PAES LANDIM FILHA em face de BANCO CETELEM S.A. Observo r. determinações judiciais de apensamentos dos feitos- ID **10714241**. Feito apensado ao feito de nº 0800504-72.2020.8.18.0073.

Observo r. determinações judiciais de apensamentos dos feitos- ID 10714241, que fazia menção ao r. *decisium* contido em id nº 10689172 inserto nos autos do feito de nº 0800504-72.2020.8.18.0073.

Após, a parte autora manifesta-se pugnando por desistência do presente feito (ID 11719393).

Em apertada síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Feito datando-se distribuição de 02/07/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.

Pois bem. Consta pedido de desistência da ação, tendo referido pedido sido apresentado em feito ainda não contestado, conforme art. 485, §4º, do NCPC. Assim, não verifico óbice à sua homologação.

Em tempo, destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, NCPC.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada em ID 11719393 com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC.**

Custas processuais na forma do art. 90, do NCPC. Outrossim, será observado na forma do art. 98, §3º, do NCPC, à vista do benefício da gratuidade de justiça ora concedido. Sem condenação em honorários advocatícios, cediço que não houvera citação tampouco contestação do feito.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. **DE JÁ, BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de janeiro de 2021.



Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800149-96.2019.8.18.0073

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: E. A. S.

EXECUTADO: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

I -RELATÓRIO

Trata-se de **Cumprimento de Sentença** ajuizada por **EMANUELLY ALVES DOS SANTOS**, por sua representante, **RISOLENE DA LUZ TRATA**, em face de **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**.

Decretada a prisão civil do executado (ID 4652796). Petição do executado requerendo dilação de prazo e audiência para regularização dos termos (ID 5318121).

Despacho intimando a exequente para requerer o que entender de direito (ID 5319924). Petição da autora requerendo o não-acolhimento da justificativa do executado (ID 5536466). Despacho determinando o cumprimento de decisão de ID 4652796 de prisão civil e certificações acerca do mandado (ID 5621055).

Reiteração do pedido de cumprimento do mandado de prisão (ID 6831792). Despacho determinando ofício à autoridade policial (ID 6855991). O executado informou pagamento de quantia (ID 6907599). A exequente requereu suspensão por trinta dias (ID 9496485). Após, r. determinações de intimação pessoal da parte autora (ID 11824155) para manifestar se havia interesse no prosseguimento do feito. Atos de cumprimentos: i) certidão informando que a intimação da parte autora foi devolvida com a informação de "número inexistente" (12512930); ii) nova certidão informando intimação pessoal via whatsapp, na forma do Prov. 63/2020 (ID 13325401) - datada de 24/11/2020, e sem manifestação nos autos até a presente data.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Feito distribuído em 31/01/2019. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de **03/07/2020**.

Verifica-se plurais atuações do d. juízo. Por fim, a parte autora devidamente **intimada pessoalmente** para cumprir as r. determinações judiciais e assim não o faz - visto que intimada em 24/11/2020 (ID 13325401).

Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais.

Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPD), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPD.

III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. IV e VI, do NCPD.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Todavia, em função de sua hipossuficiência, condiciono a sua cobrança ao preenchimento das condições previstas no art. 98, § 3º, do CPC, diante do benefício da justiça gratuita concedido.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE- cautelas de praxe - feito sob sigilo de justiça. Ciência ao Membro Ministerial. Cumpra-se com urgência. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000563-21.2005.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Sucessão]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: CARMELIO ALVES MACEDO

MANDADO

O(a) Dr.(a) , MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO decisão abaixo**

DESPACHO-MANDADO

Feito distribuído em 06/01/2005. Digitalizado e migrado - passa a tramitar nesta plataforma PJE após 21/02/2020. De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Não verifico qualquer feito apensado a este.

Observo atos anteriores: i) certidão de citação (pág. 06 do ID 8498850); ii) termo de nomeação de bens a penhora e depósito (pág. 07 do ID 8498580); iii) petição requerendo novo termo de penhora com precisa descrição dos bens objetos de garantia (pág. 12/14 do ID 8498580); iv) despacho deferindo o pedido (pág. 20 do ID 8498850); v) certidão informando impossibilidade de expedir novo termo de penhora (pág. 01 do ID 8498850); vi) petição requerendo chamamento à ordem para realização de penhora por termo (pág. 04 do ID 8498850); vii) despacho deferindo (pág. 06 do ID 8498850); viii) petição requerendo cumprimento de mandado (pág. 11 do ID 8498850); ix) oficial de justiça informou que deixou de realizar penhora e avaliação (pág. 20 do ID 8498850); x) auto de penhora e avaliação (pág. 21 do ID 8498850); xi) suspensão (pág. 25 do ID 8498850); xii) despacho determinando reavaliação (pág. 37 do ID 8498850); xiii) suspensão (pág. 43 do ID 8498850); xiv) suspensão (pág. 65/66 do ID 8498850); xv) oficial de justiça deixou de intimar o executado por ter mudado de endereço (pág. 75 do ID 8498850); xvi) suspensão (pág. 86/87 do ID 8498850); xvii) petição requerendo intimação do executado sobre penhora e avaliação por meio de edital (pág. 97 do ID 8498850); xviii) despacho deferindo o pleito do exequente (ID 9849091); xix) edital expedido (ID 9907951); certidão de decurso de prazo dos executados sem manifestação (ID 12481843).

Assim, por ora, DETERMINO o que segue:

1.1. intimação pessoal da parte autora, para, no prazo de cinco dias, demonstrar concreto interesse no feito, devendo requerer/demonstrar o que ainda se mostrar no bojo do presente feito - tudo sob pena de extinção do feito na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPD. *Para tanto, adote-se quanto possível intimação preferencialmente pela adoção do prov. 63/2020 e/ou art. 238, §1º, do NCPD - conforme se mostre possível.*

Observe-se **decurso** de prazo e somente faça-se conclusões com as devidas certificações, conforme apontado acima.

2. APÓS, **conclusos** para deliberações conforme o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE.

Cumpra-se com **urgência**.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRAS-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800516-86.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA

RELATÓRIO

Vistos.

Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada por MARIA PAES LANDIM FILHA em face de BANCO CETELEM S.A. Observo r. determinações judiciais de apensamentos dos feitos- ID **10714318**. Feito apensado ao feito de nº 0800504-72.2020.8.18.0073.

A autora manifestou desistência da ação (ID **11719145**)

Em apertada síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Feito datando-se distribuição de 02/07/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.

Pois bem. Consta pedido de desistência da ação, tendo referido pedido sido apresentado em feito ainda não contestado, conforme art. 485, §4º, do NCPC. Assim, não verifico óbice à sua homologação.

Em tempo, destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, NCPC.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** apresentada em ID **11719145** com a conseqüente **EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC.**

Custas processuais na forma do art. 90, do NCPC. Outrossim, será observado na forma do art. 98, §3º, do NCPC, à vista do benefício da gratuidade de justiça ora concedido. Sem condenação em honorários advocatícios, cediço que não houvera citação tampouco contestação do feito.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. **DE JÁ, BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800536-77.2020.8.18.0073

CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: NATALICIO PAES LANDIM SANTANA, MARIA NILDA DA SILVA ASSIS

SENTENÇA

RELATÓRIO

Cuida-se de ação de divórcio consensual proposta por **NATALICIO PAES LANDIM DE SANTANA E MARIA NILDA DA SILVA ASSIS SANTANA**, já qualificados, com base nos fatos e fundamentos expostos na exordial (ID n 10656110)

A inicial veio com documentos. Declara não haver bens a partilhar. Também declara-se não haver filhos menores. A interessada pugna-se pela utilização de seu nome de solteira.

Narra a inicial que os requerentes, em comum acordo, ajustaram a dissolução da sociedade conjugal, aduzindo a desnecessidade de pensão alimentícia, entre si. Aduzem não haver bens a partilhar. Ainda, inexistência de filho incapaz.

Era o que havia a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Observo que as partes são capazes e o disposto no art. 104, do CC/02.

A petição é eletrônica assinada por advogado constituído pelas partes e com poderes especiais, situação que atende à norma jurídica do art. 731 e ss., do NCPC.

As partes alcançaram a composição amigável sobre a controvérsia travada nestes autos, de modo a trazer benefícios mútuos.

Não vejo motivos que impeçam a chancela judicial da avença, motivo pelo qual deve ser homologada nesta oportunidade, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, **JULGO PROCEDENTE o presente pedido consensual que segue em ID 10656110, do que DECRETO o divórcio de NATALICIO PAES LANDIM DE SANTANA e MARIA NILDA DA SILVA ASSIS SANTANA**, ressalvando-se eventual direito de terceiro de boa-fé, e, assim o faço nos termos do art. 487, inc. I, do NCPC.

Sem despesas processuais (art. 98, e ss., do NCPC), em razão do benefício que ora concedo nesta oportunidade.

EXPEÇA-SE mandado de averbação (art. 734, §3º, do NCPC), a ser cumprido gratuitamente pelo Cartório do Registro Civil desta Comarca (art. 30, § 1º, da Lei nº 6.015/73), sem incidência de custas - comunicando-se formalmente via Sei, para os devidos fins.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - cautelas de praxe - feito sob sigilo de justiça. De já, sob pálio de conciliação, cumpram-se os expedientes, **BAIXANDO-SE e ARQUIVANDO-SE.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801294-90.2019.8.18.0073

CLASSE: GUARDA (1420)**ASSUNTO(S):** [Guarda]**REQUERENTE:** MARIA BETANEA OLIVEIRA FERRAZ**REQUERIDO:** ADILSON DE SOUSA FRANÇA**SENTENÇA**
RELATÓRIO

Vistos.

Cuida-se de **AÇÃO DE GUARDA UNILATERAL C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA C/C ALIMENTOS** ajuizada por **MARIA BETÂNIA OLIVEIRA FERRAZ**, em favor da menor **MARIA HELOÍSA FERRAZ FRANÇA**, em face de **ADILSON DE SOUSA FRANÇA**.

O Ministério Público opinou pela designação de audiência de conciliação (ID 7217919).

Decisão concedendo a tutela antecipada (ID 10025470).

O Membro Ministerial pugnou pela citação do requerido (ID 10123722).

Variados impulsos deste juízo - ID 13229887 e ss.

Após, manifestação autoral pugnando-se pela desistência do presente feito (ID 13018529).

Em apertada síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Feito datando-se distribuição de 23/10/2019. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.

Pois bem. Consta pedido de desistência da ação, tendo referido pedido sido apresentado em feito ainda não contestado, conforme art. 485, §4º, do NCPC. Assim, não verifico óbice à sua homologação.

Em tempo, destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, NCPC.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** apresentada em ID 13018529 com a consequente **EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC. Por conseguinte, **revogo a tutela concedida** em ID 10025470.

Na forma do art. 90, do NCPC, custas devidas pela parte autora e desistente (art. 90, do NCPC). Sem condenação em honorários advocatícios. Todavia, em função de sua hipossuficiência, condiciono a sua cobrança ao preenchimento das condições previstas no art. 98, § 3º, do CPC, diante do benefício da justiça gratuita concedido.

Expedientes necessários. Entre eles, **COMUNIQUE-SE** àqueles órgãos anteriormente oficiados em ID 10025470 acerca da extinção do presente feito, para os devidos fins.

Ciência ao Membro Ministerial - art. 178, do NCPC.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. **DE JÁ, BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)**PROCESSO Nº:** 0800495-81.2018.8.18.0073**CLASSE:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)**ASSUNTO(S):** [Remissão das Dívidas, Indenização por Dano Moral]**AUTOR:** HELENA PEREIRA DOS SANTOS**REU:** ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS**SENTENÇA**

Cuida-se de **Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais** proposta por **Helena Pereira dos Santos Oliveira**, em face de **Itapeva VII FIDC NP - Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados**, ambas devidamente qualificadas nos autos.

A Parte Autora alega, em síntese, que: foi surpreendida, no momento em que tentava realizar uma compra através do crediário, com a informação que o seu nome estava com restrição no Serviço de Proteção ao Crédito (SERASA); realizou consulta junto ao site do SERASA e constatou que possuía uma dívida em seu nome, incluída em 28/03/2015, no valor de R\$ 230,71 (duzentos e trinta reais e setenta e um centavos), referente ao contrato de n. 2012103712 junto à empresa Requerida; no cadastro de endereços mantido pela empresa Ré, constava sua residência como sendo em Guarulhos - SP, porém nunca esteve em tal cidade, pois é pessoa humilde, trabalhadora rural, residindo em Coronel José Dias - PI; assim, requer a declaração da nulidade e inexistência do débito cobrado, bem como a condenação da Requerida ao pagamento de 7 (sete) salários mínimos como indenização pelos danos morais causados.

Devidamente citada, a Requerida apresentou contestação de evento 3775003, alegando que: a Autora firmou Contrato de Cartão de Crédito junto à Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda, em 29/11/2014, tendo sido o cartão contratado emitido e disponibilizado à cliente no ato da assinatura do contrato; o cartão fora utilizado para realização de compras na rede de Lojas Marisa; no ato da contratação, todas as cautelas são tomadas, a fim de evitar fraudes, sendo exigida a apresentação de documentos de identidade originais e comprovante de residência; a assinatura aposta ao contrato é idêntica a dos documentos pessoais da Autora; a Club Administradora de Cartões de Crédito realizou a cessão de débitos em aberto à Requerida; a Autora foi notificada de toda a operação de cessão do débito.

Réplica de evento 4214224 reiterando os pedidos iniciais.

Intimadas para manifestarem interesse em produzir outras provas, as Partes se mantiveram inertes, consoante a certidão de evento 4652985.

Virem-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

A matéria objeto da presente lide, ainda que envolva conteúdo fático, encontra-se plenamente demonstrada nos autos, não sendo necessária qualquer prova em audiência, vez que toda a instrução realizada é plenamente hábil e válida para embasar a decisão. Diante disso e, tendo em vista o comando legal inserto no artigo 355, I, do CPC, o presente feito comporta julgamento antecipado.

A Autora alega, na inicial, não ter realizado nenhuma compra ou operação bancária junto à Requerida e, mesmo assim, teve seu nome negativado por dívidas referentes à obrigações que nunca contratou.

Tratando-se de relação de consumo e encontrando-se a Autora em estado de hipossuficiência em relação à Requerida, caberia a esta comprovar a titularidade da dívida. Na contestação, a Requerida juntou o suposto contrato assinado referente ao débito. Porém, não juntou os documentos pessoais apresentados pela contratante quando da realização do ato, muito embora alegue que todos os cuidados para evitar fraudes foram tomados, inclusive exigindo-se a documentação original da contratante.

A assinatura da Autora constante no contrato de evento 3775004, diverge consideravelmente da assinatura constante na carteira de identidade anexa à inicial (evento 2821805). Além disso, há mais pontos divergentes: o nome do pai da Autora no contrato consta como sendo José dos Santos, enquanto que no documento de identidade da Autora o nome do seu pai na verdade é Edson Ferreira dos Santos; o número do RG constante no contrato é 53142202, já o constante no documento da Autora é 2470371; o endereço da Autora, no contrato, consta como sendo na cidade de Guarulhos - SP, quando na verdade, a Autora reside no Município de Coronel José Dias (evento 2821801)

Portanto, assiste razão à Parte Autora, quando aduz que, de fato, não contratou nenhuma operação com a Requerida, robustamente comprovado

com os documentos juntados aos autos.

Os documentos juntados aos autos comprovam a inscrição no cadastro de maus pagadores, cabendo à Requerida comprovar a legalidade do débito reclamado, mas não o fez, pelo contrário, trouxe aos autos documentos que corroboram com as alegações da Autora.

Frise-se que eventual fraude ocorrida deveria ser evitada pela própria Requerida com o cuidadoso exame dos documentos de identificação por ocasião da celebração dos contratos cedidos. A suposta falha nesse controle não pode ser atribuída à Autora, que se equipara a consumidora como vítima de eventual farsa, nos termos do artigo 17 do CDC, fazendo jus à proteção da lei consumerista.

Ademais, a fraude na contratação é risco da própria atividade exercida pela Requerida, não podendo tal ônus ser transferido à Autora, que igualmente foi vítima de suposta fraude.

Nesse contexto, vê-se de forma clara que a Requerida simplesmente inscreveu o nome da Autora no cadastro de inadimplentes, sem se cercar dos cuidados mínimos para esclarecer a existência de eventual fraude existente em relação ao débito cedido. A tentativa de fraudes deve ser uma constante na rotina da Requerida e, diante de tal constância, deveria se cercar de cuidados para evitar que inscrições indevidas venham a acontecer.

Dessa feita, a fraude deveria ter sido solucionada pela própria Requerida, uma vez que se trata de problema alheio à atuação do consumidor, que poderia, inclusive, ter entrado em contato com a Autora para esclarecer o ocorrido.

Ao invés de procurar resolver o imbróglio criado, preferiu promover a inscrição do nome da Autora no cadastro de inadimplentes em relação a um débito não reconhecido por esta, o que denota a total reprovação da medida, uma vez que a Requerida deveria ter tomado as cautelas necessárias antes de promover a inscrição no cadastro de maus pagadores, e porque não dizer junto à própria Autora no sentido de vir a esclarecer o ocorrido, antes de tomar medida tão extrema, mas assim não o fez: optou por inscrever o nome da Autora no cadastro de inadimplentes, o que demonstra a reprovabilidade da sua conduta.

Assim, verificada a prática do ato ilícito, uma vez que a parte Ré inscreveu a Autora no cadastro de inadimplentes sem a comprovação da efetiva contratação do serviço objeto da dívida, há de se reconhecer o abuso cometido, sujeitando-o a indenizar os danos oriundos do ilícito cometido.

O dano moral é presumido, diante da certeza do desconforto causado pela inscrição indevida, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, que cito:

STJ-262813) RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA. SÚMULA 07. VALOR DA REPARAÇÃO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. CONTROLE PELO STJ. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM.

1. Com efeito, a revisão do entendimento delineado nas instâncias ordinárias, acerca da ocorrência do dano moral, esbarra no reexame de provas, providência vedada nesta sede extraordinária, a teor da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, o dano moral decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplentes é considerado in re ipsa, isto é, não se faz necessária a prova do prejuízo, que é presumido e decorre do próprio fato.

2. Na ausência de critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, atendendo às peculiaridades do caso concreto, o que, na espécie, não ocorreu, distanciando-se o quantum arbitrado da razoabilidade.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido.

(Recurso Especial nº 773282/RJ (2005/0132296-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Fernando Gonçalves, j. 18.03.2010, unânime, DJe 12.04.2010).

Em igual sentir é o entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme julgado que igualmente cito:

TJPI-000425) PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR DA EMPRESA CAUSADORA DO DANO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DANO MORAL PRESUMIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚMULA 362 DO STJ. INCIDÊNCIA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Ao ser afetado negativamente por ato da apelante, restou comprovado o dano causado à parte autora/apelada, motivo pelo qual esta tem legitimidade e interesse para defender em juízo os seus direitos. Preliminar afastada.

2 - Empresa que firmou contrato telefônico, sem a devida prudência no recebimento da documentação obrigatória, assumiu os riscos inerentes ao exercício da atividade. Responsabilidade objetiva da apelante configurada, respondendo pelos danos causados ao consumidor, nos termos da legislação específica, CDC, culminando com o dever de indenizar.

3 - Cabível a inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, vez que o consumidor, em regra, é parte hipossuficiente, além de não ter acesso aos documentos que comprovem não ter sido quem efetuou o negócio em questão, cabendo à empresa, como parte interessada, esclarecer os fatos da inicial.

4 - Presumível o abalo moral nos casos de negativação indevida - inexistência de débito - nos órgãos de proteção ao crédito, dispensada a comprovação por parte de quem alega.

5 - A correção monetária do valor da indenização por danos morais incide a partir da data do seu arbitramento, conforme teor da Súmula 362 do STJ. Reforma da decisão neste sentido, a fim de adequá-la com o entendimento superior. 6 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

(Apelação Cível nº 2008.0001.003684-4, 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI, Rel. Fernando Carvalho Mendes, unânime, DJ 09.12.2009).

Com efeito, encontra-se anexo à inicial o comprovante da efetiva inscrição do nome da Autora no cadastro de proteção ao crédito (eventos 2821829 e 2821830), o que já causa, por si só, sérios constrangimentos, gerando o direito a indenização por dano moral.

Já no tocante ao dano moral, como falado anteriormente, este é presumido. Resta, portanto, apurar o valor devido.

Inexiste regra objetiva para a apuração do *quantum* indenizatório por dano moral, devendo ficar ao prudente arbítrio do Juiz, levando-se em consideração as particularidades do caso, o valor do contrato, o grau de culpa do agente, a natureza punitiva da indenização, como forma de prevenir que condutas desta natureza não venham a se repetir, dentre outros.

No presente caso, a Autora sugeriu como dano moral o valor correspondente a 07 (sete) salários mínimos.

Diante das peculiaridades do caso em apreço, levando-se em consideração o valor do débito; o grau de culpa do agente acima, uma vez que deveria ser ao menos mais diligente ao realizar medidas de caráter extremo; atento ainda ao fato de que a indenização por dano moral não tem por objetivo causar enriquecimento ao ofendido, mas sim, confortar a vítima pelo constrangimento que passou, além de fazer com que a Requerida não venha a repetir condutas desta natureza; motivos pelos quais entendo como razoável, ponderadas as situações acima narradas, o arbitramento do dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, no sentido de declarar inexistente a dívida discutida, bem como para condenar o requerido ao pagamento de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a título de danos morais à Autora, corrigidos monetariamente desde a data do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, acrescidos de juros moratórios, a partir do evento danoso, consoante a súmula 54 igualmente do Superior Tribunal de Justiça.

Custas e honorários pelo requerido, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Intimem-se as Partes.

Transitado em julgado e cumpridas as disposições sentencias em sua íntegra, **arquivem-se** os autos com a devida baixa nos registros.

São Raimundo Nonato - PI, data registrada no sistema.

CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS

JUIZ DE DIREITO

Titular da 1ª Vara no exercício da substituição legal do Juízo Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato - PI (Provimento n. 07/2019, da CGJ - PI)

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800520-26.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA
REU: BANCO CETELEM
SENTENÇA
SENTENÇA
RELATÓRIO

Cuida-se de AÇÃO ORDINÁRIA com pedido de declaração de inexistência de contratos nº 818132364/160717 e 97-818132364/160617, ainda, pugnano-se pela condenação da parte requerida ao valor que apontava como indevidamente descontado bem como indenização por danos morais - ajuizada por MARIA PAES LANDIM FILHA em desfavor de BANCO CETELEM.

Feito distribuído no ano de 2020. Antes de determinar a citação, a parte autora manifesta-se postulando pela desistência do feito, conforme se vê em ID 11718784 .

É o breve relatório. Fundamento e decido.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/20, datado de 03/07/2020.

Pois bem. A parte autora requereu a extinção do feito sem resolução do mérito. Não havia citação do requerido tampouco em fase de contestação, do que dispensa-se da prática do ato que é previsto no no §4º, do art. 485, do NCPC.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, forte nas razões acima apontadas, **HOMOLOGO** especificadamente o pedido de **DESISTÊNCIA** formulado pela parte autora, do que **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do **art. 485, inc. VIII, do NCPC**.

Na forma do art. 90, "caput", do NCPC, fica a parte autora **CONDENADA** no devido pagamentos de **despesas processuais** (custas processuais), nos termos da ref. legislação. Concedo o benefício do art. 98 e ss., do NCPC. Sem condenação em honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada. **DE JÁ, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800352-58.2019.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
EXEQUENTE: VANESSA BRAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
SENTENÇA
RELATÓRIO

Vistos.

Cuida-se de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** ajuizada por **DAVI LUCCA BRAZ DOS SANTOS**, representado por **VANESSA BRAZ DOS SANTOS**, em face de **ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS**

Citação por precatória (ID 6741323). Decisão determinando prisão do executado (ID 6818994). Revogação da prisão civil (ID 902955). Decurso do prazo da exequente (ID 11649393). Contramando em ID 10196865. Petição requerendo comprovação de pagamento (ID 12148164). Por fim, a parte autora declara ter havido acordo extrajudicial sobre a obrigação existente, donde requerer a suspensão do feito por seis meses, apontando-se o fundamento na forma do art. 313, inc II e §4º, do NCPC - sic. A declaração segue assim: "**(...) As partes firmaram acordo extrajudicial, tendo o executado se comprometido a pagar voluntariamente o débito em questão.(...)**" - grifei. (ID 12988274).

Em apertada síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Feito datando-se distribuição de 21/03/2019. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.

Pois bem. Observa-se que as partes teriam transacionado entre si. O do ref. acordo informado que fora extrajudicialmente realizado **não** é trazido para eventual conhecimento e deliberações pelo Poder Judiciário. De fato, não é imprescindível tal intervenção para conhecimento e/ou deliberações do acordado - **art. 5º, inc. XXXV, da CRFB/1988**.

Outrossim, à vista do declarado pela parte autora, **o acordo seria especificadamente sobre a forma e condições de cumprimento da obrigação existente**. Nesse ponto, referencio jurisprudência dos Tribunais Superiores, vide link: <https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Comunicacao/Noticias/13072020-E-possivel-a-realizacao-de-acordo-para-exonerar-devedor-de-pensao-alimenticia-das-parcelas-vencidas.aspx> - acessado em 15/01/2021, cediço que o nº do feito não é disponibilizado em razão do sigilo judicial. Na oportunidade, o d. julgador aponta: "**(...) Ademais, destaca-se que, especialmente no âmbito do direito de família, é salutar o estímulo à autonomia das partes para a realização de acordo, de autocomposição, como instrumento para se alcançar o equilíbrio e a manutenção dos vínculos afetivos(...)**" - grifei.

Por fim, de rigor consignar que ref. acordo apontado não se confunde com "eventual negócio judicial" inserto no art. 313, inc. II e §4º, do NCPC tampouco em eventuais causas de suspensão na forma do art. 921 e ss., do NCPC.

Dessa arte, à vista da casuística ora apresentada, tem-se que não mais subsiste interesse processual no prosseguimento do feito, razão pela qual, o feito deve ser extinto, na forma do **art. 17 c/c art. 485, inc. IV e VI, do NCPC**.

Por oportuno, destaque-se que ref. situação não se confunde tecnicamente com desistência, razão pela qual, dispensada se mostra a providência do art. 485, §4º, do NCPC. Demais disso, tampouco houvera resistência do requerido propriamente dita no presente feito.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO** e assim o faço sem resolução de mérito na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

Pelo princípio da causalidade, despesas processuais devidas pelo ora executado, a gizar, custas bem como honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da causa - art. 85, §2º, do NCPC.

Expedientes necessários. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Ciência ao Membro Ministerial. Cumpra-se com urgência. **BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.15. Publicação de Decisão

PROCESSO Nº: 0800942-43.2020.8.18.0059
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Vigilância Sanitária e Epidemiológica, COVID-19]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA

INTERESSADO: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** em face do **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, alegando, em síntese, que após declaração de emergência em saúde pública de importância internacional, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, do Ministério da Saúde, e da declaração da pandemia do Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o governo do Piauí expediu o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que estabeleceu situação de emergência em todo o estado, e foi editada a Lei nº 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas de emergência de saúde pública, seguido do Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no estado piauiense. Após o plano de retomada gradual de atividades econômicas e eventos sociais, através do Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com protocolo previsto no Decreto nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, determinando uma série de regras a serem cumpridas para que os estabelecimentos voltem a funcionar, fazendo alusão, o autor, à regra prevista no art. 2º, § 1º, inciso II, que limita ao número máximo de 100 (cem) pessoas para atividades artísticas desenvolvidas em ambientes abertos e semiabertos, tomou conhecimento, em 07 de dezembro de 2020, que a fiscalização estaria diminuindo, em razão da mudança de gestão e eventual omissão e demissão de servidores contratados.

Aduziu que a promotoria de Justiça de Luís Correia emitiu a Recomendação nº 36/2020 ao município de Cajueiro da Praia, visando a adequação na fiscalização e na expedição de alvarás para os eventos de fim de ano, contudo sem obter resposta das autoridades e servidores responsáveis. Juntou o autor informações relativas a programação de eventos a serem realizados no litoral piauiense, a exemplo do "Réveillon das Emoções", programado para ocorrer entre os dias 27 de dezembro de 2020 a 02 de janeiro de 2021, que se encontra vendendo o seu 4º lote de ingressos, cujas festividades serão realizadas em três ambientes distintos, com lotação muito superior à quantidade estabelecida por meio do Decreto estadual nº 19.187.

Ressaltou que o evento citado não é o único, pois hotéis e bares também farão suas festas de final de ano, e que o executivo municipal editou o Decreto nº 130/2020, de 01 de dezembro de 2020, autorizando a realização de festas e eventos no município a partir de 18 de dezembro, devendo os estabelecimentos adotarem as medidas de prevenção de contágio previstas no respectivo decreto municipal e no estadual.

Sustentou que as medidas preventivas ao contágio pelo COVID-19 não serão respeitadas sem a devida fiscalização aos eventos que irão ocorrer no município de Cajueiro da Praia/PI, e que o Decreto Municipal nº 130/2020 não determina uma quantidade específica de pessoas, ditando apenas que a densidade ocupacional se limite a 60%, o que vai de encontro aos ditames do Decreto Estadual, que expressamente prevê quantitativo máximo de 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e semiabertos, sendo mais eficiente.

Requeru a tutela de urgência, para que seja determinado:

a) que o Poder Executivo do Município de Cajueiro da Praia continue e intensifique as fiscalizações conjuntas da Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária, no sentido de conscientizar e prevenir a contaminação da população pelo COVID-19, assim como procederem com a autuação de pessoas e locais que descumprirem com as determinações exaradas pelo Executivo via decreto, especialmente a partir de 18 de dezembro de 2020;

b) que o Poder Executivo do Município de Cajueiro da Praia forneça meios para que a atividade fiscalizatória seja eficaz, como carros, motoristas e um número/celular para receber denúncias;

c) que o Poder Executivo de Cajueiro da Praia suste totalmente a emissão de alvarás para realização de eventos/festas em casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de show, auditórios, parques, praias, clubes, balneários, hotéis e pousadas até 31 janeiro de 2021, assim como revogue os já expedidos, em desconformidade com os decretos;

d) que o Poder Executivo de Cajueiro da Praia elabore um plano de fiscalização, constando equipes responsáveis pela fiscalização dos locais supracitados, suas escalas de revezamento e recursos que estarão disponíveis, apresentando-o até 16 de dezembro de 2020;

e) expedição de ofício(s) à Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária Municipal, notificando-os da liminar proferida, para que fiscalizem seu cumprimento;

f) intimação do Município de Cajueiro da Praia, em caso de deferimento da medida antecipada, para que concorra com a fiscalização;

g) fixação de multa no valor de R\$ 50.000,00 por dia/hora de descumprimento;

h) ampla divulgação da decisão antecipatória, para fins pedagógico e dissuasório.

Ao final, requereu a procedência da ação para tornar definitivas as medidas pleiteadas.

Intimado, o requerido esclareceu que em 15/12/2020 emitiu o Decreto 133/2020, que expressamente revogou o Decreto 130/2020, que autorizava a realização de festas e eventos a partir de 18 de dezembro; que o novo decreto determina que as festividades de fim de ano sigam a Recomendação Técnica 024/2020; que a referida nota técnica determina que as festividades de final de ano ocorram sem aglomerações e que festas públicas e privadas tenham, no máximo, 100 pessoas; que o evento "Réveillon das Emoções" foi cancelado; que a prefeitura municipal informou ao Ministério Público que 50% dos profissionais das vigilâncias sanitária e ambiental tiveram que entrar de férias; que a prefeitura municipal elaborou escalas de plantões para o período de 18 a 31 de dezembro, em que alguns servidores ficarão responsáveis pela fiscalização, assim como datas e horários de cada um, bem como disponibilizou um veículo (Fiat Doblô, placa QRS 6E82), e telefones disponíveis; afirmando que, desse modo, atendeu à recomendação ministerial. À vista disso, requereu a extinção do feito, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do interesse de agir, ou, citação para apresentar defesa. Juntou documentos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

De início, cumpre destacar que a urgência da questão autorizava, em tese, este Juízo, a decidir de modo liminar, sem oportunizar o prévio contraditório, mitigando-se a norma contida no art. 2º, da Lei nº 8.437/92, diante de hipótese de risco à violação a direitos fundamentais constitucionalmente assegurados (saúde, no caso em tela), conforme reiterada jurisprudência pátria (Nesse sentido, AI 0741038-55.2016.8.13.0000, TJMG).

Contudo, em que pese tal possibilidade, este Juízo conferiu à pessoa jurídica de direito público a possibilidade de manifestar-se antes da análise do pleito antecipatório formulado pelo Ministério Público, tendo aquela se manifestado conforme constou do relatório.

Assim, superada esta questão inicial, passa-se à análise do pleito antecipatório.

Em relação ao pleito antecipatório, é relevante destacar que a concessão de tutela provisória sofreu profundas alterações com o advento do Novo Código de Processo Civil.

Assim, tem-se que o sistema processual atual admite duas espécies de tutela provisória, a tutela de urgência e a tutela de evidência.

Em relação à tutela de evidência, esta encontra-se regulamentada no art. 311 do Novo Código de Processo Civil:

"Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatário da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável."

A tutela de evidência, em que pese configurar novidade legislativa, já encontrava respaldo na jurisprudência pátria. Evidente é aquilo que revela

obviedade, clareza, hipótese em que o direito alegado é cristalino, prescindindo de maiores delongas processuais para sua demonstração. Outrossim, o novel diploma reconheceu ser cabível a concessão de tutela de evidência como meio de sanção ao litigante que abusa do direito de defesa ou atua de modo manifestamente protelatório.

In casu, tem-se pela não configuração de tutela de evidência, pois ausentes as hipóteses do art. 311, do CPC.

Passa-se, pois, à análise da tutela de urgência.

A tutela de urgência está regulamentada no art. 300 e ss. do Novo Código de Processo Civil:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Como é cediço, e já o era assim antes do advento do novo CPC, toda tutela de urgência depende da demonstração da plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do risco de dano irreparável (*periculum in mora*) caso se tenha de aguardar o trâmite regular do processo para, apenas ao final, havendo decisão procedente, atingir os efeitos materiais buscados pela parte requerente (tutela provisória de urgência satisfativa) ou assegurar a efetividade de futuro processo (tutela provisória de urgência cautelar).

In casu, trata-se de pleito de tutela provisória de urgência satisfativa, devendo, pois, verificar-se se há o preenchimento, ou não, dos requisitos legais retromencionados.

Ademais, tratando-se de demanda envolvendo Pessoa Jurídica de Direito Público, é necessário que se observe limites legais existentes acerca do tema.

É que, a Administração Pública goza de diversas prerrogativas processuais, as quais se justificam pelo caráter indisponível do interesse público discutido.

Acerca do tema, e perpassando por uma apreciação histórica da norma, tem-se que a Lei nº 9.494/97 versava, em seu artigo 1º, que:

"Art. 1º Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992."

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADC 4, reconheceu a constitucionalidade da norma supracitada.

Contudo, tal constitucionalidade não importava em concluir ser inviável, em todas as hipóteses, a concessão de tutela de urgência antecipada em face da Administração Pública.

Assim, apenas nas hipóteses especificadas no dispositivo legal, não era possível, em regra, a concessão de tutela antecipada, com o destaque de que, tratando-se de norma excepcional, a interpretação deveria ser restrita, conforme as normas de hermenêutica jurídica.

Ocorre que, com o advento do Código de Processo Civil de 2015, aquela norma foi tacitamente revogada, diante do tratamento da matéria conferido pela novel norma processual, *ex vi* do teor do art. 1.059:

"Art. 1.059. À tutela provisória requerida contra a Fazenda Pública aplica-se o disposto nos arts. 1º a 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e no art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009."

É essa a lição da doutrina:

"(...) o art. 1º, da Lei nº 9494/1997 acabou tornando-se desnecessário e foi implicitamente revogado, vez que o art. 1.059 do CPC/2015 fez constar a extensão de todas essas regras restritivas das cautelares e mandado de segurança às tutelas provisórias em geral contra a Fazenda Pública" (DIDIER JR. Fredie; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de; BRAGA, Paula Sarno. **Curso de Direito Processual Civil**. v. 2. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2015. p. 631-632)

Assim, releva apreciar o conteúdo contido nas normas citadas pelo art. 1.059, do CPC, atribuindo sua adequada interpretação e alcance.

Partindo-se dessa premissa e tendo em vista preceito hermenêutico que impõe a interpretação restritiva de normas excepcionais, conclui-se pela impossibilidade de promover-se interpretação extensiva à norma legal.

Carlos Maximiliano, ao tratar da interpretação a ser dada a normas excepcionais, ensinou que:

"Estriba-se a regra numa razão geral, a exceção, numa particular; aquela baseia-se mais na justiça, esta, na utilidade social, local, ou particular. As duas proposições devem abranger coisas da mesma natureza; a que mais abarca, há de constituir a regra; a outra, a exceção.

O princípio entronca nos institutos jurídicos de Roma, que proibiam estender disposições excepcionais, e assim denominavam as do Direito exorbitante, anormal ou anômalo, isto é, os preceitos estabelecidos contra a razão de Direito; limitava-lhes o alcance, por serem um mal, embora mal necessário.

As disposições excepcionais são estabelecidas por motivos ou considerações particulares, contra outras normas jurídicas, ou contra o Direito comum; por isso não se estendem além dos casos e tempos que designam expressamente. Os contemporâneos preferem encontrar o fundamento desse preceito no fato de se acharem preponderantemente do lado do princípio geral as forças sociais que influem na aplicação de toda regra positiva, como sejam os fatores sociológicos, a Werturteil dos tudescos, e outras."

No caso dos autos, em que pese não o tenha alegado o requerido, importa destacar que o pleito antecipatório não esbarra em qualquer das vedações legais, bem como resta plenamente justificada a eventual concessão de tutela de urgência para assegurar direitos fundamentais, *in casu*, a saúde pública.

Superado este aspecto, em relação ao *fumus boni iuris*, verifica-se que a documentação acostada à inicial torna verossímil as alegações autorais. É que, a existência de Decreto municipal, à época incompatível com o decreto estadual (ID 13720219 e ID 13720227), bem como a existência e divulgação de eventos marcados em desrespeito às normas sanitárias estaduais (ID 13720222) desponta da documentação colacionada aos autos, bem como não diverge do que restou alegado pelo Município requerido.

No ponto, releva ressaltar que o pleito formulado pelo Ministério Público guarda indissociável vinculação com o direito à saúde (art. 6º, CF), e mantém íntima relação com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), direito este de todos e que compete ao Estado garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença (art. 196, CF).

Assim, a adoção de medidas com vistas a reduzir os riscos de contaminação pelo novo coronavírus é imposição que decorre diretamente do texto constitucional.

Apraz ressaltar, que é cediço que o Judiciário não pode imiscuir-se no mérito administrativo, sob pena de violação ao Princípio da Separação dos Poderes, assegurado no artigo 2º, da Constituição Federal e com base filosófica na obra de Montesquieu.

Ocorre que, no caso submetido a Juízo, não se pleiteia ao Judiciário nenhuma medida decisória que se insira na esfera de decisão do Poder Executivo, uma vez que as escolhas administrativas já foram feitas, por meio dos atos infralegais a seguir apontados no corpo desta decisão. Logo, trata-se de controle de legalidade dos atos administrativos que autorizaram a realização de eventos festivos com público superior a 100 (cem) pessoas, em dissonância com as normas regulamentares expedidas no âmbito estadual.

Prosseguindo na análise da questão, superando-se eventuais alegações futuras, urge destacar que a Lei nº 13.979/2020 dispôs sobre medidas para fins de enfrentamento à pandemia do coronavírus, estabelecendo, dentre as medidas cabíveis, o isolamento social.

No âmbito nacional, referida Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 10.282/20.

Na esfera estadual, o Decreto nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, versa acerca dos protocolos específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a Entretenimento, Cultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

Neste decreto, assim estabeleceu o Estado do Piauí:

"Art. 2º. Os Protocolos Específicos, aprovados por este Decreto, complementam o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.050, de 19 de junho de 2020, em relação ao setor a que se referem, em conformidade com a estratégia de segmentação adotada pelo Pacto de Retomada Organizada no Piauí Covid-19 - PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020.

§ 1º Poderão funcionar a partir do dia 8 de setembro, os estabelecimentos que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico aprovado na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto, com as ressalvas seguintes:

II - as atividades artísticas, criativas e de espetáculos serão retomadas para eventos em teatros, cinemas, circos, casas de shows e espetáculos, e espaços de eventos atendidas as seguintes condições:

a) Quando realizados em ambientes abertos e semiabertos, o público máximo permitido será de 100 (cem) pessoas;

Tem-se, pois, que o Estado do Piauí, no exercício de seu poder normativo, estabeleceu limites ao retorno das atividades artísticas, criativas e de espetáculos, nelas incluídas, inegavelmente, as festividades de final de ano.

Diante da existência de regulamentação pelo estado do Piauí e de, inicialmente, a existência de regulamentação em sentido distinto no município requerido, urge observar qual daquelas deverá prevalecer.

No ponto, desponta do texto constitucional que, em matéria de saúde, há competência administrativa comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e há competência concorrente para legislar entre a União e Estados/Distrito Federal, sendo possível ao Município suplementar a legislação, em atenção ao interesse local.

Nesse sentido:

"Ementa: CONSTITUCIONAL. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). AS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS SÃO ALICERCES DO FEDERALISMO E CONSAGRAM A FÓRMULA DE DIVISÃO DE CENTROS DE PODER EM UM ESTADO DE DIREITO (ARTS. 1º E 18 DA CF). COMPETÊNCIAS COMUNS E CONCORRENTES E RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE (ARTS. 23, II, 24, XII, E 25, § 1º, DA CF). CAUTELAR PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Em momentos de acentuada crise, o fortalecimento da união e a ampliação de cooperação entre os três poderes, no âmbito de todos os entes federativos, são instrumentos essenciais e imprescindíveis a serem utilizados pelas diversas lideranças em defesa do interesse público, sempre com o absoluto respeito aos mecanismos constitucionais de equilíbrio institucional e manutenção da harmonia e independência entre os poderes, que devem ser cada vez mais valorizados, evitando-se o exacerbamento de quaisquer personalismos prejudiciais à condução das políticas públicas essenciais ao combate da pandemia de COVID-19. 2. A gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde. 3. A União tem papel central, primordial e imprescindível de coordenação em uma pandemia internacional nos moldes que a própria Constituição estabeleceu no SUS. 4. Em relação à saúde e assistência pública, a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II e IX, da CF), bem como prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF); permitindo aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local (art. 30, II, da CF); e prescrevendo ainda a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990). 5. Não compete, portanto, ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos, como por exemplo, os estudos realizados pelo Imperial College of London, a partir de modelos matemáticos (The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression, vários autores; Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID-19 mortality and healthcare demand, vários autores). 6. Os condicionamentos imposto pelo art. 3º, VI, "b", §§ 6º, 6º-A e 7º, II, da Lei 13.979/2020, aos Estados e Municípios para a adoção de determinadas medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia do COVID-19, restringem indevidamente o exercício das competências constitucionais desses entes, em detrimento do pacto federativo. 7. Medida Cautelar parcialmente concedida para: (a) suspender, sem redução de texto, o art. 3º, VI, "b", e §§ 6º, 6º-A e 7º, II, excluídos Estados e Municípios da exigência de autorização da União, ou obediência a determinações de órgãos federais, para adoção de medidas de restrição à circulação de pessoas; e (b) conferir interpretação conforme aos referidos dispositivos para estabelecer que as medidas neles previstas devem ser fundamentadas em orientações de seus órgãos técnicos correspondentes, resguardada a locomoção de produtos e serviços essenciais definidos por ato do Poder Público federal, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo.

(ADI 6343 MC-Ref. Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 06/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-273 DIVULG 16-11-2020 PUBLIC 17-11-2020)"

Assim, na eventualidade do município requerido vislumbrar interesse local que o justifique, poderia suplementar a norma estadual, adaptando-a às particularidades locais, não lhe sendo permitido, contudo, afastá-la, estabelecendo tratamento menos protetivo à saúde pública, importando em consequências à macropolítica sanitária estadual, em especial diante do inegável atrativo turístico da localidade.

Em sentido assemelhado ao ora adotado, assim decidiu o TJPB, ao analisar o AI 0804938-16.2020.8.15.0000.

Desse modo, o Decreto Municipal 130/2020 estava em dissonância com o Decreto estadual, carecendo de validade no ordenamento jurídico pátrio.

Dito isso, ao se manifestar, o requerido esclareceu que revogou o Decreto nº 130/2020 que permitia as festividades de fim de ano no período de 18/12/2020 a 31/12/2020, observadas as normas nele previstas, e que o novo decreto editado determina a obediência às normas sanitárias de prevenção editadas pelo governo do Estado do Piauí, não havendo mais qualquer divergência entre as normas editadas pelo executivo municipal e estadual (ID 13844877 e 13844878). Noticiou, ainda, que o evento citado pelo Ministério Público, o "*Réveillon das Emoções*" foi cancelado, conforme notícia divulgada pelos organizadores.

Ocorre que, por força do Decreto Municipal 133/2020, foi revogado referido decreto, sendo determinada a observância dos termos contidos nos Decretos estaduais nº 19.085 e 19.116, ambos de 2020, bem como o respeito à Recomendação Técnica nº 024/2020 (que versa acerca das orientações para organização e participação nas festividades de Natal e Ano Novo visando conter a disseminação da Covid-19).

Urge destacar, neste aspecto que, em que pese o Decreto Municipal faça menção à Recomendação Técnica, a qual, em consonância com o Decreto estadual nº 19.187, retromencionado, indica a limitação de 100 (cem) pessoas como público máximo, deixa o Decreto municipal de reforçar a expressa obediência às normas do Decreto estadual, incidentes em todas as "atividades artísticas, criativas e de espetáculos" que "serão retomadas para eventos em teatros, cinemas, circos, casas de shows e espetáculos, e espaços de eventos realizados em ambientes abertos e semiabertos", com limitação de público de até 100 (cem) pessoas.

Assim, o Estado do Piauí não se limitou a regulamentar as festividades de Natal e de Ano Novo, como poderia fazer supor o Decreto Municipal nº 133/2020, devendo ser respeitado em sua integralidade o Decreto estadual nº 19.187/2020.

Logo, desponta, ainda que parcialmente, a existência de aparente lacuna que poderia, eventualmente, ensejar a concessão indevida de alvarás para eventos que não observem as normas contidas no Decreto estadual nº 19.187/2020.

Não há, pois, ao menos até este momento processual, a indicação de perda do objeto em relação a tal pleito, uma vez que, em que pese revogado o Decreto municipal nº 130/2020, o Decreto revogador não reiterou o caráter impositivo do Decreto estadual nº 19.187/2020.

Assim, em que pese o Decreto estadual emane força de cumprimento *per se*, o aparente descumprimento daquele pelo Município requerido atrai cautela e a imposição de sua observância pelo Poder Judiciário.

Urge rememorar que o ente público municipal é detentor do poder de polícia para fiscalizar e coibir as aglomerações, fazendo valer as normas sanitárias, em especial os decretos estaduais e municipais (estes últimos, reitera-se, não podem conceder tratamento menos abrangente do que aquele dispensado pelo decreto estadual).

O requerido informou nos autos que servidores atuarão em escala de plantão durante o período mencionado no parágrafo anterior, sendo

disponibilizado número de atendimento para contato direto com a população e um veículo para transporte dos servidores responsáveis por atuar na fiscalização durante o período festivo que se aproxima (ID 13844879).

Assim, exclusivamente neste aspecto, tenho, por ora, por prejudicados os requerimentos atinentes a referido tópico, uma vez que há reconhecimento jurídico do pedido pelo Município requerido.

Lado outro, não bastasse o Decreto Municipal nº 133/2020, não fazer menção ao Decreto estadual nº 19.187/2020, tem-se que o requerido não demonstrou que os eventos autorizados com base no decreto anterior tiveram cassados seus alvarás de funcionamento, ou se amoldam-se às normas estaduais, perdurando, pois, neste ponto, a necessidade de cassação dos efeitos daqueles alvarás de funcionamento, não sendo permitida a realização de eventos que deixem de observar as limitações constantes, dentre outras, do Decreto estadual nº 19.187/2020.

Portanto, necessário se faz que o município, ora requerido, envide esforços para fiscalizar os eventos de fim de ano na cidade de Cajueiro da Praia/PI, e o cumprimento dos seus normativos, no sentido de evitar a aglomeração de pessoas e respeitar o distanciamento social mínimo, dando fiel cumprimento às normas emanadas pelo Poder Executivo estadual e pelo Poder Executivo municipal.

No ponto, não bastassem tais argumentos jurídicos, suficientes à demonstrar o *fumus boni iuris*, no que tange à imposição dos termos do Decreto estadual nº 19.187/2020 sobre a atuação do Município requerido, somando-se a tais argumentos, faz-se necessário atentar para a situação delicada ao qual se passa, não só o Piauí, mas o Brasil e o Mundo.

Os números mais recentes apontam a presença do Coronavírus na quase totalidade dos países, tendo a Organização Mundial de Saúde classificado a moléstia como pandemia mundial.

No Brasil, a situação é preocupante. De acordo com os números oficiais, a pandemia conta com mais de 7.040.608 infectados e 183.735 mortos, a despeito da clara subnotificação existente.

Ademais, várias cidades no país atingiram estado de colapso do sistema de saúde, e em que pese tenha havido uma suave melhora, perduram com o sistema de saúde passando por sérias dificuldades. Isso porque, a despeito do incremento de leitos disponíveis, a pandemia importa em elevado número de internações, cenário cujo agravamento é destacado na hipótese de acometimento de parcela significativa da população em um só momento, havendo risco concreto de insuficiência de leitos para atender aos enfermos.

A gravidade da situação impõe a toda a sociedade medidas que visem a evitar o contágio simultâneo de grande número de pessoas, como forma de achatar a curva de pico da doença, permitindo que o sistema público de saúde tenha condições de atender às pessoas que venham a necessitar de tratamento.

Ressalte-se, por oportuno, que ainda que alguns países já tenham iniciado o protocolo de vacinação, a vacinação ainda não se iniciou no Brasil, nem há, ainda, certeza de sua eficácia, do mesmo modo, não há medicamento eficaz para o combate da doença. Diante disso, o distanciamento social tem sido adotado como principal arma de combate ao contágio simultâneo de muitas pessoas, fazendo-se necessário o Estado tomar medidas que restrinjam a circulação e a aglomeração de pessoas, medida esta recomendada pela OMS, pelo Ministério da Saúde do Brasil, de forma paritária com a grande maioria de países.

Dessa forma, além de destoar da normativa estadual, tem-se não ser condizente com o direito à saúde, bem como com o dever do Estado de preservá-la, evitando agravamento de riscos (art. 196, da CF), as informações contidas na exordial, no sentido de planejamento e autorização de ocorrência de eventos visando grande aglomeração de pessoas, o que faz suficientes os documentos juntados para demonstrar a probabilidade do direito, que visa a proteção da saúde pública.

No tocante ao *periculum in mora* tem-se que este decorre do alto grau de disseminação da covid-19, cuja transmissão pela via aérea resta facilitada em circunstâncias de aglomeração de pessoas.

No ponto, insta salientar que, como é de conhecimento geral, público e notório, o Brasil atravessa situação de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana provocada pela COVID-19.

Ainda, não se deve ignorar o elevado número de casos confirmados na cidade de Cajueiro da Praia/PI, constando, do último Boletim da SESAPI, 401 (quatrocentos e um) casos confirmados, o que, diante da inevitável subnotificação, inerente em especial à existência de casos assintomáticos, são fatores que revelam o risco de dano irreparável.

Outrossim, ante a iminência do início dos períodos de festividades de final de ano, e, em especial considerando-se o atrativo turístico inerente àquele Município, tem-se que, o perigo na demora é evidente, a preenchendo, assim, o requisito do *periculum in mora* para fins de concessão da tutela de urgência pleiteada, uma vez que aguardar-se o fim do processo para decidir quanto à adoção, ou não, daquelas medidas, importaria em graves riscos à saúde pública.

Aglomerações, seja por meio de manifestações coletivas ou eventos festivos, na forma como citado nos autos, vão de encontro com as normas sanitárias de prevenção e contenção do citado vírus e revelam risco concreto, atual e iminente à saúde pública.

Ante o exposto, com sustentação no art. 300 do Código de Processo Civil c/c art. 12, da Lei nº 7.347/85, **CONCEDO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência**, a fim de determinar ao Município de Cajueiro da Praia-PI:

1. QUE IMEDIATAMENTE se abstenha, até 31 de janeiro de 2021, de expedir alvarás (ou ato administrativo que o valha) para realização de eventos/festas/shows ou outras formas de festividade, que estejam em dissonância com os Decretos Estaduais retrocitados, observando-se, sobretudo, o número máximo de pessoas permitido, qual seja, 100 (cem) pessoas, adotando medidas concretas para fiscalização, a fim de impedir a realização de eventos que promovam aglomeração de pessoas e importem em inobservância às regras sanitárias estaduais, sob pena de aplicação de multa por evento realizado em descumprimento desta decisão, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

2. QUE REVOGUE IMEDIATAMENTE eventuais alvarás (ou quaisquer outros atos administrativos com idêntico efeito autorizativo) expedidos para realização de eventos/festas/shows ou outras formas de festividade, previstos a ocorrer até 31 de janeiro de 2021, e que estejam em dissonância com os Decretos Estaduais retrocitados, observando-se, sobretudo, o número máximo de pessoas permitido, qual seja, 100 (cem) pessoas, adotando medidas concretas para fiscalização, a fim de impedir a realização de eventos que promovam aglomeração de pessoas e importem em inobservância às regras sanitárias estaduais, sob pena de aplicação de multa por evento realizado em descumprimento desta decisão, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Determino a expedição de ofícios à Polícia Militar e à Polícia Civil, com notícia desta decisão, com o propósito de conhecimento, fornecimento de apoio ao cumprimento das medidas, bem como efetiva fiscalização do cumprimento desta.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").

INTIMEM-SE PESSOALMENTE O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI e o ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA (MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI), para o cumprimento IMEDIATO das determinações acima, ADVERTINDO-OS de que o descumprimento das ordens implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ato descumprido, nos termos do art. 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da eventual possibilidade deste Juízo considerar o descumprimento injustificado desta decisão ou a criação de embaraços à sua efetivação como atos atentatórios à dignidade da justiça (art. 77, §1º, do CPC), e, ainda, sem prejuízo de eventual caracterização de crime de desobediência (parágrafo único do art. 297 c/c §3º do art. 536 e §3º do art. 538, todos do CPC), bem como de eventual ato de improbidade administrativa.

Registre-se, ainda, que o descumprimento das determinações do poder público acima citadas poderá importar na incursão dos responsáveis nas penas do art. 268 do Código Penal. "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa", sendo a pena agravada para aqueles que promovem ou organizam a atividade dos demais agentes (art. 62 do CP), sem prejuízo, outrossim, da configuração de eventuais

outros crimes, inclusive de maior gravidade, que porventura possam vir a ser identificados.

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo legal, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia.

Comunique-se o teor da presente decisão ao Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências - PP no 0002314-45.2020.2.00.0000, na forma do art. 4º da Portaria Nº 57 de 20/03/2020 do CNJ.

Observe a Secretaria o conteúdo do Ofício-Circular nº 74/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (Sei nº 20.0.000026556-0).

Intime-se o Ministério Público para se manifestar sobre as alegações da parte requerida.

CUMPRASE COM A URGÊNCIA QUE A HIPÓTESE REQUER.**DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO.**

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

LUÍS CORREIA-PI, 18 de dezembro de 2020.

CASSIA LAGE DE MACEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia

10.16. Portaria Nº 49/2021 - PJPI/COM/LUICOR/FORLUICOR/VARUNILUICOR, de 12 de janeiro de 2021

Portaria Nº 49/2021 - PJPI/COM/LUICOR/FORLUICOR/VARUNILUICOR, de 12 de janeiro de 2021

Regulamenta o retorno ao trabalho presencial no âmbito da Vara Única da Comarca de Luís Correia/PI, nos termos da Portaria 008/2021-PJPI/TJPI/SECPRE.

O Juiz de Direito Dr. Rostonio Uchôa Lima Oliveira, substituto legal da Vara Única da Comarca de Luís Correia - PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - A Vara Única da Comarca de Luís Correia - PI permanecerá em regime de escala de plantão presencial em sistema de rodízio de servidores, na forma estabelecida no anexo único desta Portaria, nos termos da Portaria 008/2021- PJPI/TJPI/SECPRE, sendo dispensado o uso do ponto eletrônico.

Art. 2º - Os demais servidores que não estejam no plantão presencial de determinado dia deverão continuar em regime de teletrabalho, nos termos da Portaria no 2121/2020, estando apenas os servidores do grupo de risco dispensados da escala de plantão presencial, devendo os mesmos permanecerem integralmente em regime de teletrabalho.

Art. 3º - O atendimento presencial ao público externo continuará ocorrendo das 9 h às 12 h.

§1º - O atendimento presencial será por hora marcada, não podendo exceder 3 pessoas por hora, observado um intervalo de 10 minutos entre cada atendimento, para que seja assegurada a sanitização do ambiente.

§2º - Nas salas onde não houver barreira física entre o servidor e a pessoa atendida, será distanciamento mínimo de 2 metros, devendo serem observadas as marcações nos pisos, cadeiras e paredes.

Art. 4º - O atendimento remoto de advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como do público externo, na Vara Única da Comarca de Luís Correia será realizado através do e-mail sec.luiscorreia@tjpi.jus.br e do telefones (86) 3367-1306 (Whatsapp Institucional). O contato telefônico deverá ser feito durante o horário de expediente interno - das 8h às 13h.

Art. 5º - Caso o interessado deseje o agendamento de atendimento por videoconferência com o magistrado, ele será cientificado no prazo de até 24 (vinte e quatro) após solicitação, e lhe será informado a data e o horário para a realização da videoconferência, e os detalhes acerca da forma de acesso.

Art. 6º - O atendimento por videoconferência será feito oportunamente, por meio do aplicativo Zoom ou outro aplicativo de reunião virtual, podendo ser gravado.

Parágrafo único - O prazo de tolerância para possíveis atrasos no acesso ao link será de 05 (cinco) minutos, considerado frustrado o atendimento caso o solicitante não acesse a reunião nesse período.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê-se publicidade.

Comunique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público.

Comunique-se a OAB. Comunique-se as Procuradorias do Município de Luís Correia, do Estado do Piauí, Procuradoria Federal e Advocacia Geral da União.

Afixe-se cópia no mural do Fórum. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça.

Luís Correia - PI, 12 de janeiro de 2021

ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA

Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Luís Correia - PI

Anexo Nº 45/2021 - PJPI/COM/LUICOR/FORLUICOR/VARUNILUICOR

Dias da semana (úteis)	Servidores Secretaria
Segunda - Feira	José Raimundo da Silva Souza Marcelo Neves Araujo
Terça - Feira	Taináh Barbosa Orsano Daniel Athayde Uchôa
Quarta - Feira	Daniel Athayde Uchôa Simone Vargas Barcellos
Quinta - Feira	José Raimundo da Silva Souza Taináh Barbosa Orsano
Sexta - Feira	Simone Vargas Barcellos Marcelo Neves Araujo

Dias da semana (úteis)	Servidores Gabinete
18/01 a 22/01	Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô
25/01 a 29/01	Gilberto Palácio de Andrade Júnior
01/02 a 05/02	Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9058 Disponibilização: Segunda-feira, 18 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

08/02 a 12/02	Gilberto Palácio de Andrade Júnior
15/02 a 19/02	Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô
22/02 a 26/02	Gilberto Palácio de Andrade Júnior
01/03 a 05/03	Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô
08/03 a 12/03	Gilberto Palácio de Andrade Júnior
15/03 a 19/03	Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô
22/03 a 26/03	Gilberto Palácio de Andrade Júnior
29/03 a 02/04	Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô

Por ora, aponto que caso reste necessária eventual alteração/substituição dos referidos servidores e dias aqui vez apontados mormente discricionariedade, será observada a devida comunicação e dada a devida publicidade.

Expedientes necessários. PRIC.

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802877-73.2018.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO do Dr. FILIPY JORDAN VIANA LIMA - OAB PI15330 - CPF: 042.324.603-81 (ADVOGADO), da sentença prolatada nos presentes autos, a ser publicado no DJe.

10.18. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0800213-13.2017.8.18.0062

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO (S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DA ANUNCIACAO LEAL

REQUERIDO: JOSE FRANCISCO LEAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

A Dra. Tallita Cruz Sampaio, MM. Juíza de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de Interdição, Processo 0800213-13.2017.8.18.0062, que **MARIA DA ANUNCIACAO LEAL**, move em face de **JOSE FRANCISCO LEAL**, brasileiro, solteiro, RG. Nº. 2.313.547 SSP/PI e CPF. 072.474.964- 01, residente e domiciliado na Localidade Jurema, Zona Rural, deste município de Padre Marcos - Estado do Piauí, que através de sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, datada de 30 de agosto de 2020, foi decretada a interdição de **JOSE FRANCISCO LEAL**, cuja sentença em síntese é o seguinte: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de JOSÉ FRANCISCO LEAL, que faço com fundamento nos arts. 4º, III e 1.767, I e art.1.775 §2º do Código Civil. Sem custas por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 747 do Código de Processo Civil, a nomeação da tia MARIA DA ANUNCIACAO LEAL do interditado JOSÉ FRANCISCO LEAL como sua curadora. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que alterou o art. 1.772 do Código Civil, ficam os limites da curatela circunscritos às restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil, ficando o interditado privado de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá a curadora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso de curatela definitiva, devendo do termo constar os limites da curatela (CPC, art. 759); b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73; c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes do interditado, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela; d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela; e) Deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos da interditada em observância a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PADRE MARCOS-PI, 30 de agosto de 2020. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMPRA-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (17.01.2021). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, o digitei, e subscrevi. Dra. Tallita Cruz Sampaio-Juíza de Direito.

10.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000536-89.2015.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: ANTONIA BARBOSA LIMA DE SOUSA

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

REU: BMG

ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA - OAB PE33980 - CPF: 060.860.544-10 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação ordinária intentada pela autora em face do requerido, ambos acima identificados e já qualificados nos autos. O feito tramitava normalmente quando a parte ré apresentou proposta de acordo, devidamente assinada pelo Advogado da autora. **Relatei. Decido.** Considerando satisfeitas as exigências legais, homologo por sentença o acordo de vontades celebrados entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no acordo firmado entre as partes, contido no termo de audiência dos autos digitalizados, que passa a integrar a presente sentença. Desta feita, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas. Expeça-se o competente alvará. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

10.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000323-48.2015.8.18.0116
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização do Prejuízo]
AUTOR: ALEXSANDRO GOMES DE ARAUJO
Defensoria Pública do Estado do Piauí
REU: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria Geral do Estado do Piauí

SENTENÇA

VISTOS, ETC. Trata-se de ação de ordinária intentada pela autora em face do requerido. O feito tramitava normalmente até que a parte autora requereu a desistência do feito. Ouvido, a parte contrária nada opôs. Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido. O maior interessado na ação é o(a) promovente e, por isso, deve ter os seus motivos para pedir a desistência. Denoto tratar-se de direitos disponíveis os aqui discutidos, podendo, portanto, o autor desistir do pedido no decorrer do processo. Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil: **Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... VIII - homologar a desistência da ação; Ex positis**, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie. **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E**, em consequência, **JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO**. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão e o respectivo cumprimento, dê-se a respectiva baixa e archive-se. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpram-se.

10.21. CITAÇÃO POR EDITAL

PROCESSO Nº: 0805546-32.2019.8.18.0140
CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)
ASSUNTO(S): [Abandono Material]
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: GARDÊNIA VIEIRA CARDOSO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Juíza de Direito, Juíza da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem possa interessar e o conhecimento deste deva pertencer, que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com sede na Praça Edgard Nogueira, - Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 1º Andar, Teresina - PI, uma Ação De Perda ou Suspensão do Poder Familiar, relativamente à criança R. V. S., requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ficando por este edital CITADO a Sra. GARDÊNIA VIEIRA CARDOSO, residente em endereço ignorado, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158, §4º do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente edital que deverá ser publicado 01 (uma) vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRASE. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos dezoito de janeiro de 2021 (18/01/2021).

10.22. CITAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS
PROCESSO Nº: 0820014-98.2019.8.18.0140
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]
REQUERENTE: O. C. R., R. V. DA S.

Pelo presente instrumento e nos termos da lei vigente fica CITADA POR ESTE EDITAL a requerida FRANCISCA ALCIONE RODRIGUES DOS SANTOS, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário de Vara que o digitei. Teresina/PI, 18/01/2021.

10.23. CITAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS
PROCESSO Nº: 0834188-15.2019.8.18.0140
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Adoção Nacional]
REQUERENTE: F. N. DE C., L. R. A.
REQUERIDO: VILANIR FERREIRA

Pelo presente instrumento e nos termos da lei vigente fica CITADA POR ESTE EDITAL a requerida VILANIR FERREIRA, que encontra-se em local incerto e não sabido, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este juízo. Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário de Vara que o digitei. Teresina/PI, 18/01/2021.

10.24. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias

A Dr. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz de Direito da 3ª Vara, da PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 3ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO: GILBERTO DE BRITO CARVALHO - EPP - CNPJ: 69.615.789/0001-91. Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça. FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora. VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL:

R\$ 1520,02 mil e quinhentos e vinte reais e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Fórum da Fazenda Pública, 3ª Vara, situada na Rua Avelino Rezende 161, Fonte dos Matos, PIRIPIRI-PI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 09 de novembro de 2020 (09/11/2020). Eu, LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA (Analista Judicial - Mat. 3843), digitei, subscrevi e assino. PIRIPIRI-PI, 09 de novembro de 2020.

MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri

10.25. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800878-88.2020.8.18.0073

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REPRESENTANTE: PAULA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: VISTO ETC...a intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **EMENDE** a inicial, para fins de adequação da via eleita, informando na petição os dados necessários ao andamento do feito, devendo: **i)** corrigir o valor da causa, observando-se o disposto no art. 292, do NCPC em cotejo ao acervo patrimonial que será objeto do presente feito, bem como comprovar o pagamento das custas de ingresso em cotejo ao correto valor da causa; **ii)** apresentar listagem e comprovação dos bens do espólio; **iii)** em havendo bem imóvel (eis): **a)** certidão atual - art.1º, inc. IV, do Dec. 93.240/86 - de matrícula do cartório imobiliário competente de forma a comprovar a cadeia dominial do bem; **b)** certidão de ônus ou transcrição atualizada; **c)** ainda, juntada de documento de o lançamento do IPTU/ITR deste ano - conforme o seja - para fins de considerações acerca do valor venal do imóvel; **iv)** apresentar certidão negativa de débitos (www.fazenda.df.gov.br) e/ou comprovante de pagamento dos tributos;**v)** apresentação de eventual plano de partilha, caso assim se mostre, acompanhando-se dos documentos pessoais e formalidades legais- tudo sob pena de indeferimento da inicial e extinção na forma do art. 485, incisos IV e VI do NCPC.

10.26. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

A Dr. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz de Direito da 3ª Vara, da PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 3ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: B. C. O. ALBUQUERQUE - ME - CNPJ: 02.979.788/0002-36.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 19.368,86 (dezenove mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 3ª Vara, situada na Rua Avelino Rezende 161, Fonte dos Matos, PIRIPIRI-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2020 (30/07/2020). Eu, GUSTAVO DA COSTA LUZ (Analista Judicial - Mat. 26.659), digitei, subscrevi e assino.

Piripiri-PI, 30 de julho de 2020.

MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri

10.27. CITAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

PROCESSO Nº: 0000247-98.2017.8.18.0004

CLASSE: CAUTELAR INOMINADA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1440)

ASSUNTO(S): [Medidas de proteção]

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: CASSIANA DA SILVA LIMA

Pelo presente instrumento e nos termos da lei vigente fica CITADA POR ESTE EDITAL a requerida **CASSIANA DA SILVA LIMA**, que encontra-se em local incerto e não sabido, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este juízo. Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário de Vara que o digitei. Teresina/PI, 18/01/2021.

10.28. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800176-66.2019.8.18.0045

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

INTERESSADO: OTAVIANO MOREIRA FERNANDES

INTERESSADO: LIBERTY SEGUROS S/A

RONALDO D AMICO - OAB SP240070

ELISANGELA SILVA NOZAKI - OAB SP157538

ALAN RODRIGO DE MOURA - OAB SP221128

ROGERIO SOUZA CHELONI - OAB SP304199

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte requerida para que comprove o cumprimento do acordo (id. 5113385) no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Expedientes necessários

CASTELO DO PIAUÍ-PI, 1 de outubro de 2020.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

10.29. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

A Dr. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz de Direito da 3ª Vara, da PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 3ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: ARACAGI MOVEIS LTDA. - CNPJ: 02.611.647/0001-85

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 5.051,63 (cinco mil e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos)

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 0901.0525/03

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 3ª Vara, situada na Rua Avelino Rezende 161, Fonte dos Matos, PIRIPIRI-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2020 (30/07/2020). Eu, GUSTAVO DA COSTA LUZ - Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

Piripiri-PI, 30 de julho de 2020.

MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri

10.30. CITAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

PROCESSO Nº: 0814973-19.2020.8.18.0140

CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

ASSUNTO(S): [Abandono Material]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: MAIARA MACEDO SANTOS

Pelo presente instrumento e nos termos da lei vigente fica CITADA POR ESTE EDITAL a requerida **MAIARA MACEDO SANTOS**, que encontra-se em local incerto e não sabido, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este juízo. Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário de Vara que o digitei. Teresina/PI, 18/01/2021.

10.31. CITAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

PROCESSO Nº: 0000029-36.2018.8.18.0004

CLASSE: CAUTELAR INOMINADA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1440)

ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]

INTERESSADO: S. M. M. C., L. M. M.

INTERESSADO: CASSIANA DA SILVA LIMA

Pelo presente instrumento e nos termos da lei vigente fica CITADA POR ESTE EDITAL a requerida **CASSIANA DA SILVA LIMA**, que encontra-se em local incerto e não sabido, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este juízo. Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário de Vara que o digitei. Teresina/PI, 18/01/2021.

10.32. CITAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº: 0806415-58.2020.8.18.0140

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]

INTERESSADO: A. A. DOS S., R. DE S. S.

INTERESSADO: MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento e nos termos da lei vigente fica CITADA POR ESTE EDITAL a requerida **MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS**, que encontra-se em local incerto e não sabido, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este juízo. Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário de Vara que o digitei. Teresina/PI, 18/01/2021.

10.33. CITAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº: 0813530-67.2019.8.18.0140

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]

REQUERENTE: I. A. M., V. F. DA S. S.

REQUERIDO: HELLEN SOLANGE ALVES DOS SANTOS

Pelo presente instrumento e nos termos da lei vigente fica CITADA POR ESTE EDITAL a requerida **HELEN SOLANGE ALVES DOS SANTOS**, que encontra-se em local incerto e não sabido, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este juízo. Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário de Vara que o digitei. Teresina/PI, 18/01/2021.

10.34. CITAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº: 0814573-39.2019.8.18.0140

CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

ASSUNTO(S): [Abandono Material]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: GIZELE DE SOUSA FERREIRA, GERALDO MELQUIADES DE SOUSA

Pelo presente instrumento e nos termos da lei vigente fica CITADA POR ESTE EDITAL a parte requerida **GIZELLE DE SOUSA FERREIRA e GERALDO MELQUIADES DE SOUSA**, que encontram-se em local incerto e não sabido, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este juízo. Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário de Vara que o digitei. Teresina/PI, 18/01/2021.

10.35. CITAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº: 0000231-47.2017.8.18.0004

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

INTERESSADO: MARIA DIRCIA BARBOSA NOBRE

INTERESSADO: ARCANJO LUIS ALVES, MARIANA MATOS DE SOUSA

Pelo presente instrumento e nos termos da lei vigente fica CITADA POR ESTE EDITAL a requerida **MARIANA MATOS DE SOUSA**, que encontra-se em local incerto e não sabido, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15(quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de ausentes) atuante junto a este Juízo. . Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário de Vara que o digitei. Teresina/PI, 18/01/2021.

10.36. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000211-10.1998.8.18.0073

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

INTERESSADO: JOAO ALBERTO GUIMARAES COELHO - ME

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO

BAIXANDO-SE e ARQUIVANDO-SE devidamente na presente Unidade, **SEM qualquer nova conclusão**. Em tempo, à r. Secretaria para tal observância desses expedientes mormente prática de "**meros atos ordinatórios**" sem qualquer nova conclusão.(...) - **grifei**.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive **via DJE**. Cumpra-se na forma apontada.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 18 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.37. CITAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº: 0826393-55.2019.8.18.0140

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Abandono Material]

REQUERENTE: DENISE RODRIGUES DE LIMA

REQUERIDO: DEYSSIALLY RODRIGUES DE OLIVEIRA, EDUARDO STANLEY BORGES DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento e nos termos da lei vigente fica CITADA POR ESTE EDITAL o requerido **EDUARDO STANLEY BORGES DE OLIVEIRA**, que encontra-se em local incerto e não sabido, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15(quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de ausentes) atuante junto a este Juízo. . Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário de Vara que o digitei. Teresina/PI, 18/01/2021.

10.38. CITAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº: 0818519-53.2018.8.18.0140

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]

REQUERENTE: JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SILVA, LAUDICEIA ALVES DE MORAES

REQUERIDO: MARIA DA CRUZ ALVES DE SOUSA

Pelo presente instrumento e nos termos da lei vigente fica CITADA POR ESTE EDITAL a requerida **MARIA DA CRUZ ALVES DE SOUSA**, que

encontra-se em local incerto e não sabido, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15(quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de ausentes) atuante junto a este Juízo. . Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário de Vara que o digitei. Teresina/PI, 18/01/2021.

10.39. Sentença

PROCESSO Nº: 0000032-24.2017.8.18.0069

CLASSE: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ANTÔNIA NUNES TORRES

REQUERIDO: RAIMUNDA NUNES TORRES

2ª Publicação

Isto posto, por tudo o que consta nos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para DECRETAR a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA NUNES TORRES, RG 3.008.840 SSP/PI e CPF 606.116.303-70, nos termos do inciso I do artigo 1.767 do CC/02.Em atenção ao disposto no art. 755, do CPC/2015, fixo os limites da curatela a atos econômicos, negociais e patrimoniais.Nomeio curadora a Sra. ANTÔNIA NUNES TORRES, RG n. 757.450 SSP/PI e CPF n. 267.003.953-72), que deverá firmar Termo de Compromisso.A sentença será inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, devendo-se a Secretaria observar no mais o disposto no artigo 755, § 3º do CPC/2015. Por fim, promovo a EXTINÇÃO do processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015.Custas processuais e honorários advocatícios com a exigibilidade suspensa, ante a gratuidade de justiça que ora defiro. INTIME-SE o representante legal da INTERDITANDA.CIENTIFIQUE-SE o MP. Publicada a sentença (artigo 755, CPC/2015), transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.PRI e Cumpra-se.I e Cumpra-se.**REGENERAÇÃO-PI**, 23 de junho de 2020.**ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT-Juiz de Direito da Comarca De Regeneração-PI**

10.40. CITAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº: 0833467-63.2019.8.18.0140

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Maus Tratos]

REQUERENTE: LUCIANA MOURA DOS REIS

REQUERIDO: FRANCILENE LULA NASCIMENTO

Pelo presente instrumento e nos termos da lei vigente fica CITADA POR ESTE EDITAL a requerida **FRANCILENE LULA NASCIMENTO**, que encontra-se em local incerto e não sabido, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15(quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de ausentes) atuante junto a este Juízo. . Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário de Vara que o digitei. Teresina/PI, 18/01/2021.

10.41. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800891-87.2020.8.18.0073

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça, lmissão]

AUTOR: ANGELA MARIA PAES LANDIM DOS SANTOS

REU: PRISCILENE PAES LANDIM FERREIRA

DESPACHO

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 8 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.42. Sentença

PROCESSO Nº: 0000490-44.2016.8.18.0047

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO - OAB CE25586, OAB/PI Nº 11826

REU: SILENE MARIA DO NASCIMENTO

SENTENÇA

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora, devidamente intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito não cumpriu a determinação judicial.

Em obediência à regra do § 1º do artigo 485 do CPC, o autor fora intimada pessoalmente para cumprir a diligência determinada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, não tendo atendido a determinação nesta nova ocasião.

Diante do exposto, considerando que a autora abandonou a causa por um período superior a 30 (trinta) dias, a extinção do feito é medida que se impõe. Dessa forma, determino a extinção do feito e arquivamento dos autos, a teor do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após as intimações de praxe, arquivem-se com as cautelas legais.

CRISTINO CASTRO-PI, 16 de dezembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro

10.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001127-92.2008.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Cheque]

INTERESSADO: MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
DESPACHO

Vistos em correição. Feito distribuído em 2008. O feito é migrado e passa a tramitar na presente plataforma após 13/02/20.

Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força de Prov. 21/2020 - de 03/07/2020.

Observo "aba expedientes". Ainda, não constam habilitações. Além de que o feito encontra-se fora de ordem e peças faltantes, o que impede análise do estado do feito.

RETORNEM-SE os autos à r. Secretaria para observância do Prov. 17/2018 bem como Prov. Conj. 11/2016 - art. 27 e ss.,

Após, CONCLUSOS.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de dezembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.44. CITAÇÃO POR EDITAL

PROCESSO Nº: 0800234-71.2018.8.18.0088

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

REQUERIDO: ROSA LINA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Santos Dumont, nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS-PI, o DIVÓRCIO LITIGIOSO - Processo nº 0800234-71.2018.8.18.0088, proposta pelo **FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF sob Nº 374.542.933-87 e RG Nº 1.031.488 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, Bairro Sagrado Coração de Jesus no município de Capitão de Campos/PI em face de **ROSA LINA DA SILVA**, brasileira, casada, profissão, CPF e RG desconhecidos, residente em **lugar incerto e não sabido**; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar **contestação** nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena não ser apresentada contestação, ser nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 04 de dezembro de 2020 (04/12/2020). Eu, CAROLINE PAZ RODRIGUES, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

capitão de campos-PI, 4 de dezembro de 2020.

RANIERE SANTOS SUCUPIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.45. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800435-59.2018.8.18.0057

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: TAMIRIS PAZ DE SOUSA, BENEDITO ABDIAS DE SOUSA

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (Termo de Acordo de id - 3394157), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

Em consequência, em consonância com o Ministério Público, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

Sem custas.

Cumpridas as diligências inerentes, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 18 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

10.46. Sentença

PROCESSO Nº: 0800434-51.2020.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Imissão]

INTERESSADO: HALLER NICHELE BOGONI, LOURDES BRUNHERA BOGONI

Advogado(a): BRUNO DOS SANTOS SILVA - OAB PR84782, JOAO BATISTA DE ANDRADE - OAB PR67135, DAVID HERMES DEPINE - OAB PR56590, NESTIR ANTONIO ROHDE - OAB PR87868, LETICIA THOME DE OLIVEIRA - OAB PR101855

INTERESSADO: RAQUEL APARECIDA POPOLIM, LUCIANO DE PAULA DIPE

SENTENÇA

[...]

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Proceda-se ao cancelamento da distribuição, na forma do art. 290, do CPC.

Sem custas, conforme entendimento jurisprudencial (TJSP 1008038-38.2016.8.26.0223, Julgado em 18/05/2017).

Publique-se Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

10.47. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800333-03.2019.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]



REQUERENTE: SALVADOR RAIMUNDO DE ARAUJO

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, determinando a expedição de Alvará Judicial em favor do Requerente SALVADOR RAIMUNDO DE ARAUJO RG nº 1.494.557 SSP/PI e do CPF nº 520.837.053-00, para levantamento de eventuais valores referentes aos Benefícios Previdenciários de números 149.425.539-9 e 54.904.611-9, em nome de LUCIANA DE ARAUJO BARRETO RG nº 609.238 SSP/PI e do CPF nº 520.836.913-34, junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) ou de qualquer outra instituição que, por ventura, detenha tais valores.

EXTINGO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, I, do CPC.

Sem custas.

Expeça-se o Alvará Judicial Suscitado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após archive-se, com baixa na distribuição.

JAICÓS-PI, 18 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

10.48. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800535-77.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383 - CPF: 580.714.233-00 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:

- DECLARAR a NULIDADE DO CONTRATO nº 319337999-1 (descrito na petição inicial); e
- CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados ao autor, no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 15 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

10.49. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800272-11.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Empréstimo consignado]

AUTOR: JOSE ZEZITO DA SILVA

LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS - OAB PI9277 - CPF: 600.282.593-27 (ADVOGADO)

MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS - OAB PI6218 - CPF: 150.230.443-00 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO S.A.

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para:

- DECLARAR a nulidade dos contratos nº 805408580 e 0123337228430 (descritos na petição inicial);
- CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar em dobro pelos valores cobrados e efetivamente pagos; e
- CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados ao autor, devendo indenizá-lo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).

Em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 15 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

10.50. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800405-24.2018.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]

AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:

- DECLARAR a NULIDADE DOS CONTRATOS nº 51-821267838/16 e nº 97-821267518/16 (descritos na petição inicial);
 - CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar a parte autora no valor correspondente ao dobro do que fora indevidamente cobrado e efetivamente pago; e
 - CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados ao autor, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).

Em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 15 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

10.51. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800469-34.2018.8.18.0057

CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)

ASSUNTO(S): [Reintegração]

EXEQUENTE: JOSEFA CLEIDIANA DE SOUSA

ARISTEU RODRIGUES NUNES - OAB PI3892 - CPF: 685.524.163-87 (ADVOGADO)

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - O BAIÁ, MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ante o exposto, EXTINGO a execução, por sentença, com fulcro no art. 924, inciso I, c/c art. 925, ambos do CPC.

Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face a ausência de litigiosidade.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 18 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

10.52. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000337-49.2014.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: JOSE CARVALHO COSTA

MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA - OAB PI3799 - CPF: 131.570.513-34 (ADVOGADO)

REU: BANCO BONSUCESSO S.A.

EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - OAB MG103082 - CPF: 046.565.446-04 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para:

- DECLARAR a nulidade dos contratos nº 599155370, nº 581735021 e nº 745198678 (descritos na petição inicial);
- CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar em dobro pelos valores cobrados e efetivamente pagos; e
- CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados ao autor, devendo indenizá-lo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).

Em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 15 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

10.53. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000613-51.2012.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA

DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO - OAB PI5963 - CPF: 627.662.013-00 (ADVOGADO)

LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB PE29497 - CPF: 008.142.114-10 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024 - CPF: 962.219.093-68 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para:

- DECLARAR a nulidade do contrato descrito na petição inicial;
- CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar a parte autora no importe correspondente ao dobro do que fora cobrado e efetivamente pago;
- CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados a autora, devendo indenizá-la em R\$ 1.000,00 (um mil reais); e
- DETERMINAR que o valor do recebido pela autora (documento de ID 12017891) seja utilizado para compensar no quanto puder o valor da reparação civil ora constituída.

Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).

Em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 15 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

10.54. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001921-35.2016.8.18.0073

CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: DARLANE GOMES

REQUERIDO: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS SILVA

SENTENÇA

ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada em ID 1297217 e ID 13204999 com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC.**

Ante o princípio da causalidade, CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais, nos exatos termos do art. 90, do NCPC. Sem custas remanescentes. Sem honorários advocatícios, cediço que o feito não fora resistido. Outrossim, CONDICIONADA a cobrança nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, ante o benefício concedido - art. 98, do NCPC.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. **DE JÁ, BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 18 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.55. Despacho

PROCESSO Nº: 0000344-81.2017.8.18.0042

CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)

ASSUNTO(S): [Liminar]

INTERESSADO: REMILSON ANDRE QUADRI, RM IMÓVEIS LTDA., ROVILIO MASCARELLO

Advogado(a): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO - OAB PI8047, LARICY CAMPELO DOS REIS - OAB PI10884

INTERESSADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, ESTADO DO PIAUI, I.C.G.L. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., ICGL 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., RONALDO LISBOA DE FREITAS, PAULO GOLIN, TIBA AGRO - TECHNOLOGY & INVESTMENTS IN BRAZILIAN AGRIBUSINESS, GRUPO GOLIN, GRUPO TIBA, PAULO ROQUE DA MATA, SANDRA MARIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE, LISIA ROCHA DA SILVA, ELDES TEIXEIRA CIPRIANO, DOMINGOS FERREIRA DA COSTA AZEVEDO

Advogado(a): LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO - OAB SP330772, RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD - OAB PI3891, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, JOSYANE ROCHA DA SILVA - OAB PI1609, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

DESPACHO

Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença.

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação".

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

10.56. intimação de sentença de interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000517-77.2015.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTERESSADO: LIDIA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTERESSADO: SILMARA ALVES DA SILVA

ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nos autos e com suporte nos arts. 1.768, 1.772 do Código Civil com a nova redação dada pela lei n. 13.146/2015 e demais dispositivos concernentes, confirmo a tutela de urgência deferida e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição de LIDIA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF: 600.204.503-11, RG: 2.261.187 SSP/PI, DECLARANDO-A relativamente incapaz, para praticar em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curadora da interditada a sua sobrinha Sra. SILMARA ALVES DA SILVA, CPF: 096.866.454-70, RG: 3.366.228 SSP/PI, residentes e domiciliadas na localidade Minador, zona rural de Simões-PI, não podendo a interditada praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interditado. Fica dispensada a especialização de bens em hipoteca legal, por não constar seja o interditado proprietário de bens que a justifiquem e por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Oficie-se o Cartório Competente para as averbações necessárias e expedição dos atos que lhe competir. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

10.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000036-17.2000.8.18.0050

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)]

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI

EXECUTADO: SILVIA CRISTINA TELES DE CARVALHO

Fica o advogado DR. PEDRO ALCANTARA CARVALHO DO NASCIMENTO (OAB/PI 1847) intimado da certidão de id. 14122932, cujo inteiro teor segue transcrito: "CERTIDÃO CERTIFICO a conclusão da migração do sistema ThemisWeb para o Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018. O referido é verdade e dou fé. esperantina-PI, 18 de janeiro de 2021. ROBERT DE MOURA CARNEIRO Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Esperantina".

10.58. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0001641-61.2014.8.18.0032

INTIMO a parte autora, por meio de seu advogado, o **Dr. VIDAL GENTIL DANTAS - OAB/PI 99-B**, do Despacho de ID-14080144, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar o polo ativo da demanda e indiciar bens passíveis de penhora acompanhados de demonstrativo atualizado do débito.

10.59. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000133-64.2020.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): HENRIQUE BRENDON SILVA LIMA(OAB/PIAUI Nº 14803)

Réu: RAMON RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): YALLY SOTERO DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 18485)

(...) Diante do exposto, afasto as preliminares arguidas e ratifico o recebimento da denúncia, pois da análise da defesa preliminar não vislumbro, neste momento, as situações descritas no art. 397 do CPP, que seriam aptas a conduzir à absolvição sumária do(s) acusado(s). Dando continuidade a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 27 de janeiro de 2021, às 11:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. Ressalte-se que caso na data designada ainda esteja em vigor Portaria deste Tribunal determinando a suspensão das audiências presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, a mesma será realizada através de videoconferência. Intimem-se a(s) vítima(s) (caso haja), o(s) acusado(s), seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Ciência ao Ministério Público. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s). Cumpra-se. ÁGUA BRANCA, 14 de janeiro de 2021.

10.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000222-24.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROSILDO LEAL LIMA

Advogado(s): WAINER FERNANDO FERREIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17103)

DECISÃO: Dando continuidade a marcha processual, **designo Audiência de Instrução e Julgamento**, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, **para o dia 27/01/2021, às 09:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo.

10.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000104-47.2016.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JUAREZ PEREIRA DA SILVA NETO, DAVID MICHAEL SANTANA DA COSTA, TATIANA VERAS SANTOS

Advogado(s): CAMILA MESQUITA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 12690), ANIBAL DE SOUSA COSTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 9029), ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUI Nº 11638), CLISTENES VELOSO MOURA(OAB/PIAUI Nº 12888)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva estatal para CONDENAR JUAREZ PEREIRA DA SILVA como incurso nas penas do crime de tráfico de entorpecentes, tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06. Com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, ABSOLVO Juarez Pereira da Silva da imputação do crime do art. 35 da mesma Lei. ABSOLVO David Michael Santana da Costa e Tatiana Veras Santos dos crimes dos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, por não haver provas suficientes da condenação. DOSIMETRIA DA PENA Na fixação da pena-base, observo os parâmetros fixados pelo art. 59 do Código Penal e pelo art. 42 da Lei nº 11.343/2006. De início, ressalto que embora não seja elevada a quantidade de entorpecente, havia variedade de substâncias (crack e maconha). O crack apresenta grande poder de destruição social e pessoal e provoca elevado nível de dependência quando comparado com outros entorpecentes, o que agrava a pena em relação à culpa. A conduta social é reprovável, pois o réu faz uso do crime como meio de vida, como profissão, demonstrando-se insensível às mazelas sociais, ao sofrimento familiar e ao incremento da criminalidade decorrentes do extremo potencial lesivo da droga. Quanto à personalidade, nada há nos autos que possibilite o agravamento de sua situação. Não há vítima cujo comportamento possa ser valorado, pois o tipo penal destina-se a proteger a saúde pública. O tráfico não era exercido de forma eventual, mas com habitualidade, como restou claro do interrogatório extrajudicial do réu e das declarações do policial Petrónio Portela Soares Moura, pois o réu mantinha boca de fumo, circunstância que incrementa a gravidade do delito. As consequências não ultrapassam o esperado para o tipo penal. Diante da existência de três circunstâncias judiciais desfavoráveis, bem como da natureza do entorpecente, fixo a pena base em patamar próximo superior ao mínimo legal, mas bem abaixo do ponto médio, em 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Não há atenuantes ou agravantes a serem consideradas. Em consonância ao art. 33, §2º, c do Código Penal, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o semiaberto. Afasto a aplicação do regime inicialmente fechado, previsto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90, com as alterações da Lei nº 11.464/2007, em razão do entendimento esposado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no HC 111.840/ES, julgado em 27/06/2012, no qual reconheceu, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do dispositivo legal em referência. O réu está preso há dez meses. A dedução do tempo de prisão cautelar não ocasiona a alteração de regime de cumprimento da pena, que continuará superior ao limite mínimo para a aplicação do regime fechado. Por tais razões, deixo de aplicar a detração prevista no § 2º, do art. 387 do Código de Processo Penal. No que concerne à pena de multa, conforme análise já realizada, três das circunstâncias judiciais foram consideradas favoráveis. Em decorrência, fixo a pena base em 600 (seiscentos) dias-multa, que torno definitiva face à ausência de atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena. Reconhecendo a situação de

pobreza do acusado, fixo o dia-multa no menor patamar, de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no momento do crime. Incidirão sobre o montante os índices de correção monetária (§2º do art. 49, CP). A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contado do trânsito em julgado da sentença, ficando facultado ao condenado o pedido de parcelamento, conforme autoriza o art. 50, caput, do Código Penal. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE A materialidade, a autoria e a pena do crime atendem as exigências do art. 313, I do Código de Processo Penal. Portanto, estão presentes as condições de admissibilidade da custódia cautelar. O tráfico de entorpecentes e a associação para o tráfico são delitos fomentadores da criminalidade e no caso concreto restou demonstrado seu exercício com habitualidade, servindo de meio de vida do réu, o qual réu mantinha uma boca de fumo. Essa circunstância incrementa a reprovabilidade de sua conduta e evidencia o grave risco à ordem pública decorrente de seu comportamento ilícito, recomendando a manutenção da custódia. Isto posto, indefiro o direito de apelar em liberdade e mantenho a segregação provisória, por ainda se encontrarem presentes os requisitos legais do art. 312 do Código de Processo Penal, notadamente a garantia da ordem pública. OUTRAS DISPOSIÇÕES Condene o acusado nas custas, mas suspendo a cobrança na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, por se tratarem de pessoas pobres. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se guia de execução provisória, a fim de que o réu passe a cumprir pena em regime semiaberto.

10.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000011-29.2012.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISMAEL BONFIM, ANTONIO FRANCISCO NONATO, LAZARO FRANCISCO NETO

Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)

Redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 22/07/2021, às 09:30 horas, no PAA de Alto Longá-PI Intimem-se os réus, bem como as vítimas e testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Notifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0004178-84.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: WEMERSON TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801)

DESPACHO "(...)De acordo com a petição acostada aos autos pela defesa, consta na guia de recolhimento provisória do sentenciado o regime fechado para cumprimento da pena imposta. Ocorre que na sentença proferida na audiência de instrução e julgamento, em 14 de dezembro de 2020, o regime determinado para cumprimento da pena foi o semiaberto. Posto isso, determino a retificação da Guia de Recolhimento Provisória do sentenciado WEMERSON TEIXEIRA DA SILVA, condenado 06 (anos) 5 (meses) e 23 (dias), a ser cumprido em regime semiaberto. Cumprase a secretaria com urgência (...)".

10.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000016-45.2010.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARCOS JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3088)

Réu: BY CRISTO INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado(s):

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BY CRISTO INDUSTRIA E COMERCIO.

10.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000012-32.2015.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JEILTON DE SOUSA DUARTE

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)

Réu: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(s): RUBENS EMÍDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 25189-A), CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)

DESPACHO: INTIME-SE a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, não se aplicando a segunda parte do referido dispositivo por se tratar de procedimento do Juizado Especial Civil (Enunciado 97 do FONAJE). Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, ?transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigo 218, § 4º.)

10.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000308-20.2011.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDIMIR ALVES DA SILVA

Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)

Réu: JOTAL ÁGUA BRANCA ., MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA.

Advogado(s): KALIANDRA ALVES FRANCHI(OAB/BAHIA Nº 14527), ROBERTO KIOSHI ABE JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 299731), RICHARD LEIGNEL CARNEIRO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 9555), BRUNO MOURA DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 9463), MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 156347), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)

DESPACHO:

Diante do cumprimento da obrigação de pagar pelo executado e do requerimento pela "devolução do veículo objeto da lide livre e desembaraçado de quaisquer dividas, com o DUT devidamente assinado e com firma reconhecida" diga o exequente no prazo de 05 dias. (...). BARRO DURO, 14 de janeiro de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI.

10.67. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000141-23.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDEMAR DO LIVRAMENTO ANDRADE

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

INTIMA-SE os advogados Dr. Moisés Augusto Leal Barbosa - OAB/PI 161 e Dr. Aarão Araújo de Oliveira - OAB/PI 9688, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/02/2021, às 09h00. Informando que caso queiram participar por videoconferência, devem informar a este juízo um email a este juízo, 72 horas antes do ato, para envio do código de acesso e, pelo fato das testemunhas arroladas pela defesa, não constar qualificação, nem mesmo endereço, fica sob a responsabilidade de comparecimento das mesmas, com a defesa. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

10.68. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000224-30.2020.8.18.0043

Classe: Pedido de Prisão Temporária

Autor:

Advogado(s):

Requerido: WILLIAN DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660)

DECISÃO: "(...) Desta feita, comunique-se à Autoridade custodiante a não prorrogação da prisão, porém a decretação da segregação provisória no processo 0800019-31.2021.8.18.0043. Ciência ao Ministério Público Estadual e à Autoridade Policial requerente. Intime-se o advogado constituído nos autos. Expeça-se Alvará de Soltura, via BNMP, pontuando que o requerido acima deve ser colocado imediatamente em liberdade, SALVO se estiver preso por outro processo e/ou Juízo. Expedientes necessários! BURITI DOS LOPES, 15 de janeiro de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

10.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000047-71.2017.8.18.0043

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

M. Inf: D. B. A.

Advogado(s): PAULO ELENILSON DOS SANTOS LIMA(OAB/MARANHÃO Nº 16672-A)

DESPACHO: Ficam intimadas as partes para audiência em continuação designada para o dia 27 de janeiro de 2021 às 11h30min, a ser realizada por videoconferência.

10.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000108-58.2019.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: J. S. M.

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/02/2021 às 08h30min, por videoconferência utilizando a plataforma microsoft teams.

10.71. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000667-32.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAILSON ALVES RODRIGUES

Advogado(s):

SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial condeno JAILSON ALVES RODRIGUES, já qualificado nos autos, como incurso no art. 33 da Lei 11.343/06; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal e art. 42 da Lei 11343/2006.

10.72. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001043-52.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IGOR DE ARAUJO OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante laudo de exame cadavérico juntado retro, o acusado IGOR DE ARAÚJO OLIVEIRA faleceu em 09/09/2020. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente. Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado IGOR DE ARAÚJO OLIVEIRA, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 12 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000062-03.2018.8.18.0044

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): DENIS DA COSTA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 9961), RENAN ALBUQUERQUE SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 9263)

Executado(a): ESPOLIO DE AIRTON CHAVES DE MOURA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) " Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Sem condenação em custas ou honorários, nos termos do art. 98, §1º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Canto do Buriti/PI, 07 de novembro de 2019. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI"

10.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000057-40.2002.8.18.0044

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: RICARDO DA COSTA FEITOSA - MENOR, RODRIGO DA COSTA FEITOSA - MENOR

Advogado(s):

Requerido: GREGÓRIO ALVES FEITOSA NETO

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) " Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Sem custas e sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. CANTO DO BURITI, 21 de novembro de 2019. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI"

10.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002127-04.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM LOPES DE CARVALHO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 18 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial

10.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000104-85.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOAQUIM MOREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 18 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial

10.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002092-44.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 18 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial

10.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000746-58.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIAS ALBINO DE MELO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13408), VALTER LUCIO DE OLIVEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 46749), GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 5298)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 18 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial

10.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000541-29.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO ROSARIO MORENO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): BRUNO OSIRES BATISTA BARBOSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12478), MARLON SOUZA DO NASCIMENTO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133758), ALINE COSTA REIS SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 10389), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), WELLIANY BEZERRA BARRETO(OAB/PIAÚI Nº 14321), FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JÚNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132622), MIRIAN BEZERRA BARRETO(OAB/PIAÚI Nº 15813), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999), EVELIN HERINGER BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 17292), MARIA CLARA DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 12244)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 18 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial

10.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000679-30.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANA ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 18 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial

10.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

Processo nº 0000807-48.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO EDNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 17270), JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5116)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: "CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº0000807-48.2016.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto. CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento."

10.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000145-94.2010.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 3704)

Requerido: ANTONIO CLOTILDES SOARES

Advogado(s): BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 9507)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: "CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0000145-94.2010.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe sendo mantido o número originário, tendo sido

remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.

CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento. ?

10.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000873-96.2014.8.18.0045

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrantes: SÍNTIA MARA DE SOUZA APOLÔNIO

Advogado(s): RAFAEL CAVALCANTI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9098)

Réu: JOÃO FRANCISCO GOMES ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA PIAUI, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO: "Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: ?CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0000873-96.2014.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico ? PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.

CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento. ?

10.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0001245-16.2012.8.18.0045

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO NONATO DE ANDRADE FILHO, GABRIELLY CAVALCANTE DUARTE

Advogado(s): NAIZA PEREIRA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 12411), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: ?CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0001245-16.2012.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico ? PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.

CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento. ?

10.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000053-48.2012.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ DE JESUS

Advogado(s): ALEX NÍGER LOPES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 7298)

Réu: SPC

Advogado(s): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: ?CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0000053-48.2012.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico ? PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.

CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento. ?

10.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000885-81.2012.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAZOEL GONÇALVES LIMA

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11099)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC

Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9156), LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web:

?CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0000885-81.2012.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico ? PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.
CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento. ?

10.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000738-16.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO SOARES

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)

Réu: BANCO BMC/BRADESCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: ?CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0000738-16.2016.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico ? PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.

CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento. ?

10.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000702-76.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: ?CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0000702-76.2013.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico ? PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.

CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento. ?

10.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000577-69.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CLOTILDES FILHO

Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)

Réu: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: ?CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0000577-69.2017.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico ? PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.

CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento. ?

10.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000449-12.2018.8.18.0046

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSE WANDERSON ALVES DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)

DECISÃO: Intimar o advogado do réu para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário e requerer as diligências que entender pertinentes.

10.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000645-49.2012.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO

Advogado(s):

Réu: ERISMAR SANTANA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA(...Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face ERISMAR SANTANA DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 109, IV e em conformidade com o artigo 107, IV, ambos do Código Penal. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 15 de janeiro de 2021. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

10.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000139-63.2018.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IURI LOPES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)

SENTENÇA: (...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de IURI LOPES PEREIRA DA SILVA, pela morte do agente, na forma do artigo 107, I do Código Penal. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 15 de janeiro de 2021. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

10.93. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000483-83.2014.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RENATO NATANIEL DE SOUSA

Advogado(s): EXPEDITO BASILIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10432)

SENTENÇA: (...Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face RENATO NATANIEL DE SOUSA, tocante aos crimes de transporte para consumo pessoal de drogas sem autorização ou em desacordo com a legislação legal (art. 28, da lei 11.343/06); resistência e praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, imputados ao acusado, com fundamento no art. 109, inciso V, do Código Penal prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal. Após as devidas intimações, voltem-me os autos conclusos para o prosseguimento da ação penal quanto ao crime de conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro), ainda não atingido pela prescrição, em face de RENATO NATANIEL DE SOUSA. Expedientes necessários. CORRENTE, 15 de janeiro de 2021. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

10.94. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001063-21.2011.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: PAULO KENNEDY MARTINS, CARLOS ROBERTO MOREIRA GONZAGA, SANDRO COSME CAMPOS, JUVENAL ADOLFO DIAS, GILVAN SOARES DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)

SENTENÇA: (...Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face PAULO KENNEDY MARTINS, pela morte do agente, com fundamento no art. 107, inc. I, assim como, por verificação de prescrição, tocante a CARLOS ROBERTO MOREIRA GONZAGA, SANDRO COSME CAMPOS, JUVENAL ADOLFO DIAS e GILVAN SOARES DA SILVA sobre os crimes de quadrilha ou bando (art. 288 do CPB) e crime de receptação dolosa (art.180 do CPB), com fundamento no art. 109, inciso V, do Código Penal, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, I e IV do Código Penal. Após as devidas intimações, voltem-me os autos conclusos para o prosseguimento da ação penal quanto ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, crime de uso de documento falso (art. 304 do CPB), e o crime de furto qualificado por arrombamento de obstáculo e concurso de pessoas (Art. 155, §4º, I e IV do CPB), ainda não atingido pela prescrição, em face de GILVAN SOARES DA SILVA, CARLOS ROBERTO MOREIRA GONZAGA, SANDRO COSME CAMPOS e JUVENAL ADOLFO DIAS e GILVAN SOARES DA SILVA. Expedientes necessários. CORRENTE, 15 de janeiro de 2021. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

10.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000761-79.2017.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL DA GAMA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA(...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de DANIEL DA GAMA SILVA, pela morte do agente, na forma do artigo 107, I do Código Penal. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 15 de janeiro de 2021. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

10.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE



Processo nº 0000884-77.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÉDSON GUEDES DE SOUZA

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6544), THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13531)

ATO ORDINATÓRIO (

Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal.

CORRENTE, 18 de janeiro de 2021.

VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - 29686

10.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000064-53.2020.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIVANILSON NUNES SANTANA (VULGO "CHIPAIA")

Advogado(s): RUTIELLE DE MATOS PAULA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 49438)

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, não permanecendo os motivos para a sua subsistência, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado DIVANILSON NUNES SANTANA, nos moldes do artigo 316 do Código de Processo Penal, substituindo-a pelas medidas cautelares do artigo 319 do referido diploma legal, quais sejam: I ? deverá o réu comprometer-se a comparecer a todos os atos do processo, não podendo ausentar-se do distrito da culpa, sem prévia e expressa autorização judicial; II ? deverá obter ocupação lícita; III ? não poderá voltar a delinquir; IV ? deverá comparecer mensalmente em juízo para comprovar e justificar as suas atividades; tudo sob pena de imediata revogação do benefício ora concedido. Serve a presente decisão como alvará de soltura, devendo o acusado ser imediatamente colocado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Por oportuno, verifico que há nos autos pedido de medida protetiva formulado pela vítima (fls. 21-22). No caso, com a soltura do acusado, entendo ser necessária a concessão de medidas protetivas em favor da vítima MACLICIA DA SILVA LOPES, com o fito de evitar que o agressor, eventualmente posto em liberdade, pratique atos de violência física, verbal e psicológica contra a sua pessoa. Assim, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, DEFIRO, o pedido para decretar em favor da vítima as seguintes medidas protetivas, pelo prazo de 01 (um) ano: 1. O agressor fica proibido de se aproximar da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas, devendo permanecer distante por, pelo menos, 200 (duzentos) metros; 2. A proibição do agressor em praticar qualquer conduta criminoso contra a vítima, seja de maneira verbal, psicológica ou física; 3. O agressor fica proibido de frequentar lugares onde possa encontrar a vítima, tudo visando preservar a integridade física e psicológica da ofendida, devendo ser imediatamente afastado do lar ou local de convivência, se ainda permanece; 4. O agressor fica obrigado a comparecer a programas de recuperação e reeducação disponibilizados pelo Município de Corrente; 5. O agressor, posto em liberdade, deve se dirigir ao CREAS do município de Corrente-PI para que se proceda o seu acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Oficie-se o CREAS do município de Corrente para que proceda o acompanhamento psicossocial de DIVANILSON NUNES SANTANA, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio, bem como a sua inclusão em programas de recuperação e reeducação disponibilizados pelo Município de Corrente. CORRENTE, 16 de novembro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito." Eu, Edinézia de Oliveira Lemos- Analista Judicial, digitei e subscrevi.

10.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000361-07.2014.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGÔA DO PIAUÍ/PI.

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (OAB/PIAÚI Nº 4013)

Réu: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ/PI.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000084-78.2020.8.18.0048

Classe: Inquérito Policial

Requerido: ANTONIO FERREIRA ALVES

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 17801), JOSÉ LEITE PEREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 17340)

DESPACHO: Designo o 09/02/2021, às 08h30min para a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sala das audiências no átrio do fórum local. DEMERVAL LOBÃO, 1 de dezembro de 2020

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

10.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000024-70.2018.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALMIR CARVALHO DE LIMA



Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200)

Intimo-lhe da audiência a ser realizada em 02/02/2021, às 08:00 horas, no Fórum da comarca de Matias Olímpio.

10.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001231-41.2017.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ARAUJO

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

Intimo-lhe da audiência a ser realizada em 01/02/2021, às 14:45 horas, no Fórum da comarca de Matias Olímpio.

10.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000572-81.2007.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: LUIS CARVALHO AGUIAR

Advogado(s):

Diante do exposto, em consonância com parecer ministerial, julgo extinta a punibilidade do réu, LUIS CARVALHO DE AGUIAR, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 2 de outubro de 2020. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

10.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000387-54.2011.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: IDEAN DINIZ SOUSA MONTE

Advogado(s):

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, materializada na denúncia ofertada pelo Ministério Público, para ABSOLVER, nos termos do artigo 386, V, do Código de Processo Penal, o acusado IDEAN DINIZ SOUSA MONTE do crime que ora lhe é imputado. Sem condenação em custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se, com as devidas baixas. ESPERANTINA, 3 de setembro de 2020. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

10.104. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000649-10.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: IGOR DE ARAÚJO SILVA, MARCOS DANIEL RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, FELIPE MARQUES DOS SANTOS, FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA NETO, EDSON NONATO DA COSTA

Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 6053), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12004)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **16/03/2021, às 8:00 horas**. Intimem-se: acusados, vítima, testemunhas e defensores. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Floriano/PI, 16 de setembro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

10.105. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000137-08.2009.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VIDRAÇARIA - ME

Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80/90)

Réu: TOP METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA

Advogado(s): TARLOM FALLEIROS LEMOS(OAB/PARANÁ Nº 20406)

DESPACHO: " (... Vistos. Redesigno a audiência de conciliação presencial, para o dia 29/04/2021, às 09:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Expediente necessários)

10.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000042-08.2020.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EUILSON RODRIGUES MOREIRA

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264)

DESPACHO: De ordem da Dra. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Doutor CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO ? OAB/PI nº 264-B, nos termos da despacho, que é do teor seguinte: Intime-se o advogado do réu, para no prazo de 10 dias, apresentar resposta acusação, nos autos do processo. Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020. MARIANA MARINHO

MACHADO ? Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS/PI. Aos dezesseis (16) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

10.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000105-14.2012.8.18.0055

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FRANCISO BARBOSA SOBRINHO

Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 229)

Réu: WHITE MARTINS GASES INDS DO NORDESTE

Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5726)

Vistos.

Ante a petição de fls. 161 do presente feito, retornem-se os autos à contadoria judicial, para que promova o ajuste do cálculo de fls. 155, com relação ao valor dos honorários sucumbenciais.

Após, devolvam-me os autos conclusos.

10.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000886-57.2017.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAFAEL FERREIRA BARROSSS, JÚLIO CESAR SILVA SANTOS

Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 4965), PITAGORAS VERAS VELOSO DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 15730)

INTIMA o Advogado, Dr. EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ - OAB/PI Nº 4965, para ciência de que a audiência de Julgamento dos acusados RAFAEL FERREIRA BARROS E JÚLIO CÉSAR SILVA SANTOS, designada para o DIA 08 DE MARÇO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, no prédio da Câmara Municipal de Itaueira - PI, vai ser presencial, devido não haver mais plataforma cisco webex. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

10.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000853-09.2013.8.18.0056

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ILAILSON DE SOUSA RIBEIRO, LEANDRO DOS SANTOS

Advogado(s):

INTIMA o Advogado, Dr. JOELMAR BRANDÃO ROCHA - OAB/PI Nº 8510, para ciência de que a audiência de Julgamento dos acusados ILAILSON DE SOUSA RIBEIRO E LEANDRO DOS SANTOS, designada para o DIA 10 DE MARÇO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, no prédio da Câmara Municipal de Itaueira - PI, vai ser presencial, devido não haver mais plataforma cisco webex. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

10.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000848-12.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA MARIA CARMELHA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO RURAL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/MINAS GERAIS Nº 131512), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 107878), RENATA CRISTINA SILVA MOURAO(OAB/MINAS GERAIS Nº 131505), THAIS FERNANDA SANTOS DA SILVA VERCOSA(OAB/MINAS GERAIS Nº 80348)

ATO ORDINATÓRIO Faço vistas ao Procurador da parte autora/embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração. LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021

10.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000620-03.2013.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS AUGUSTO ALVES LEITE

Advogado(s): ROSANE MARIA SOARES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6211/08)

Réu: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021

10.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000050-51.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDNALDA FERREIRA MESQUITA

Advogado(s): IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9429)

Réu: GRUPO EDITORIAL COBRANÇA E ASSESSORIA JURÍDICA - (ASSESSORIA DE COBRANÇA PAULISTA), ODIMAR ZAMPARONI

Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAÚI Nº 4747), BRUNO SANTOS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6318)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021

10.113. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000559-89.2006.8.18.0059

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: VERIDIANO ALVES LINHARES, DANÚBIA MARIA AZEVEDO FERREIRA

Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064), ANTONIO MARCOS FELIPE JACO(OAB/CEARÁ Nº 20567-B) Dessa forma, para que não haja violação aos princípios da ampla defesa e contraditório, sob o argumento de que o trânsito em julgado foi certificado sem haver intimação pessoal do réu, CHAMO O FEITO À ORDEM, e declaro a nulidade da certidão de trânsito em julgado de fl.284, e conseqüentemente, que seja desentranhada dos autos (mediante certidão), como também para revogar o despacho de fls. 286, devendo qualquer mandado de prisão referente a este processo ser recolhido. Por fim, devolvo ao réu o prazo legal de interposição do recurso, para que, manifeste ou não o seu desejo de recorrer da sentença. Intime-se o réu pessoalmente da sentença condenatória. Cumpra-se. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

10.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000396-12.2006.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVERALDO EMÍDIO DA SILVA

Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267), ARAO MARTINS DO REGO LOBAO (OAB/PIAUÍ Nº 2116)

Réu: MUNICÍPIO DE LUIZ CORREIA-PI.

Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 20597-B)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021

10.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000145-47.2013.8.18.0059

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANTONIO FRANCINEUDO FREITAS DOS SANTOS

Advogado(s): ROSELIA MARIA S SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205)

Réu: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021

10.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000159-84.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA PEREIRA DA SILVA SANTOS

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)

Réu: BANCO BMC S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Cumpridas as intimações da parte autora e ré, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição

10.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000445-35.2017.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSVALDINA BORGES DOS SANTOS

Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

CERTIDÃO: "CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018. MARCOS PARENTE, 18 de janeiro de 2021"

10.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000119-04.2017.8.18.0061

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ALÍPIO RABELO DO VALE, ANTONIA OLIVEIRA REBELO

Advogado(s): ELPHER SOARES LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 7447)

Réu: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR CECILIA LACERDA

Advogado(s):

Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPD.

10.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000089-61.2020.8.18.0061

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES-PI, FRANCISCO PERES DE SOUSA NETO

Advogado(s): ELPHER SOARES LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 7447)

DESPACHO: ...Designo o dia 22/03/2021 às 09:30h para a realização da audiência deprecada. Intime-se o advogado do acusado via imprensa oficial, caso conste a informação nos autos. Cientifique-se o MP. Miguel Alves, 09/12/2020. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Miguel Alves.

10.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000538-55.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, e conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **as partes por intermédio de seus patronos para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação sobre a juntada das informações bancárias pela instituição financeira Banco Bradesco.** Padre Marcos PI, 15 janeiro de 2021. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi.

10.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000193-65.2011.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO DELFINO

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

Réu: BANCO CRUZEIRO S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8202-A)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio e, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a PARTE RÉ, por intermédio de seu advogado acima nominado, para EFETUAR O PAGAMENTO INTEGRAL das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o não recolhimento da totalidade das custas ensejará a extração de certidão de débito para fins de inscrição em dívida ativa do Estado, devendo, em escoado o prazo assinado para pagamento sem o devido recolhimento das custas, será expedida certidão de débito e remetido à Procuradoria Geral do Estado. Padre Marcos PI, 18 de janeiro de 2021. Eu, Ribamar Benedito da Silva, Analista Judicial, o digitei e conferi.

10.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000917-59.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚÍ Nº 8526), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 14945)

Réu: BANCO ITAU - BMG

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, e conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a parte requerido por intermédio de seu patrono constituído nos autos para, no prazo de 05 (cinco) recolher as custas processuais, devendo, em caso de não recolhimento das custas, (a) ser encaminhado ofício ao FERMOJUPI contendo os dados necessários para a inscrição na dívida ativa do Estado, conforme disposto no Ofício Circular nº 76/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, bem como, (b) ser procedida a inscrição do devedor no SERASAJUD conforme disposto no Provimento Conjunto nº 12/2016. Padre Marcos PI, 18 de janeiro de 2021. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi.

10.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000325-54.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE EPIFANIO TOMAZ

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

Réu: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, Cumprindo determinação Judicial, e conforme

Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado da PARTE RÉ, acima nominado, para EFETUAR O PAGAMENTO das custas processuais devidas, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) Intime-se o sucumbente na demanda, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais devidas (fl. 163), devendo, em caso de não recolhimento das custas, (a) ser encaminhado ofício ao FERMOJUPI contendo os dados necessários para a inscrição na dívida ativa do Estado, conforme disposto no Ofício Circular nº 76/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, bem como, (b) ser procedida a inscrição do devedor no SERASAJUD conforme disposto no Provimento Conjunto nº 12/2016. Cumprido os expedientes acima, e por esgotada a prestação jurisdicional nestes autos, archive-se com baixa na distribuição. Padre Marcos PI, 23 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva Juiz de Direito em resposta. Eu, Ribamar Benedito da Silva, Analista Judicial, o digitei e conferi.

10.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001054-41.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ANA DE CARVALHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A(BCV)

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

DESPACHO: " Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal PADRE MARCOS, 2 de janeiro de 2020 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS."

10.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000113-28.2016.8.18.0062

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ALLAN LACERDA RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s): ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 27229)

SENTENÇA: " Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência que resultou na transação penal, tendo sido o autor do fato obrigado a pagar 02 dois salários-mínimos, que, na época, correspondiam ao valor de R\$ 1.874,00 (hum mil oitocentos e setenta e quatro reais), conforme devolução da carta precatória juntada em 19/02/2018 aos autos virtuais. Nesse lapso, houve recebimento de notícias do falecimento do acusado, razão pela qual este juízo solicitou a juntada da certidão de óbito do autor do fato. Assim, comprovado o falecimento do autor, instou-se o Ministério Público para manifestação, momento em que este pugnou pela extinção da punibilidade. DISPOSITIVO. Pelo exposto, tendo em vista o cumprimento das condições impostas, acolho o parecer ministerial, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALLAN LACERDA RODRIGUES PEREIRA, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. P.R.I. Comunique-se o juízo responsável pela realização e fiscalização da transação penal. Após o trânsito em julgado, expedientes necessários para o arquivamento do feito. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. Documento assinado eletronicamente por TALLITA CRUZ TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS."

10.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000043-40.2018.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: JAYRAN DE MOURA ABREU, PAULO RICARDO DO NASCIMENTO BRITO

Advogado(s): JESUALDO LEAL SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13947)

ATO ORDINATÓRIO: ?Designo Audiência de Continuação para o dia 28/01/2021 às 11hrs, para oitiva da vítima e da testemunha ausente. Ademais, DEFIRO o pedido do Ministério Público, pelo que DETERMINO a juntada dos antecedentes criminais dos réus?.

10.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000485-40.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: PEDRO JOSE SOBRINHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Intime-se a parte embargante para, em 15 dias, manifestar-se acerca do demonstrativo juntado pelo embargado, apresentando novos cálculos do valor que entende devido.

10.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000360-72.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO ROSÁRIO MACEDO CARVALHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

DESPACHO: "Embora o recorrente tenha nominado o recurso como sendo de apelação, em razão do princípio da fungibilidade, recebo-o como Recurso Inominado, porque presentes os pressupostos recursais, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95) Intime-se o Recorrido, a fim de que, querendo, apresente a contraminuta, no prazo de lei (10 dias-Art. 42, §2º da Lei nº 9.099/95) Após, com ou sem contraminuta, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, para os devidos fins de direito e com as cautelas de praxe. Intime-se.Cumpra-se. PADRE MARCOS, 10 de janeiro de 2021. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS."

10.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000127-51.2012.8.18.0062

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: FRANCISCA FAUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Executado(a): BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: "Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. Intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da impugnação. PADRE MARCOS, 7 de dezembro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS."

10.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000010-94.2004.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HERIVELTON BEZERRA CAMPELO, RONALDO PEREIRA DA SILVA, BENEDITO REIS DA GAMA

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

1. REDESIGNO, desde logo, a audiência instrutória para o dia 13/04/2021, às 9:00 h, a ser realizada no Fórum local da Comarca de Parnaguá/PI, oportunidade em que se procederá à oitiva da testemunha arroladas pelas partes e ao interrogatório dos acusados, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP.

10.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000034-39.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: VALESTON MASCARENHAS DE CASTRO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se a inexistência, até o presente momento, de comprovantes de pagamento relativos ao crédito principal e aos honorários advocatícios. Todavia, consta da última ata de audiência coletiva informação no sentido de que apenas permaneceria pendente de adimplemento a verba honorária sucumbencial. Neste viés:

1. A fim de esclarecer a referida divergência, INTIME-SE a parte credora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, discriminar quais valores, de fato, ainda restam inadimplidos (crédito principal e honorários ou apenas honorários), indicando a localização de eventual comprovante de pagamento já inserto nos autos.

10.132. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003299-31.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: LAYDDYANNE PORTELA MOTA

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12402), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Assim, determino que se oficie a Central de mandados para devolução do mandado devidamente cumprido em 48 horas sob pena de comunicação a Corregedoria geral de justiça e ainda oficie-se a OAB\PI subseção de Parnaíba\PI para providências cabíveis em relação aos advogados ANTONIO JOSE LIMA-OAB/PI OAB\PI nº 12402 e, FAMINIANO ARAÚJO MACHADO- OAB/PI nº 3516, que foram intimado via DJe, a fim de que apresente as alegações finais, tendo sido movimentado no sistema em 23/06/2020 e disponibilizado no Diário nº 8930, página 128, na quarta-feira, 24 de Junho de 2020, computando-se a publicação na quinta-feira, 25 de Junho de 2020, e até a presente data não o fizeram, tendo em vista sua conduta delituosa, tipificada no art. 34, XI, do EAOAB como falta disciplinar punível com censura; ademais a reincidência da conduta impõe ao representado, cumulativamente, sanção definitiva no inc. VI, do art. 35 e do art. 39 do mesmo diploma, ademais o feito encontra-se paralisado há quase um ano aguardando apenas as alegações finais da defesa.

10.133. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003763-55.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, PEDRO ALCÂNTARA GUIMARÃES DE SOUZA, JOSE CARLOS DE SOUSA, VICENTE DE PAULO SOARES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JEAN DA SILVA SANTOS, ANTONIO JOSE CARVALHO CAMPOS

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 14192), BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 15472)

Defiro o pleito e determino que se intime o advogado MARCIO ARAUJO MOURÃO via DJe, para em 05 dias se manifestar sobre a diligência requerida, com a observação que o seu silêncio implica em aceitação e o feito seguirá normalmente.

10.134. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001449-05.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: EDUARDO ABREU LIMA

Advogado(s): TANIA BISPO SANTOS MORAES(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 26878), NELTON DOUGLAS DOS SANTOS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 28414), GISELE CORREIA DOS SANTOS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 25560)

O Ministério Público já apresentou suas alegações finais, assim determino que se intemem via DJE os advogados DR. NELTON DOUGLAS DOS SANTOS - OAB/PI 28.414 E DRª. GISELE CORREIA DOS SANTOS, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

10.135. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002159-25.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: ANTONIO JOSE NERY DO VALE

Advogado(s): RUBENS DA MATA LUSTOSA JUNIOR - OAB/RR nº 1191, ISADORA RODRIGUES DA SILVA-OAB/RR nº 1553, RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES - OAB/RR nº 1092)

A intimação do advogado do acusado Dr. Raimundo de Albuquerque Gomes OAB-RR 1092 via DJe, para que forneça o endereço atualizado do denunciado, no prazo de 5 (cinco) dias, já que é dever do réu manter seu endereço indicado.

10.136. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002946-54.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOSÉ ADALBERTO MOREIRA MONTANHA

Advogado(s): ANTONIO MEDEIROS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3058)

Foi impetrado pela defesa do acusado da lavra do Dr. ANTONIO MEDEIROS MOREIRA - OAB/PI 3058 um pedido de restituição da FIANÇA no valor de R\$ 3.110,00, tendo este juízo indeferido o pedido.

O Ministério Público impetrou um RESE e o advogado foi intimado para apresentar as contrarrazões e manteve-se inerte, tendo sido em seguida determinado a intimação do réu para constituir novo advogado e ele sequer foi localizado.

10.137. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000259-36.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: WILLIAMS CARVALHO BARROS

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 6639)

A advogada Drª. IRACEMA RAMOS FARIAS- OAB/PI nº 6639, foi intimado via DJe, para apresentar as alegações finais por várias vezes e até a presente data não o fez.

Assim, determino a intimação pessoal do acusado para que no prazo de 10 dias, constitua advogado de sua confiança para atuar no feito ou ser assistido pela Defensoria Pública, com a advertência que em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

Oficie-se a OAB/PI subseção de Parnaíba para providências cabíveis em relação a causídica, tendo em vista sua conduta delituosa, tipificada no art. 34, XI, do EAOAB como falta disciplinar punível com censura; ademais a reincidência da conduta impõe ao representado, cumulativamente, sanção definitiva no inc. VI, do art. 35 e do art. 39 do mesmo diploma. Servindo esta como ofício, devendo ser anexado todas as publicações de sua intimação.

10.138. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000835-92.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOSE EDILSON MOTA TORRES

Advogado(s): JOAQUIM FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA-OAB/PI nº 14837

O advogado JOAQUIM FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA -OAB/PI nº 14837, foi intimado via DJe, a fim de que apresente as alegações finais no prazo legal do seu cliente JOSÉ EDILSON MOTA TORRES, tendo sido movimentado no sistema no dia 02/09/2020 e disponibilizado no Diário nº 8979, página 122, na Quarta-feira, 2 de Setembro de 2020, computando-se a publicação na Quinta-feira, 3 de Setembro de 2020, e até a presente data o fez

Assim, determino a sua intimação mais uma vez pelo DJE e ainda a intimação pessoal do acusado para que no prazo de 10 dias, constitua advogado de sua confiança para atuar no feito ou dizer se deseja ser assistido pela Defensoria Pública, com a advertência que em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

Caso o causídico não apresente as alegações finais, oficie-se a OAB/PI subseção de Parnaíba para providências cabíveis em relação ao causídico, tendo em vista sua conduta delituosa, tipificada no art. 34, XI, do EAOAB e tipificado como falta disciplinar punível com censura; ademais a reincidência da conduta impõe ao representado, cumulativamente, sanção definitiva no inc. VI, do art. 35 e do art. 39 do mesmo diploma.

10.139. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000560-41.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MARIA LUZIANE SILVA DOS SANTOS

Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205)

DESPACHO: "para as partes apresentarem alegações finais em forma de memorias, no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco dias)"

Fica a advogada constituída intimada para apresentar alegações finais, no prazo referido.

10.140. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001027-25.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FRANCIBERTO MORAIS DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12402)

O advogado ANTONIO JOSE LIMA - OAB/PI nº 12402 foi intimado via DJe, a fim de que apresente as alegações finais no prazo legal do seu cliente FRANCIBERTO MORAIS DE SOUSA, tendo sido movimentado no sistema em 17/08/2020 e disponibilizado no Diário nº 8967, página 167, na Segunda-feira, 17 de agosto de 2020, computando-se a publicação na Terça-feira, 18 de agosto de 2020, e até a presente data não o fez.

Determino nova intimação do causídico e bem como a intimação pessoal do acusado para que no prazo de 10 dias, constitua advogado de sua confiança para atuar no feito ou ser assistido pela Defensoria Pública, com a advertência que em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

Caso o citado advogado não apresente as alegações no prazo legal, oficie-se a OAB/PI subseção de Parnaíba para providências cabíveis tendo em vista a conduta delituosa, tipificada no art. 34, XI, do EAOAB como falta disciplinar punível com censura; ademais a reincidência da conduta impõe ao representado, cumulativamente, sanção definitiva no inc. VI, do art. 35 e do art. 39 do mesmo diploma. Servindo esta como ofício, devendo ser anexado todas as publicações de sua intimação.

Cumpra-se servindo esta de mandado, juntando ao ofício cópia das publicações no DJe.

10.141. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)



Processo nº 0001449-05.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: EDUARDO ABREU LIMA

Advogado(s): TANIA BISPO SANTOS MORAES(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 26878), NELTON DOUGLAS DOS SANTOS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 28414), GISELE CORREIA DOS SANTOS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 25560)

DESPACHO: "O Ministério Público já apresentou suas alegações finais, assim determino que se intemem via DJE os advogados DR. NELTON DOUGLAS DOS SANTOS - OAB/PI 28.414 E DRª. GISELE CORREIA DOS SANTOS, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS"

10.142. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001305-50.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO LEITE, MARCOS VINICIUS DE SOUSA SILVA, PAULO RICARDO ALVES, WANDERSON DE SENA SILVA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070), ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 10689), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUI Nº 18266), SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 7599), LIVIA MARCELI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17599), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAUI Nº 12555), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 14192), OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUI Nº 11361)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no **dia 11 de FEVEREIRO de 2021, às 10:00 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 18.01.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

10.143. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002241-17.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: DYEGO VERAS TEOTONIO

Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10126)

A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, intima os advogado: Dr. EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10126), do despacho prolatado às fls. 82 em que se destaca; "Tendo em vista que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, conheço do presente recurso e, portanto, determino que seja dado vista às partes para a apresentação, no prazo de oito dias sucessivos, das devidas razões e contrarrazões para seu posterior processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.". PARNAÍBA ? PI, 18 de janeiro de 2021.

10.144. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001500-35.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: NEURIVAN DA SILVA SOUSA

Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 4195)

ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em) a **Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 11 de FEVEREIRO de 2021, às 09:00 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 18.01.2021. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

10.145. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000437-16.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: JOSE LEONIDAS SEVERO LINO

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos art. 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro em favor de José Leônidas Severo Lino. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. PICOS, 15 de janeiro de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.146. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000591-87.2020.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS-PI, GUILHERME NERES DO NASCIMENTO, JOVITA ADALGIZA DE SOUSA

Advogado(s): JESSICA DA SILVA MENEZES(OAB/SERGIPE Nº 6460)

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):

DESPACHO: Designo o dia **17/03/2021, às 08h30min**, a audiência para inquirição da vítima e das testemunhas, conforme deprecado."A audiência será realizada **preferencialmente** por videoconferência pelo sistema Microsoft Team.

A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

O advogado, para adentrar a sala de audiência virtual, **deverá fornecer com antecedência** o endereço de email e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, **facultada a presença na sala de audiência**.

10.147. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000001-28.2011.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: JOSE RAIMUNDO GONCALVES

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Dirimida de forma positiva a responsabilidade do réu, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o réu JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES nas penas do art. 155, §4º, II do Código Penal. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva em relação ao acusado e de forma individual: 1. o acusado agiu com culpabilidade inerente ao crime; 2. Quanto aos antecedentes, verifica-se ser o réu primário, haja vista inexistir informação sobre condenação anterior ao fato, com trânsito em julgado. 3. Sua conduta social, não consta nos autos elemento capaz de aquilatar-la. 4. Sua personalidade, não consta nos autos elemento capaz de aquilatar-la. 5. Os motivos, precedentes causais de caráter psicológico da ação ou a mola propulsora do delito são as normais do tipo, pelo que deixar de influir na pena base; 6. As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros não são relevantes; 7. As consequências do crime são as normais do tipo, pelo que deixar de influir na pena base; 8. O comportamento da vítima em nada influiu. Assim, considerando a existência de circunstância judicial que lhe são favorável, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena base de 02 (dois) anos de reclusão e multa, esta última dosada em seguida. Ausentes circunstâncias agravantes, bem como atenuantes, pois o réu não confessou a autoria do delito. Ante a ausência de causas de aumento e diminuição de pena, fixo, portanto, como DEFINITIVA, para o réu JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES a pena de 02 (dois) anos de reclusão, mais a obrigação do pagamento de 20 (vinte) dias-multa, valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato. Para o cumprimento da pena privativa de liberdade acima aplicada, fixo o regime ABERTO, nos termos do que determina o art. 33, §2º, ?c? do Código Penal. Ao presente caso, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal, pois a pena aplicada não é superior a 04 (quatro) anos, o crime não foi cometido com grave ameaça e não se trata de réu reincidente. Por tais motivos, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (DUAS) restritivas de direitos, consubstanciadas na prestação pecuniária no valor de 2 (dois) salários mínimos, que devem ser convertidos em favor de entidade social e limitação de fim de semana, pelo período da pena imposta, cujas condições de pagamento e cumprimento da referida limitação serão fixadas pelo Juízo da Execução, em audiência admonitória. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que permaneceu solto durante toda a instrução e ausente os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Custas e despesas pelo réu, as quais isento-o, pois assistido por Defensora Pública. Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: lancem-se o nome da ré no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução DEFINITIVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a ré e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. PICOS, 13 de Janeiro de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

10.148. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000119-96.2014.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: LUCAS LUIS DE SOUSA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SENTENÇA: SENTENÇA Cuidam-se os presentes autos de processo que tem como acusado LUCAS LUÍS DE SOUSA. Parecer ministerial pela extinção da punibilidade (PROTOCOLO Nº 0000119-96.2014.8.18.0032.5023). É o relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO Conforme reza o art. 107, I, do Código Penal, a morte do agente é causa de extinção da punibilidade."Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente;? Destarte, impõe-se o reconhecimento, por está comprovada a causa extintiva, de acordo com a certidão de óbito juntada aos autos. Ante o exposto, considerando a morte do agente, DECLARO extinta a punibilidade e DECLARO EXTINTO o presente processo. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral com cópia da certidão do óbito. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se com as formalidades legais. Sem custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 12 de janeiro de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

10.149. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000409-48.2016.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: MARCOS PAULO DE SÁ

SENTENÇA: Cuidam-se os presentes autos de processo que tem como acusado MARCOS PAULO DE SÁ. Parecer ministerial pela extinção da punibilidade (PROTOCOLO Nº 0000409-48.2016.8.18.0095.5001). É o relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO Conforme reza o art. 107, I, do Código Penal, a morte do agente é causa de extinção da punibilidade."Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente;? Destarte, impõe-se o reconhecimento, por está comprovada a causa extintiva, de acordo com a certidão de óbito juntada aos autos. Ante o exposto, considerando a morte do agente, DECLARO extinta a punibilidade e DECLARO EXTINTO o presente processo. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral com cópia da certidão do óbito. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se com as formalidades legais. Sem custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 12 de janeiro de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

10.150. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001246-59.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: FELIPE DE SOUSA SANTOS GOMES

Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚ Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚ Nº 4978)

ATO ORDINATÓRIO: NOTIFICAR a defesa do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 50, da Lei nº 11.343/2006. Na resposta, o acusado poderá aguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas (art.50,§1º, da Lei nº11.343/2006)

10.151. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001246-59.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: FELIPE DE SOUSA SANTOS GOMES

Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES (OAB/PIAÚ Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PIAÚ Nº 4978)

DECISÃO: Felipe de Sousa Santos Gomes, por meio de sua Defesa, requereu arevogação de sua prisão preventiva e consequentemente expedição de Alvará de soltura.O Ministério Público, em manifestação posterior (Nº Protocolo0001246-59.2020.8.18.0032.5009), opinou pelo indeferimento, porque inalteradas ascircunstâncias fáticas que resultaram na decretação da prisão.Relatados.Decido.Para decidir sobre o pedido da defesa e atender ao disposto no artigo 316,parágrafo único, do Código de Processo Penal, passo a revisar a necessidade da manteneda prisão preventiva e analisar o pedido de relaxamento da prisão preventiva requerido peloacusado Felipe de Sousa Santos Gomes.O Código de Processo Penal sofreu inúmeras aprovações com vigência da Lei13.964/2019.O art. 316, do código processual penal, passou a ter nova redação, bem comofoi incluído parágrafo único. Vejamos o dispositivo, que está assim redigido:Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisãopreventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para queela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019).Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor dadecisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal(Incluído pela Lei nº13.964, de grifo nosso.2019).Inicialmente, devo mencionar que a prisão preventiva do réu fora decretadapara garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal.O quadro fático que autorizou a decretação da prisão permanece inalterado,como as razões que a determinaram. A prova da existência do crime e indícios de suaautoria estão presentes e não foram abalados no decorrer do feito por nenhuma prova. Namesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado, persistindo agarantia da ordem pública, evitando-se, assim, que o réu volte a delinquir, colocando emrisco novos bens jurídicos.No presente caso, verifico que a medida, decretada com base em suficientesindícios de autoria e materialidade, fundamentada na necessidade de assegurar a ordempública, ainda é medida estritamente necessária, o acusado é apontado como mandantados fatos aqui autuados.Conforme leitura dos autos, que em 12 de outubro de 2020, por volta das00h10min, na Rua Elda Barbosa, bairro Aerolândia, em Picos, o denunciado trazia consigo drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Alémdisso, corrompeu ou facilitou a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com elepraticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. Embora não se possa determinar de pronto a responsabilidade penal do réu,diante do princípio da presunção de inocência que milita em seu favor, o fato dele se portarem desacordo com a ordem jurídica vigente, põe em risco a soberania da tutela estatal sobre a segurança pública e os ideais de justiça moralmente legitimados no seio social.Como explica Renato Brasileiro de Lima ?no caso de prisão preventiva combase na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não de culpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar doconvívio social.(Código de Processo Penal Comentado, 4ª edição, Editora Juspodivm,Bahia, 2019, pag.890).Há entendimento pacificado no sentido de que a quantidade, a natureza ou adversidade dos entorpecentes apreendidos podem servir de fundamento ao decreto deprisão preventiva.É inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, pois agravidade concreta da conduta delituosa indica que a ordem pública não estaria acauteladacom a soltura do agravante. Portanto, Analisando os autos, verifico que assiste razão ao MP.A defesa não trouxe qualquer fato novo hábil a amparar seu pedido. Osmotivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do réu permanecem intactos.Não se verificando o desaparecimento dos motivos da decretação da prisãopreventiva, e nem sendo caso de relaxamento por excesso de prazo, deve ser mantida a medida ergastulatória.EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedidomantendo a prisão preventiva do acusado.Intimem-se.PICOS, 11 de janeiro de 2021NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

10.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000070-40.2020.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VIANA DA SILVA FILHO

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚ Nº 15300)

DESPACHO

A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante. Nesse sentido, o Decreto nº 012/2021 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, de 06.01.2021, menciona ?o aumento assustador de casos do novo coronavírus no Município de Alagoinha do Piauí? como fundamento para adotar medidas severas de restrição da circulação de pessoas. Providência semelhante já foi adotada pela Prefeitura de Pio IX.

Tem sido adotada a prática de atos telepresenciais ou mediante videoconferência, notadamente audiências, como forma de promover o andamento dos feitos judiciais sem aumentar os riscos a que se sujeitam partes, advogados, testemunhas, servidores e outros atores do processo. Entretanto, sabe-se que ainda é recorrente que depoimentos sejam prestados presencialmente no fórum, seja em razão da carência de recursos tecnológicos para a participação remota do ato (computador, câmara, celular, internet de qualidade), seja por imposição da incomunicabilidade de testemunhas, seja em decorrência de outras circunstâncias.

O fato é que apesar de as audiências serem designadas e realizadas remotamente, a sua realização normalmente pressupõe a participação presencial de determinados sujeitos que, neste momento, estariam extremamente expostos aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira ainda mais grave, o Brasil.

Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, das testemunhas, partes e demais atores do processo, **cancelo a designação da audiência.**

Intimações necessárias, **preferencialmente por meio eletrônico.**

Pio IX, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

10.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000304-56.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSE FRAGELI DA SILVA, "DEZIN", IRAILDE JOSEFA DA SILVA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

DESPACHO

A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante. Nesse sentido, o Decreto nº 012/2021 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, de 06.01.2021, menciona ?o aumento assustador de casos do novo coronavírus no Município de Alagoinha do Piauí? como fundamento para adotar medidas severas de restrição da circulação de pessoas. Providência semelhante já foi adotada pela Prefeitura de Pio IX.

Tem sido adotada a prática de atos telepresenciais ou mediante videoconferência, notadamente audiências, como forma de promover o andamento dos feitos judiciais sem aumentar os riscos a que se sujeitam partes, advogados, testemunhas, servidores e outros atores do processo. Entretanto, sabe-se que ainda é recorrente que depoimentos sejam prestados presencialmente no fórum, seja em razão da carência de recursos tecnológicos para a participação remota do ato (computador, câmera, celular, internet de qualidade), seja por imposição da incomunicabilidade de testemunhas, seja em decorrência de outras circunstâncias.

O fato é que apesar de as audiências serem designadas e realizadas remotamente, a sua realização normalmente pressupõe a participação presencial de determinados sujeitos que, neste momento, estariam extremamente expostos aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira ainda mais grave, o Brasil.

Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, das testemunhas, partes e demais atores do processo, cancelo a designação da audiência.

Intimações necessárias, preferencialmente por meio eletrônico.

Pio IX, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

10.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000185-61.2020.8.18.0066

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: ENOQUE MANOEL DE SOUSA SILVA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

DESPACHO

A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante. Nesse sentido, o Decreto nº 012/2021 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, de 06.01.2021, menciona ?o aumento assustador de casos do novo coronavírus no Município de Alagoinha do Piauí? como fundamento para adotar medidas severas de restrição da circulação de pessoas. Providência semelhante já foi adotada pela Prefeitura de Pio IX.

Tem sido adotada a prática de atos telepresenciais ou mediante videoconferência, notadamente audiências, como forma de promover o andamento dos feitos judiciais sem aumentar os riscos a que se sujeitam partes, advogados, testemunhas, servidores e outros atores do processo. Entretanto, sabe-se que ainda é recorrente que depoimentos sejam prestados presencialmente no fórum, seja em razão da carência de recursos tecnológicos para a participação remota do ato (computador, câmera, celular, internet de qualidade), seja por imposição da incomunicabilidade de testemunhas, seja em decorrência de outras circunstâncias.

O fato é que apesar de as audiências serem designadas e realizadas remotamente, a sua realização normalmente pressupõe a participação presencial de determinados sujeitos que, neste momento, estariam extremamente expostos aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira ainda mais grave, o Brasil.

Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, das testemunhas, partes e demais atores do processo, cancelo a designação da audiência.

Intimações necessárias, preferencialmente por meio eletrônico.

Pio IX, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

10.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000287-20.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MANOEL JOÃO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante. Nesse sentido, o Decreto nº 012/2021 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, de 06.01.2021, menciona ?o aumento assustador de casos do novo coronavírus no Município de Alagoinha do Piauí? como fundamento para adotar medidas severas de restrição da circulação de pessoas. Providência semelhante já foi adotada pela Prefeitura de Pio IX.

Tem sido adotada a prática de atos telepresenciais ou mediante videoconferência, notadamente audiências, como forma de promover o andamento dos feitos judiciais sem aumentar os riscos a que se sujeitam partes, advogados, testemunhas, servidores e outros atores do processo. Entretanto, sabe-se que ainda é recorrente que depoimentos sejam prestados presencialmente no fórum, seja em razão da carência de recursos tecnológicos para a participação remota do ato (computador, câmera, celular, internet de qualidade), seja por imposição da incomunicabilidade de testemunhas, seja em decorrência de outras circunstâncias.

O fato é que apesar de as audiências serem designadas e realizadas remotamente, a sua realização normalmente pressupõe a participação presencial de determinados sujeitos que, neste momento, estariam extremamente expostos aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira

ainda mais grave, o Brasil.

Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, das testemunhas, partes e demais atores do processo, **cancelo a designação da audiência.**

Intimações necessárias, **preferencialmente por meio eletrônico.**

Pio IX, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

10.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000227-47.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADJACIR ADIAS DE CARVALHO

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
DESPACHO

A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante. Nesse sentido, o Decreto nº 012/2021 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, de 06.01.2021, menciona o aumento assustador de casos do novo coronavírus no Município de Alagoinha do Piauí? como fundamento para adotar medidas severas de restrição da circulação de pessoas. Providência semelhante já foi adotada pela Prefeitura de Pio IX.

Tem sido adotada a prática de atos telepresenciais ou mediante videoconferência, notadamente audiências, como forma de promover o andamento dos feitos judiciais sem aumentar os riscos a que se sujeitam partes, advogados, testemunhas, servidores e outros atores do processo. Entretanto, sabe-se que ainda é recorrente que depoimentos sejam prestados presencialmente no fórum, seja em razão da carência de recursos tecnológicos para a participação remota do ato (computador, câmera, celular, internet de qualidade), seja por imposição da incomunicabilidade de testemunhas, seja em decorrência de outras circunstâncias.

O fato é que apesar de as audiências serem designadas e realizadas remotamente, a sua realização normalmente pressupõe a participação presencial de determinados sujeitos que, neste momento, estariam extremamente expostos aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira ainda mais grave, o Brasil.

Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, das testemunhas, partes e demais atores do processo, **cancelo a designação da audiência.**

Intimações necessárias, preferencialmente por meio eletrônico.

Pio IX, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

10.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000163-63.2011.8.18.0051

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: A. K. DA S. S. E J. P. DA S. S., REPRESENTADOS POR GLAUDETE MARIA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)

Requerido: FRANCISCO FAGNER DE SOUSA

Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com supedâneo nos arts. 485, III, do Código de Processo Civil".

10.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000287-20.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MANOEL JOÃO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: (A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante. Nesse sentido, o Decreto nº 012/2021 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, de 06.01.2021, menciona o aumento assustador de casos do novo coronavírus no Município de Alagoinha do Piauí como fundamento para adotar medidas severas de restrição da circulação de pessoas. Providência semelhante já foi adotada pela Prefeitura de Pio IX. Tem sido adotada a prática de atos telepresenciais ou mediante videoconferência, notadamente audiências, como forma de promover o andamento dos feitos judiciais sem aumentar os riscos a que se sujeitam partes, advogados, testemunhas, servidores e outros atores do processo. Entretanto, sabe-se que ainda é recorrente que depoimentos sejam prestados presencialmente no fórum, seja em razão da carência de recursos tecnológicos para a participação remota do ato (computador, câmera, celular, internet de qualidade), seja por imposição da incomunicabilidade de testemunhas, seja em decorrência de outras circunstâncias. O fato é que apesar de as audiências serem designadas e realizadas remotamente, a sua realização normalmente pressupõe a participação presencial de determinados sujeitos que, neste momento, estariam extremamente expostos aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira ainda mais grave, o Brasil. Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, das testemunhas, partes e demais atores do processo, **cancelo a designação da audiência.**)

10.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000321-55.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: IARA ALVES RIBEIRO, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARVALHO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO SILVA, ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s): WELLERSON CERQUEIRAALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 19321), SARA ALVES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 17716)

DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO o pedido para autorizar que IARA ALVES RIBEIRO se submeta a tratamento médico de dependência química (internação voluntária) no Instituto Volta Vida (IVV), com sede localizada na Alameda dos Sabiás, s/n, Quadra-A, Bloco-09, Verde Cap, em Teresina - PI, com telefones para contato: (86) 3236-4233 / 3237-9164 / 9 8892-9468 e endereço eletrônico: <https://institutovoltavida.com.br/>, pelo prazo que a citada entidade estabelecer. Estabeleço, porém, algumas condições: 1 ? não sair da instituição, exceto se acompanhado por funcionário e em caso de atendimento à saúde; 2 ? obedecer às ordens recebidas, realizar as tarefas determinadas, tratando todos com respeito e urbanidade; 3 ? não fazer uso de drogas ou bebidas alcoólicas; 4 ? não praticar crime ou contravenção; e 5 ? comparecer a todos os atos do presente processo, sempre que for intimada. EXPEÇA-SE ofício ao instituto, a fim de que tome ciência das determinações aqui constantes e receba a denunciada IARA ALVES RIBEIRO.

10.160. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002788-51.2016.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA

Advogado(s):

Réu: BRUNO JAIRO SILVA

Advogado(s): LUIS CARLOS(OAB/PIAÚI Nº 15500)

ATO ORDINATÓRIO:A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri, intima o advogado Dr. LUIS CARLOS, (OAB/PIAÚI Nº 15500), para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **11/02/2021, às 10h00**, a mesma será realizada por videoconferência ou outro meio eletrônico ou remoto disponível. Piripiri-Pi, 18 de janeiro de 2021. Eu, Ândrea Maria seraine Custódio Viana- Analista Judicial da 1ª vara de Piripiri/Pi.

10.161. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000859-12.2018.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692)

Réu: MÁRIO NOGUEIRA

Advogado(s): ERICA REGINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10675), IVONE DA SILVA MESQUITA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 10463)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima os advogados Dra. ERICA REGINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10675), Dra. IVONE DA SILVA MESQUITA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 10463) e Dr. ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692), para audiência de Instrução e Julgamento designa no processo em epigrafe, para o dia **11/02/2021, às 11h00**, ocorrerá por Videoconferência, pela plataforma Cisco Webex. Piripiri/Pi, 18/02/2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

10.162. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000391-53.2015.8.18.0033

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: ÍTALO CÁSSIO DA SILVA LEÃO, THIAGO CORDEIRO DA SILVA MENDES

Advogado(s): LUIS CARLOS(OAB/PIAÚI Nº 15500)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado Dr. LUIS CARLOS(OAB/PIAÚI Nº 15500), da sentença proferida nos autos em epigrafe. Piripiri/Pi, 18/01/2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

10.163. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000718-27.2017.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JAIME PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO JORGE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIS CARLOS(OAB/PIAÚI Nº 15500)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado Dr. LUIS CARLOS, (OAB/PIAÚI Nº 15500), da sentença proferida nos autos em epigrafe. Piripiri/Pi, 18 de janeiro de 2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

10.164. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000480-03.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE

Advogado(s):

Réu: JOSCIIVANIA DE MENESES SILVA, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAÚI Nº 12634)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA advogada TANIA MARTIN AURINO, OAB/PI Nº 12634, para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação. Piripiri, 18.01.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

10.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000195-70.2018.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GERÊNCIA DE POLICIA DO INTERIOR - DELEGACIA DE PORTO -PI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO NONATO AMORIM FILHO

Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar Sr. Advogado HAMILTON COELHO RESENDE FILHO, OAB/PI-4165, para audiência de Instrução e Julgamento, dia 23.03.2021, às 15:00 hs.

10.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000074-08.2019.8.18.0068

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS ALBERTO PIMENTEL., FRANCISCO BENTO DA SILVA, RONALDO ROCHA DE QUEIROZ, FERDINAND LOPES DA SILVA, BRUNO MACHADO SAMPAIO, FRANCISCO JOSÉ MOREIRA LOPES, FRANCISCA MARIA CHAVES DOS SANTOS, ASSUÉRIO RAMOS DE ARAÚJO PONTES

Advogado(s): BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12426), TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6170), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2770), CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAÚI Nº 12848), PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2198)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA os advogados acima referenciados da **audiência de instrução e julgamento designada para 25/02/2021, 09hs 00min.** nesta Comarca de Porto - PI.

10.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000100-69.2020.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI

Advogado(s):

Indiciado: MARCIEL DOS SANTOS

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: (Intimar Sr. Advogado VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO- OAB/PI-2040, para audiência dia 23.03.2021, às 14:00hs.)

10.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000068-88.2004.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: SILVERO FELIX DOS REIS

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.. **Abra-se vistas dos autos ao Ministério Público Estadual para se manifestar acerca de possível prescrição. Após, façam-se os autos conclusos. RIBEIRO GONÇALVES, 15 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI**

10.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000163-69.2014.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GETÚLIO RAMOS DA SILVA

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8511)

DESPACHO

Vistos. Compulsando os autos, verifico que o acusado foi devidamente intimado para apresentar alegações finais, já tendo sido apresentada pelo Ministério Público em audiência às fls.89. **Desta forma, intimem-se, novamente, o advogado para, no prazo legal, apresentar alegações finais, advertindo-o que a continuidade da omissão implicará em multa por abandono injustificado do processo (Art. 265 do CPP).** Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 15 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI.

10.170. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000118-89.2019.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

Advogado(s):

Réu: IRANIR DIAS DA TRINDADE

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do(s) crime(s) narrado(s) na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do denunciado junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa. Não havendo constituição de defensor, diligencie a Secretaria na nomeação do Defensor Público, intimando-o para a apresentação da aludida peça, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos. Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 15/01/2021, às 12:04, conforme

art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 5. 6. 7. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. RIBEIRO GONÇALVES, 15 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

10.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000060-52.2020.8.18.0112

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE URUÇUÍ PI

Advogado(s): ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 15847), ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB/MARANHÃO Nº 18502), EDUARDO GHERARDI(OAB/SÃO PAULO Nº 224165)

Indiciado: CLÁUDIO CASANDRO

Advogado(s): SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA(OAB/MARANHÃO Nº 17474)

SENTENÇA

Trata-se de Representação de Busca e Apreensão, formulado pela autoridade policial de Ribeiro Gonçalves, com o fito de apurar a ocorrência e a autoria de crimes de ameaça e apropriação indébita. Em 13/07/2020, foi deferida a representação, para decretar a busca e apreensão de defensivos agrícolas, grãos colhidos nas propriedades do investigado e quaisquer outros elementos cuja existência, posse ou propriedade possa configurar crimes fortuitamente encontrados durante as diligências, como, mas não apenas, armas e munições, nos endereços conhecidos como Fazendas TANGARÁ, GALIOTA, ALIANCINHA e SÃO GABRIEL, localizadas na zona rural de Ribeiro Gonçalves/PI, onde podem ser encontrados os investigados e os objetos dos delitos mencionados. Em 21/07/2020, foi deferida a extensão da permissão de busca e apreensão deferida para abranger também a Fazenda Brejo Seco, localizada na zona rural de Ribeiro Gonçalves/PI, para fins de localização dos grãos desviados. Por fim, em 06/08/2020, a autoridade policial requereu a extensão da permissão de busca e apreensão deferida, para abranger também a Fazenda Maringá e a filial da empresa BUNGE, localizadas na zona rural do município de Baixa Grande do Ribeiro, para verificação in loco detalhada sobre a possibilidade de estarem os grãos desviados nesses dois endereços e, caso sejam encontrados, formalizar a devida apreensão. Na mesma data, instado a se manifestar sobre as informações prestadas pela autoridade policial, o Ministério Público opinou pelo deferimento da extensão da busca e apreensão. Decisão deferindo nova extensão em 18/08/2020. Decisão integralmente cumprida pela autoridade policial, conforme informação juntada aos autos em 21/08/2020. É o relatório. DECIDO. Cumprindo a sua finalidade, bem como servindo a presente cautelar como fundamento para conclusão das investigações em curso nesta Vara Única (processo principal de nº. 0000073-51.2020.8.18.0112), sendo parte integrante do Inquérito Policial, o procedimento em questão alcançou sua pretensão. Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 15/01/2021, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante do exposto, DECLARO extinto o presente auto de representação de busca e apreensão, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apenas à ação penal principal, processo nº. 0000073-51.2020.8.18.0112. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com as cautelas da lei. RIBEIRO GONÇALVES, 14 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

10.172. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000033-26.2007.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCINEIDE GOMES DE SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos etc. Compulsando os autos, observo que a indiciada fora devidamente citada por edital, conforme cópia do diário de justiça às fls. 55-verso dos autos, não havendo qualquer manifestação por parte desta. Ante ao exposto determino a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP, devendo a secretaria tomar as providências de praxe. Comparecendo a Denunciada citada por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do CPP, nos termos do art. 363, § 4º, do mesmo diploma legal. Vista ao Ministério Público para se manifestar acerca da necessidade de produção antecipada de provas urgentes, e eventual decretação da prisão preventiva da Denunciada, nos termos do art. 312 do CPP. Expedientes Necessários. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 15 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

10.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000265-91.2014.8.18.0112

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA/DF, VIGESIMA TERCEIRA DELEGACIA DE POLICIA - 23DPDF

Advogado(s):

Deprecado: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Diante do efetivo cumprimento da presente Carta Precatória, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 15 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

10.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000240-15.2013.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 0)

DESPACHO

Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que, muito embora tenha pago a multa arbitrada em audiência, conforme certidão de fl. 131, no Termo de Comparecimento Mensal (fl. 130), a última assinatura do autor do fato data de 14/02/2020. Diante disso, determino a vista dos autos ao Ministério Público, para requerer o que entender de direito. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 15 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

10.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000120-59.2019.8.18.0112

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

Advogado(s):

Representado: CLEBSON DESIDÉRIO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc., Tendo em vista a ausência de apresentação de resposta à acusação pelo Denunciado, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública com atuação perante esta Comarca, para a referida providência no prazo legal. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 15 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

10.176. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000401-20.2016.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: JULIO CESAR NASCIMENTO SILVA

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos e etc. Compulsando os autos, observo que o indiciado fora devidamente citado por edital, não havendo qualquer manifestação por parte deste. Ante ao exposto determino a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP, devendo a secretaria tomar as providências de praxe. Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do CPP, nos termos do art. 363, § 4º, do mesmo diploma legal. Vista ao Ministério Público para manifestar sobre a necessidade de produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP. Expedientes Necessários. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 15 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

10.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

PROCESSO Nº: 0000313-50.2014.8.18.0112

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI

Representado: WENDEL SILVA MENDES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WENDEL SILVA MENDES, residente em local incerto e não sabido, CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, aos 18 de janeiro de 2021 (18/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

10.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000274-19.2015.8.18.0112

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUCUI/PI

Advogado(s):

Indiciado: PREJUDICADO

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc. Cuida-se de Inquérito Policial, instaurado para apurar os fatos ocorridos no dia 14/01/2015, os quais culminaram no óbito de SANDRO JOSÉ PALINSKI. Em manifestação do dia 02/10/2020, o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos quanto ao autor do fato, por considerar ausentes os elementos necessários para a existência de crime/contravenção, faltando tipicidade nos fatos narrados no presente Inquérito. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. O Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), órgão do Comando da Aeronáutica responsável pelas atividades de investigação de acidentes aeronáuticos da aviação civil e da Força Aérea Brasileira, em seu relatório, concluiu pela inexistência de crime, motivo pelo qual o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, com fundamento no art. 28 do CPP. Logo, diante do entendimento que o fato apurado não constitui infração penal, forçoso o arquivamento do presente procedimento, conforme ordena o art. 386, III, do Código de Processo Penal. Ademais, tal posição foi corroborada pelo Ministério Público, o qual, no exercício da valoração jurídica do fato, pugnou pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com relação ao autor do fato. Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial, em relação ao acidente aéreo que culminou no óbito de SANDRO JOSÉ PALINSKI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. Expedientes necessários. Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 15/01/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. RIBEIRO GONÇALVES, 15 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

10.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000474-89.2016.8.18.0112

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA

Advogado(s): DANIEL VITOR VITORINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13730), ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8815)

DESPACHO

Vistos etc. Vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar acerca da extinção da representação, diante da informação de que o adolescente infrator atingiu a idade de 21 (vinte e um) anos. Expedientes necessários. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 15 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

10.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000204-54.2020.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: SHARLO DE ARAÚJO AMORIM

Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAUÍ Nº 12081)

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu SHARLO DE ARAÚJO AMORIM, já qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no art. 157, §2º, VII c/c art. 213 c/c art. 14, II, do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal.

DO CRIME DE ROUBO MAJORADO

1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o réu agiu com culpabilidade normal aos tipos; ele é reincidente nos termos da lei, porém essa circunstância será calculada como agravante na segunda fase da dosimetria; a conduta social do réu é desfavorável, consoante o depoimento na audiência de instrução em que os policiais militares Alder César e Augusto relataram que o réu é conhecido na região e pela polícia por se envolver em outras ocorrências policiais; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao tipo, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática dos crimes.

Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base do delito art. 157, do CP varia entre 4 (quatro) anos e 10(dez) anos de reclusão e multa, com uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 4(quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa.

2ª fase - Agravantes/atenuantes. Circunstâncias legais. Verifico a necessidade de aplicação da agravante da reincidência (art. 61, I do CP) e da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP). Porém, nos termos da jurisprudência pátria, compenso a atenuante de confissão espontânea com a reincidência. (STJ - AgRg no AREsp: 1373813 SP 2018/0262048-6, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 07/02/2019, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/02/2019).

3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena.

Foi observada uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, VII do CP, qual seja, o emprego de arma branca. Assim, consoante fundamentação supra, aumento a pena do réu em 1/3, o que representa 1(um) ano e 7 (meses) de reclusão e ainda 17(dezessete) dias-multa.

PENA RESULTANTE: 6 anos e 4 meses de reclusão e 70 (setenta) dias-multa.

DO CRIME DE TENTATIVA DE ESTUPRO

1ª fase - As circunstâncias judiciais são as mesmas utilizadas no tópico que trata do crime de roubo. Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base do delito do art. 213, do Código Penal varia entre 6 (seis) anos e 10(dez) anos de reclusão, com uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 6(seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

2ª fase - Agravantes/atenuantes. Circunstâncias legais. Verifico a necessidade de aplicação da agravante da reincidência (art. 61, I do CP) e da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP). Porém, nos termos da jurisprudência pátria, compenso a atenuante de confissão espontânea com a reincidência. (STJ - AgRg no AREsp: 1373813 SP 2018/0262048-6, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 07/02/2019, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/02/2019).

3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena. Ausente causa de aumento de pena.

Por se tratar de crime cometido na modalidade tentada, reduzo a pena base em 1/3, tendo em vista o iter criminis percorrido, visto que o réu já havia retirado a roupa íntima da vítima, já havia a dominado com violência e só não consumou o estupro em razão desta ter conseguido fugir, após convencer o acusado de que aceitaria fazer sexo com ele. Esta redução representa 2(dois) anos e 2 (dois) meses, o que resulta na pena de 4(quatro)

anos e 4 (quatro) meses de reclusão.

PENA RESULTANTE: 4 anos e 4 meses de reclusão.

PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu SHARLO DE ARAUJO AMORIM, art. 157, §2º, VII c/c art. 213 c/c art. 14, II, do Código Penal, condenado à pena definitiva PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 10(DEZ) ANOS E 8(OITO) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 70(SETENTA) DIAS-MULTA.

Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o FECHADO (art. 33, § 2º, "a", do Código Penal) em razão da pena aplicada.

Deixo de substituí-la por pena restritiva de direitos ou decretar a suspensão condicional do processo, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 44, I e art. 77, ambos do Código Penal.

Tendo em vista que não houve fatos novos a justificar a liberdade imediata do Documento assinado eletronicamente por FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz(a), em 16/01/2021, às 21:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

réu e visando a garantia da ordem pública, como forma de evitar que o réu volte à reiteração delituosa, nego ao acusado a possibilidade de recorrer em liberdade, até mesmo pela pena aplicada e o regime determinado nesta sentença, mantendo a custódia cautelar, nos termos do art. 312 do CPP.

Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que o pedido contido na denúncia não especifica o valor a ser reparado e não houve produção de provas específicas neste sentido.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804).

HAVENDO RECURSO PELO RÉU, EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, QUE DEVERÁ SER ENVIADA PARA O JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE PICOS-PI. NESSA HIPÓTESE, DEVE SER COMUNICADO O JUÍZO DA EXECUÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.

Fixo como local para o cumprimento de pena definitiva do réu a Penitenciária de Picos-PI.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), com remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) archive-se a ação penal com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

10.181. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000212-31.2020.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: GILVAN ALVES TEIXEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAUI Nº 12081), MONIQUE SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 11389)

Diante do exposto, e nos termos dos arts. 312 e 313 do CPP, mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado nos seus exatos termos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se para conhecimento dos advogados de defesa.

Intime-se pessoalmente o réu desta decisão.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

10.182. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000001-84.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Réu: ERIVAN MARIANO DA SILVA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

Diante do exposto, seguindo o parecer ministerial, nos termos dos arts. 312 e 313 do CPP, mantenho a decisão anterior que manteve a custódia cautelar em questão nos seus exatos termos e INDEFIRO o presente pedido de revogação da prisão preventiva de ERIVAN MARIANO DA SILVA.

Determino a intimação do órgão do Ministério Público e do advogado do réu, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

Intimem-se. Intime-se o réu.

Publique-se via DJ-e para conhecimento do advogado do réu.

CUMPRASE COM URGÊNCIA.

Expedientes necessários.

10.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000224-16.2018.8.18.0135

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: VALMIR DIAS DE ANDRADE

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 3837)

DESPACHO-MANDADO

Compulsando os autos verifico que à audiência ora designada está compreendida dentro da semana em que será realizada às eleições municipais, fato este que inviabiliza sua realização diante do grande número de processos, bem como em decorrência da necessidade deste magistrado no acompanhamento do pleito eleitoral.

Nisso redesigno **audiência de instrução e julgamento para o dia 27/04/2021 às 08h30min, no fórum local.**

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 2 de novembro de 2020.

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

10.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000005-30.2020.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogado(s):

Autor do fato: MARCONE GONÇALVES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de janeiro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **26/01/2021, às 11:00 horas**, a ser realizada por videoconferência.

10.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000089-65.2019.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCA SUELI ANTUNES RICARDO

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de maio de 2019 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". Devido à crise da pandemia (Covid-19), inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **26/01/2021, às 11:40 horas**, a ser realizada por videoconferência.

10.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000189-20.2019.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: TERESINHA RUFINO LIMA

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de agosto de 2019 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". "Devido à crise da pandemia (Covid-19), inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **26/01/2021, às 12:20 horas**, a ser realizada por videoconferência.

10.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000449-59.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELVIRA MARIA URUTI

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000015-70.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE MARCOS DE LIMA FILHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001711-44.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELVINA ANA DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMC - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001458-56.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO ADÃO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001500-08.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ROSA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000371-65.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000312-77.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001994-67.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUSIA FEITOSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001533-95.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002136-71.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001742-64.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001248-05.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001072-26.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA MINERVINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000812-46.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZA MARIA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000334-38.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001632-65.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001701-97.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000413-17.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000109-18.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000496-33.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.207. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0001144-06.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LENICI DA SILVA SOBRINHO

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6216)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado do requerido para, no prazo legal, apresentar memoriais.

10.208. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000360-97.2012.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VICENTE BATISTA DOS ANJOS, LAERTE BATISTA DOS ANJOS, MAURÍCIO BATISTA DOS ANJOS

Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a defesa para, no prazo legal, apresentar memoriais.

10.209. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000841-21.2016.8.18.0078

CLASSE: Execução da Pena

Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BRASÍLIA - DF, VALTER VIEIRA DA SILVA

Executado(a): JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **null, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, e tendo sido estritamente observado os princípios do contraditório e da ampla defesa, com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 44, do Código Penal, converto a pena restritiva de direito imposta ao sentenciado Walter Vieira da Silva em pena privativa de liberdade (nove meses de detenção), em razão do descumprimento injustificado. Expeça-se o necessário, ressaltando que o regime para o cumprimento da pena é o aberto, na forma do art. 33, §2, c, CP. Intimações e Expedientes Necessários. P.R.I. Cumpra-se*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 18 de janeiro de 2021.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

11. OUTROS

11.1. PORTARIA Nº. 117/2021 – PJPI/COM/ALT/JUIALT/JUIALTSED

A DOUTORA CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, MM Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade de Altos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, Em conformidade com a Lei nº. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, (art. 40, inciso XXII, alínea "c") da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, bem como em cumprimento ao disposto no art. 8º, do Provimento nº. 026/2009, de 26 de Fevereiro de 2009, da douda Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o dia 10 de março de 2021, às 09:00 horas, para início dos trabalhos da Correição Ordinária a ser realizada neste Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade de Altos, Estado do Piauí, abrangendo os serviços realizados neste Juizado no período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro do ano de 2020, com término previsto para o dia 31 de março do mesmo ano, às 12:00 horas;

II - NOMEAR o(a) Servidor(a) **WILMARA VIEIRA MOURA**, Diretora de Secretaria, deste Juizado Especial Cível e Criminal, como Primeiro(a) Secretário(a) da Correição Ordinária, e o(a) Senhor(a) **JIVAGO SALES VIEGAS**, Analista Judicial como Segundo(a) Secretário(a);

III - DESIGNAR, também, a todos os funcionários lotados neste Juizado, que ficam, desde já, convocados para auxiliarem nos trabalhos de inspeção, respeitados seus respectivos horários de trabalho, devendo, ainda, comparecerem à audiência de abertura, munidos da respectiva nomeação funcional (Portaria);

IV - DETERMINAR, ainda, ao Secretário(a) da Correição que providencie o retorno dos autos que se acharem fora da Secretaria com cargas aos Advogados, Defensores Públicos, Autoridades Policiais, Ministério Público, Peritos ou em diligências de qualquer espécie, até o dia útil imediatamente anterior à Correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso;

V - DETERMINAR, finalmente, a expedição de ofícios ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça, Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, Excelentíssimo Senhor Defensor Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, Excelentíssima Senhora Defensora Pública deste Juizado Especial, à Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça e demais autoridades desta Comarca, para conhecimento e indicação, querendo, de representantes para acompanhar os trabalhos da Correição.

Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se e Cumpra-se. Gabinete da MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade de Altos, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um (18/01/2021).

CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES.

JUÍZA DE DIREITO

11.2. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A DOUTORA CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, MM Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade de Altos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei nº. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, bem como em cumprimento ao disposto no art. 8º, do Provimento nº. 026/2009, de 20 de fevereiro de 2009, da douda Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

TORNA PÚBLICO para conhecimento de quem interessar possa, que por determinação deste Juizado, foi designado o 10 de março de dois mil e vinte e um (10/03/2021), às 09:00 horas, na Sala das Audiências deste Juizado, para início da Correição Ordinária Anual, a ser realizada no Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade de Altos, Estado do Piauí, abrangendo os serviços realizados neste Juizado no período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro do ano de 2020, e encerramento previsto para o dia 31 de março do mesmo ano, às 12:00 horas, na Salas das Audiências do referido Juizado, cujos trabalhos serão desenvolvidos no horário de expediente normal. Durante os trabalhos da Correição será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes ou reclamações porventura existentes das autoridades judiciárias, seus serventuários ou Delegados de Polícia, que serão recebidas pela Secretária desta Correição. Durante os trabalhos Correicionais, não haverá suspensão dos trabalhos neste Juizado, no que diz respeito aos despachos, sentenças, audiências e atendimento ao público (Art. 4º, § 5º, do Provimento nº. 026/2009, da douda Corregedoria Geral da Justiça). E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, a MM. Juíza Corregedora determinou que se expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no local de costume deste Juizado.

Dado e passado nesta cidade e Juizado Especial Cível e Criminal de Altos, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (18/01/2021). Eu, Bela. Wilmara Vieira Moura, Primeiro(a) Secretário(a) da Correição, digitei.

CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES

JUÍZA DE DIREITO CORREGEDORA